



**PROJETO DE LEI Nº 011/19**

**Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS a celebrar Contrato de Gestão com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.**

**Art. 1º.** Fica o Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS autorizado a celebrar Contrato de Gestão com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, nos termos da Lei Municipal nº 4.650/2018, para os seguintes serviços de saúde:

- I - Unidade de Pronto Atendimento - UPA.
- II - Unidade de Saúde da Vila Maria (Pronto Socorro).
- III - Ambulatório Médico.

**Art. 2º** Os objetos dos Contratos de Gestão com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga constam dos Planos de Trabalho já aprovados pelo Poder Executivo, os quais serão inseridos no texto final do ajuste.

**Art. 3º** A Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, deverá cumprir o disposto no artigo 12, da Lei nº 4.650, de 23 de maio de 2019, com a disponibilização em seu sítio eletrônico oficial de dados de transparência de seus atos, consistentes na divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros: o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes; valores repassados; contratos; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e de todos os empregados da Entidade com os respectivos nomes, cargos ou funções, contendo dados sobre os vencimentos, salário base, gratificações e indenizações, descontos legais e autorizados e valor líquido; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

§ 1º Os dados deverão estar disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Entidade de maneira que seja de fácil acesso e compreensão e cujas informações possam ser obtidas por qualquer pessoa.

§ 2º A não disponibilização da totalidade dos dados de transparência no prazo e na forma estipulada no caput acarretará a suspensão dos repasses e dos pagamentos objeto dos Contratos de Gestão.





**Art. 4º** A Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, quanto à contratação de serviços médicos e/ou de pessoas jurídicas para prestação dos serviços de Ambulatório Médico, conforme o inciso III do artigo 1º desta Lei, somente poderá realizar as contratações por meio de chamamento público, aplicando-se a este, no que couber, os dispositivos da Lei nº 4.568, de 22 de dezembro de 2017, que Dispõe sobre o Sistema de Credenciamento e dá outras providências, em especial as disposições constantes dos artigos 3º caput; e 4º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, e §§ 1º, 2º e 3º, devendo fazer constar do Contrato de Gestão.

**Art. 5º** Para a formalização e assinatura dos Contratos de Gestão previstos nesta Lei, deverão ser observadas as disposições constantes do artigo 185 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 226 da Constituição do Estado de São Paulo, estando proibida a nomeação do Gestor Executivo do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS como interventor judicial ou para participar de direção, gerência ou administração de Entidade que mantenha contratos ou convênios com o Sistema Único de Saúde, a nível estadual ou municipal, ou sejam por eles credenciadas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 21 de janeiro de 2019.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal





**JUSTIFICATIVA**  
**Ibitinga, 21 de janeiro de 2019.**

Senhor Presidente:

Encaminha-se a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 11/2019, que autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS a celebrar Contrato de Gestão com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, cujos objetos constam dos Planos de Trabalho já aprovados pelo Poder Executivo e pelo Conselho Municipal de Saúde, visando atendimento dos Municípios junto ao SUS.

Agradecendo antecipadamente, renovamos protestos de estima e consideração.

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
José Aparecido da Rocha  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





**Ofício nº 91 /2019**  
**Ibitinga, 21 de janeiro de 2019.**



Senhor Presidente:

Encaminhamos para esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 02/2019; PL nº 03/2019; PL nº 04/2019; PL nº05/2019; PL nº 07/2019; PL nº 08/2019; PL nº09/2019; PL nº11/2019; PL nº12/2019 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de abertura de créditos especiais ao Orçamento Vigente e subvenções as entidades de Ibitinga.

Diante dos fatos, solicitamos desta Casa de Leis que o referido projeto de lei seja apreciado pelos Senhores Vereadores em regime de Urgência, convocando-se Sessão Extraordinária para esse fim, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
José Aparecido da Rocha  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



**\* CONTRATOS**

**\* PLANO DE  
TRABALHO  
UPA 2019**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

2019

pag. 1 de 1

**FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO**

**NÚMERO: 0000000377 / 2019**

**TIPO: PROTOCOLO**

**DATA: 18/01/2019**

**HORA: 13:33:01**

**RESPONSÁVEL: GABRIELA APARECIDA VERIDIANO**

**PRAZO PARA ENTREGA\*: 15 DIAS**

**INTERESSADO: 125598 ROBERTO GONELLA JUNIOR**

**ASSUNTO**

**SOLICITAÇÃO**

**DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO**

**Chave Web: 1S18330131L**

**SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE GESTAO ENTRE SAMS E SANTA CASA NO PERIODO DE 01/01/2019 A 30/06/2019.**

**REF SERVIÇO DE URGENCIA E EMERGENCIA UP.**

**PROTOCOLANTE: GESTOR EXECUTIVO SAMS**

**CPF do PROTOCOLANTE:**

**RG do PROTOCOLANTE:**

**DETALHES DO TRAMITE**

**ITEM 2**

**DATA TRAM.: 18/01/2019**

**Hora Tramite:**

**RECEBIDO: 0**

**SETOR ANTERIOR: PROTOCOLO**

**SETOR ATUAL: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

**SETOR DESTINO:**

**RELATOR:**

**PARECER:**

**DESCRIÇÃO DO PARECER**



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício SAMS nº 007/2019

Ibitinga, 17 de janeiro de 2019

Assunto: Contrato de Gestão – SERVIÇO DE URGENCIA E EMERGENCIA UPA

Exma. Sr<sup>a</sup> Prefeita Municipal,

O Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS vem através do presente esclarecer e solicitar o quanto segue:

Conforme já de conhecimento de Vossa Excelência foi publicada a lei municipal nº 4.650, de 23 de maio de 2018, a qual dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, cria o programa municipal de publicização e da outras providências.

Com a edição da referida lei a Entidade Filantrópica sem fins lucrativos Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, solicitou a sua qualificação como Organização Social, que foi publicada por Vossa excelência, por meio de decreto.

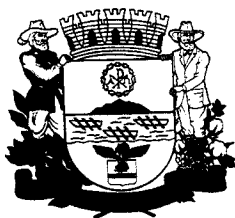
Informo ainda que a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, vem cumprimento suas etapas a respeito das necessidades legais para a qualificação como OS, conforme Estatuto datado em 01 de outubro de 2018 e posterior registro em cartório na data de 22, de novembro de 2018.

Foi pactuado em reunião com Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, havendo da parte da mesma, condições do fornecimento do serviço de Urgência e Emergência da UPA, conforme plano de trabalho já elaborado e deferido pelo Conselho de Saúde Municipal de Saúde de Ibitinga.

Venho através do presente solicitar a autorização para formalização de Contrato de Gestão, entre a Autarquia Municipal de Saúde – SAMS e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, no período de 01 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019, totalizando 06 meses, para que possamos melhor acolher a população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS.

Atenciosamente,  
Roberto Gonella Junior  
Gestor Executivo de Autarquia

Exma.  
Prof<sup>a</sup>. Cristina Maria Kalil Arantes  
Sr<sup>a</sup> Prefeita Municipal,



**SAMS IBITINGA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PLANO DE TRABALHO**

**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA**

**I - PERÍODO PREVISTO PARA O PLANO DE TRABALHO:** 01/01/2019 a 30/06/2019

**II - VALOR TOTAL E CRONOGRAMA FINANCEIRO:**

- 1 - Valor total para o período: R\$ 2.484.000,00  
2 - Parcelas e cronograma: 06 (seis) parcelas de R\$ 414.000,00

**III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

1 - **Nome:** SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

2 - **Endereço:** Rua: Rua Domingos Robert. Nº: 1.090  
Bairro: Centro CEP: 14.940-000 Cidade: IBITINGA - SP  
Telefone: ( 16 ) 3352.7711 Fax: (16) 3352.7710  
E-mail: hospital@santacasaibitinga.com.br

3 - **Inscrições/ Registros/ Títulos**

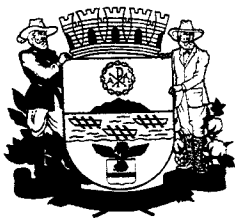
Órgão	Número	Validade	Observações
Registro de Estatuto – Cartório	Microfilme 656	-	Estatuto
C.N.P.J./Ministério da Fazenda	49270671/0001-61		
Portaria\MS\GM – CEBAS	257 de 27/01/2017	27/01/2020	
Utilidade Pública Municipal	Lei 754 de 20/05/64		
Utilidade Pública Estadual	Lei 9.373 de 07/06/65		
Utilidade Pública Federal	Proc. MJ-15.797/76		

4 - **Representação Legal**

- 4.1 - Período de Mandato : Indeterminado  
4.2 - Composição

Nome completo	Cargo	Endereço completo	Telefone E-mail	R.G.
Frauzo Ruiiz Sanches	Interventor Judicial		(16) hospital@santacasaibitinga.com.br	21.280.202-1





# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

### 5 – Coordenação Técnica - Diretor Clínico

- 5.1 – Nome do coordenador: Dr. ORESTES RUSSI  
5.2 – Formação Profissional: Médico

6 - **Histórico da instituição:** Hospital Geral Filantrópico. "Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga", fundado em 1928, é o único hospital na cidade com atendimento SUS, e encontra-se atualmente sob intervenção judicial desde 11/04/2003, em decorrência da Ação Civil Pública nº 413/2003 sendo exercido pelo Interventor Judicial à Diretoria Executiva da Irmandade da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

**Missão:** Excelência na prestação de serviço de saúde, com qualidade, com atendimento humanizado e compromisso social.

**Valores:**

- Conceitos Ético, morais e culturais
- comprometimento profissional e social;
- princípios éticos nas ações;
- desenvolvimento profissional;
- valorização da vida e da saúde;
- qualidade e humanização no atendimento.

**Visão:** Ser um hospital de referências para toda a região.

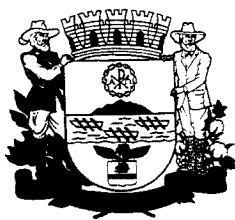
## IV – DETALHAMENTO DO PLANO

### • OBJETIVO GERAL

Os recursos para Custeio repassados para a entidade por este plano de trabalho, tornará possível realizar os atendimentos aos usuários do SUS na atenção às urgências e emergências na UPA I de Ibitinga, buscando alcançar a quantificação e qualificação nos atendimentos em conformidade com os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde e Serviço Autônomo Municipal de Saúde através da Rede de Urgências e Emergências (RUE).

### • SÍNTESE DO PLANO DE TRABALHO

Face às necessidades e as carências econômicas financeiras da população em geral, bem como do alto custo dos planos de saúde, a procura por assistência médico-hospitalar gratuita cresce e aumenta consideravelmente ano após ano, fazendo com que a Entidade Pública, Assistencial e Filantrópica dispense cada vez mais recursos para atender estas carências. Com os recursos repassados através desse Plano de Trabalho, a Entidade terá condições para dar continuidade aos serviços médicos hospitalares de urgência e emergência disponibilizado à população de Ibitinga.



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

- **REPERCUÇÃO / IMPACTO DAS AÇÕES PREVISTAS, PARA BENEFÍCIO DA COMUNIDADE.**

Os órgãos de controle e a população em geral de Ibitinga serão os termômetros de resolutividade a que se propõe o presente Plano de Trabalho. Com estes recursos daremos a continuidade adequada aos nossos trabalhos de garantir assistência às urgências e emergências aos usuários do SUS.

- **DETALHAMENTO FINANCEIRO**

### A) ORIGEM DOS RECURSOS

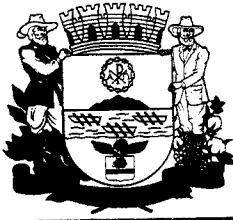
PERÍODO: 01/01/2019 a 30/06/2019

NATUREZA DA RECEITA	Verbas do Município no mês	Verbas do Município semestral
Recursos próprios da Autarquia – Tesouro Municipal	314.000,00	1.884.000,00
Recursos SUS MAC	100.000,00	600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>414.000,00</b>	<b>2.484.000,00</b>

### B) APLICAÇÃO DOS RECURSOS

PERÍODO: 01/01/2019 a 30/06/2019

NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS COM CUSTEIO MENSAL	DESPESAS COM CUSTEIO SEMESTRAL
Pagamento de Pessoal e encargos - valores bruto	181.000,00	1.086.000,00
Serviços Terceiros - Médicos/Outros Serviços e Seguro Func/ Coordenação	152.000,00	912.000,00
Alimentação	4.000,00	24.000,00
Telefone e Comunicação	7.000,00	42.000,00
Laboratório	10.000,00	60.000,00
Material de Consumo (Limpeza, Higiene, Descartável e Lavanderia)	6.000,00	36.000,00
Despesas Administrativas	4.000,00	24.000,00
Conservação do Patrimônio (Instalações e Equipamentos)	2.000,00	12.000,00
Material Hospitalar, Medicamentos e Oxigênio	48.000,00	288.000,00
<b>Total</b>	<b>414.000,00</b>	<b>2.484.000,00</b>



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Assistência à saúde em Urgência e Emergência todos os dias, por 24 horas diárias, prestada por equipe composta por no mínimo 02 médicos plantonistas no período diurno e 02 médico plantonistas no período noturno, 02 enfermeiro no período diurno, 02 enfermeiros no período noturno, 03 técnicos de enfermagem no plantão diurno e 02 técnicos de enfermagem no plantão noturno, contendo também equipe de apoio necessária para a execução deste objeto, inclusive pessoal administrativo e de gestão.
- As aplicações dos recursos seguirão as descrições do quadro e poderão ser redistribuídas em até 20% desde que não comprometam o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas.
- Nas datas festivas os valores dos plantões médicos poderão ser pagos em dobro devido à escassez de profissionais.
- As metas quantitativas e valores financeiros constantes nesse Plano de Trabalho poderão ser aditadas ou suprimidas em até 25% conforme demanda apresentada e por iniciativa da Contratante.

### V - CUSTO TOTAL DO PLANO DE TRABALHO

NATUREZA DA DESPESA	Previsão de Custo Mensal (R\$)	Custo do Período (R\$)
Contratação de Pessoal (R.H. e Médicos)	333.000,00	1.998.000,00
Material de Consumo, alimentação, custeio	75.000,00	450.000,00
Despesas Operacionais - Custeio	6.000,00	30.000,00
<b>Total</b>	<b>414.000,00</b>	<b>2.484.000,00</b>

### VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO POR PARTE DA CONCEDENTE

META	Jan/19 - Mês	Fev/19 - Mês	Mar/19 - Mês	Abr/19 - Mês
	R\$ 414.000,00	R\$ 414.000,00	R\$ 414.000,00	R\$ 414.000,00
META	Mai/19 - Mês	Jun/19 - Mês		
	R\$ 414.000,00	R\$ 414.000,00		

### VII - PACTUAÇÃO E METAS

- **PACTUAÇÃO**



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRODUÇÃO*	Capacidade Instalada (atendimentos e procedimentos)	Pactuação Gestor(es) do(s) município(s) e o prestador
		Pactuação 1º Semestre
Consultas de urgência	Estimativa Mensal 3.500	21.000
Consultas de observação até 24 hrs	300	1.800
Procedimentos Gerais	15.000	90.000
<b>TOTAL</b>		112.800

### • META QUANTITATIVA

Os serviços de pronto atendimento estão destinados para os habitantes da cidade de Ibitinga, porém como a Unidade objeto deste Plano de Trabalho é **UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HRS.**, os atendimentos serão efetuados aos pacientes que se apresentarem para os cuidados médicos necessários, onde pelos recursos aqui demonstrado e série histórica, será possível realizar o mínimo de 18.800 atendimentos e procedimentos ao mês.

➤ Cumprir com o número de atendimentos e procedimentos pactuados

**Indicador:** Disponibilizar relatório com os procedimentos e atendimentos realizados = 100 pontos.

### • METAS QUALITATIVAS

➤ Acolhimento do Paciente em ambiente adequado com classificação de risco.

**Indicador:** Total de atendimentos com classificação de risco realizados no pronto socorro. Peso na avaliação = 25 pontos

➤ Manutenção do atendimento às urgências nas 24 horas

**Indicador:** Disponibilizar um médico plantonista, bem como a equipe necessária para garantir que 100% das urgências sejam atendidas. Peso na avaliação = 60 pontos.

➤ Elencar as patologias mais frequentes na unidade de urgência e elaborar/adotar os respectivos protocolos de conduta.



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Indicador:** Elaboração de protocolos para atendimento de urgência nas patologias mais frequentes. Peso na avaliação = 15 pontos

### VIII – AVALIAÇÃO

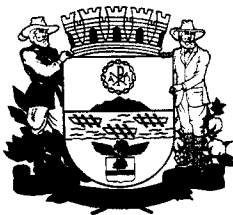
<b>METAS</b>	<b>Percentual atingido</b>
Quantitativas	Obs: pontos totais da Meta Quantitativa
Qualitativas	Obs: pontos totais das Metas Qualitativas
<b>MÉDIA GERAL</b>	<b>Obs: Soma dos pontos totais das metas divididos por dois</b>

### IX – REPASSES FINANCEIROS DE ACORDO COM A AVALIAÇÃO

<b>Faixa de Desempenho</b>	<b>Percentual do Total de Recursos destinados ao Desempenho</b>
Acima de 80 pontos	100% do valor
De 65 a 79 pontos	90% do valor
De 50 a 64 pontos	80% do valor

### X - MONITORAMENTO

Para avaliação dos resultados pode ser utilizados os dados estatísticos obtidos pelo serviço de faturamento, do sistema Informatizado Warcline em conjunção com o Data SUS, que oferece indicadores de produção/atendimentos nos serviços prestados. Estes dados, armazenados no sistema de Banco de Dados da Santa Casa de Ibitinga, ficam disponibilizados para o Conselho Municipal de Saúde e para o SAMS.



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE


### XI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Ibitinga**, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto à Prefeitura, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos Municipais, na forma deste plano de trabalho.

Declaro também estar ciente de que esta entidade deverá prestar contas dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido pelo órgão conessor, com descrição detalhada da aplicação dos recursos, demonstrativo das despesas realizadas constando cópia dos recibos, notas fiscais, extratos bancários e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos oriundos do presente convênio.

Pede deferimento.

Ibitinga, 16 de Janeiro de 2019

  
SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA  
FRAUZO RUIZ SANCHES  
Interventor Judicial

Ibitinga, 16 de Janeiro de 2019

  
Roberto Gonella Junior  
Serviço Autônomo Municipal de Saúde

  
Frauzo Ruiz Sanches  
Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga



# SAMS IBITINGA

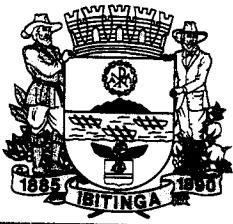
## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2019, DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UPA - 24 HORAS, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SUS E DIRETRIZES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Pelo presente instrumento, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS**, com sede na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Avenida Dom Pedro II, nº 599, inscrito no CNPJ sob o nº 57.712.473/0001-39, neste ato representado pelo Gestor Executivo **ROBERTO GONELLA JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 12.249.262-6 e do CPF/MF 048.461.708-70, residente e domiciliado na Rua Horizontino Negrão, 67 - Centro - Ibitinga - CEP 14.940-000, de outro lado a **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**, inscrita perante o CNPJ 49.270.671/0001-61, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Interventor Judicial **FRAUZO RUIZ SANCHES**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG/SSP/SP nº 21.280.202-1 e do CPF/MF nº 183.216.208-76, que poderá ser encontrado a Rua Milguel Landim, nº 333 - Centro - Ibitinga - CEP 14.940-000, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 4650/2018, o Decreto Municipal nº 32718/2018, bem como o disposto no art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO e DAS METAS

**Cláusula 1ª** - O presente instrumento de **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na "Unidade de Pronto Atendimento de Ibitinga - UPA 24 Horas - Antônio Carlos Pinto da Costa", localizada nesta cidade de Ibitinga/SP, na Avenida D. Pedro II, nº 1.779, "Bairro São João", conforme determinado no Plano de Trabalho, que integra o presente Contrato de Gestão - ANEXO I.



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

### DAS METAS PACTUADAS

**Cláusula 2ª** - As metas pactuadas neste instrumento estão descritas no Plano de Trabalho aprovado.

**Cláusula 3ª** - Os atendimentos/procedimentos ano, as referidas métricas de estimativas de atendimentos/consultas, poderão variar em vinte por cento para mais ou para menos, admitindo-se como desvio padrão de oscilação de demanda na qual se presumirá atendida a meta e sendo devido apenas o valor determinado sem oscilações a menor ou maior dentro do desvio estabelecido.

**Cláusula 4ª** - Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento das unidades, é possível o acréscimo de novas unidades às relacionadas, mediante a celebração de termo aditivo e revisão das metas estabelecidas.

### CAPÍTULO II

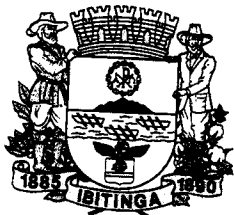
#### DA COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

**Cláusula 5ª** - A **CONTRATADA** deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Poder Executivo por meio de suas portarias, protocolos, decretos e da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como dos diplomas legais que regem a presente contratação.

**Cláusula 6ª** - A **CONTRATADA** deverá executar as atividades e serviços de saúde especificados neste **CONTRATO DE GESTÃO**, seu Anexo e determinações de portarias e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;





## SAMS IBITINGA

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;
- c) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes referenciado pelo Sistema de Atenção Básica ou seus representantes, excetuando-se a situação de serviços hospitalares, médicos, ambulatorial, clínicos, laboratoriais e outros oriundo da rede privada ou planos de saúde, na qual deverão compor centro de custo próprio e efetuar contra prestação as despesas públicas.
- d) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- e) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- f) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- g) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- h) Garantia de todas as instâncias formais, nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;
- i) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- j) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;



## SAMS IBITINGA SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

- k) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;
- l) Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;
- m) Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
- n) Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
- o) Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

**Cláusula 7ª** - A **CONTRATADA** obrigará-se a não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.

**Parágrafo Único** - Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela **CONTRATADA** de que as novas normas estabelecidas gerem



## SAMS IBITINGA

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação por ata conjunta ratificada por portaria municipal.

**Cláusula 8ª** - A **CONTRATADA** deverá, na unidade de saúde, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvidos pela Poder Executivo.

**Cláusula 9ª** - A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela **CONTRATANTE**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste **CONTRATO DE GESTÃO**, acessem todas as informações de posse da **CONTRATADA** resultantes da execução do objeto deste contrato.

**Cláusula 10ª** - A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as versões e programas referentes aos sistemas de informação do Poder Executivo e do DATASUS (SIGA SAÚDE, GSS, SIA, SIH, CNES, SIS RH), e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela **CONTRATANTE**, e todos seus componentes.

- a) A **CONTRATADA** deve notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.
- b) A **CONTRATADA** também deve notificar aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com o disposto na legislação sanitária do Município.

**Cláusula 11** - A **CONTRATADA** deverá igualmente atender todas as solicitações



## SAMS IBITINGA

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

para a implantação de novos sistemas de informação, pelo Poder Executivo, AHM ou DATASUS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a **CONTRATADA** apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho que serão avaliados pela **CONTRATANTE**, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos.

**Cláusula 12** - A **CONTRATADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** deverá implantar um serviço de atenção ao usuário (SAU) integrado com a Ouvidoria Municipal, tendo em vista que o SAMS não dispõe de serviço de ouvidoria.

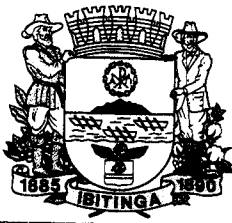
**Cláusula 13** - A **CONTRATADA** deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras.

**Cláusula 14** - A **CONTRATADA** deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário.

**Cláusula 15** - A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, ao término de cada exercício e sempre que solicitado Relatório de Execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

**Cláusula 16** - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários e documentos das Unidades e Serviços de Saúde objeto deste contrato, observadas as resoluções do CFM nº 1639/02 e nº 1821/07.

**Cláusula 17** - A **CONTRATADA** deverá contratar sempre, por meio de processo



## SAMS IBITINGA SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

seletivo, exceto na hipótese sucessão trabalhista, com estrita observância da impessoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive a equipe assistencial mínima, considerando os servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde já existentes nas Unidades referidas, inclusive considerando férias e licenças.

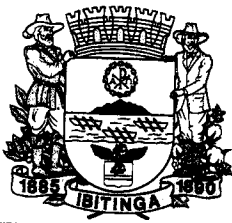
**Cláusula 18** - Os contratos de trabalho celebrados pela **CONTRATADA** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**Cláusula 19** - Poderão ser celebrados pela **CONTRATADA** contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas legalmente habilitadas, ou profissionais autônomos para desempenharem atividades dentro da estrutura de saúde municipal a fim de garantir a máxima eficiência dos serviços, aplicando-se, no que couber, as legislações federais de compras e contratações para o Poder Público.

**Cláusula 20** - A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder o limite e critérios médios praticados no mercado.

**Cláusula 21** - A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.

**Cláusula 22** - A **CONTRATADA** deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da **CONTRATANTE**.



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Cláusula 23** - A **CONTRATADA** deverá apurar eventual falta funcional, garantindo a ampla defesa e contraditório, de seus empregados, eventuais servidores públicos cedidos pelo Poder Público local e demais prestadores de serviços, na execução deste contrato.

**Parágrafo único:** Nos casos de empregados e prestadores de serviços da **CONTRATADA** esta deverá impor-lhes a sanção devida, sendo que nos casos de servidores públicos cedidos pelo Poder Público, a **CONTRATADA** deverá apurar em Processo Administrativo Disciplinar e encaminhar o relatório final com sugestão de sanção à autoridade competente para aplicação da pena.

### CAPÍTULO III

#### DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

**Cláusula 24** - A **CONTRATADA** encaminhará nos termos estritos do objeto deste contrato à **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, previamente aprovado por ata conjunta e ratificado por portaria municipal, sendo que enquanto não ratificado, deverão ser utilizados os critérios e princípios de compras e contratações públicas.

**Cláusula 25** - A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo abastecimento dos insumos e medicamentos e outros materiais destinados aos serviços hospitalares para a consecução deste contrato, devendo a **CONTRATANTE** efetivar compra mediante processo licitatório de compra, somente se a aquisição por esta se mostrar mais vantajosa em referência a proposta obtida pela **CONTRATADA**.

**Cláusula 26** - A **CONTRATADA** deverá respeitar a RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) ou REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) para a compra de medicamentos, utilizando os procedimentos ali descritos, salvo em caso de compra por excepcionalidade, devidamente fundamentada.



## SAMS IBITINGA

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Cláusula 27** - A **CONTRATADA** poderá contratar serviços de terceiros, desde que acessórios e instrumentais às atividades fins deste contrato, quando diante das particularidades do mercado previamente justificadas, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**.

**Cláusula 28** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone e internet, quando couber.

**Cláusula 29** - Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última.

#### CAPÍTULO IV

##### DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

**Cláusula 30** - A **PERMISSÃO DE USO** dos bens inventariados no ato da assinatura do contrato vigorará durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, cuja relação de bens integra o presente contrato.

**Cláusula 31** - Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a **CONTRATANTE** dos danos causados.

**Cláusula 32** - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após sua ocorrência e providenciar a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens adquiridos. Em caso de término do contrato ou desqualificação da **CONTRATADA**, esta deverá entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com



## SAMS IBITINGA

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações.

**Cláusula 33** - Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços das Unidades sob gerenciamento da **CONTRATADA** com verbas públicas ou com verbas de particulares, devem ser previamente submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.

**Cláusula 34** - Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada por meio de Termo Aditivo.

**Cláusula 35** - As benfeitorias realizadas nas unidades próprias da **CONTRATANTE**, objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

**Cláusula 36** - Os projetos e os custos das reformas e ampliações, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverão ser apresentados ao Poder Executivo Municipal.

**Cláusula 37** - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

**Cláusula 38** - A permuta a que se refere a Cláusula 37 dependerá da prévia avaliação do bem e de expressa autorização da **CONTRATANTE**.

**Cláusula 39** - A **CONTRATADA** solicitará e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Poder Público, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

**Cláusula 40** - Anualmente, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a





# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA** deverá entregar relatório atualizado do patrimônio das unidades de saúde sob seu gerenciamento para o Poder Executivo.

### CAPÍTULO V

#### DA COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

**Cláusula 41** - Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal à **CONTRATADA**, nos termos do disposto neste contrato e conforme as disponibilidades orçamentárias;
- c) Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por motivo justificável e previamente comunicado pela **CONTRATANTE**;
- d) Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários para a execução do objeto contratual;
- e) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados na relação de bens, anexa a este **CONTRATO DE GESTÃO**;
- f) Promover a transferência dos servidores públicos elencados em ata conjunta e portaria municipal para execução do Plano de Trabalho;



## SAMS IBITINGA

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Cláusula 42** - A **CONTRATANTE** deverá realizar a administração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especialmente com vistas a:

- a) Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;
- b) Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade e as prestações de contas da **CONTRATADA**;
- c) Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva, empenho e liquidação;
- d) Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento e avaliação indicados nas cláusulas do capítulo 6 deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- e) Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do **CONTRATO DE GESTÃO**.

#### CAPÍTULO VI

#### DO MONITORAMENTO

**Cláusula 43** - O acompanhamento e a avaliação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão realizados pela Comissão de Avaliação, conforme Portaria 13.316 de 06 de junho de 2018, ou outra que a revogue, atentando-se especialmente ao seguinte:

- a) A verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, pela identificação do alcance das metas do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção;



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

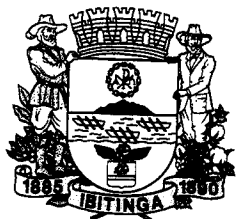
- b) Acompanhamento e avaliação das ações e serviços referentes às Políticas Públicas do SUS e suas diretrizes;
- c) A contratualização dos serviços de saúde, a gestão e controle administrativo-financeiro dos contratos, bem como, por avaliar a atuação da **CONTRATADA** através dos indicadores de qualidade e de produtividade, indicados no Anexo I (Plano de Trabalho) e através das prestações de contas;
- d) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da **CONTRATADA** com o auxílio de auditoria externa;
- e) Realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços de saúde, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a **CONTRATADA**, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir os itens deste contrato;
- f) Analisar o relatório da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**, ao final de cada exercício financeiro.

**Cláusula 44** - Havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** representar junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, informando-lhe o que foi apurado.

### CAPÍTULO VII

#### DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

**Cláusula 45** - A transferência de recursos referentes às despesas no exercício financeiro em curso, durante a vigência deste contrato, será realizada sob as seguintes condições:



## SAMS IBITINGA SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

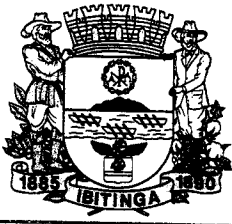
- a) A **CONTRATADA** deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ regular, para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais;
- b) A **CONTRATADA** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este **CONTRATO DE GESTÃO**, constando como titular a **CONTRATADA**, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do orçamento próprio da **CONTRATANTE** (Função Programática 10 302 0004 2538 0000 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Ficha 81), sendo vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste e vice-versa;

**Cláusula 46** - O pagamento será realizado em parcelas mensais e sucessivas, conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho que é parte integrante deste contrato, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos no presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

**Cláusula 47** - A **CONTRATADA** deverá realizar mensalmente a Prestação de Contas oficial, apresentando extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

**Cláusula 48** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar permanentemente à **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

**Cláusula 49** - Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos no Plano de Trabalho - ANEXO I, no prazo e condições nele estabelecidos.



## SAMS IBITINGA

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Cláusula 50** - Ao término de cada exercício deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e Plano orçamentário para o exercício financeiro subsequente.

**Cláusula 51** - As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano de Trabalho e Orçamento aprovados.

**Cláusula 52** - Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** mediante eventual revisão de metas.

#### CAPÍTULO VIII

#### DA VIGÊNCIA

**Cláusula 53** - O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será da data de 01 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019, renováveis por até 60 (sessenta) meses.

**Cláusula 54** - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** será rescindido também nas seguintes hipóteses:

- a) no caso de desqualificação da entidade como Organização Social;
- b) no caso de extinção da entidade.

**Cláusula 55** - Nas hipóteses descritas, alíneas "a" e "b" da Cláusula anterior, a destinação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Ibitinga, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Ibitinga, na proporção de bens por este alocados.



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 56** - Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.

**Cláusula 57** - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

**Cláusula 58** - Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** declara que:

- a) dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados no Anexo I – Plano de Trabalho, deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- b) Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO**.

### CAPÍTULO X

#### DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO FORO



## SAMS IBITINGA

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Cláusula 59** - A CONTRATADA deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, em especial o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº 4.650/2018, com a disponibilização em seu sítio eletrônico oficial, consistentes na divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros: o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes; valores repassados; contratos; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e todos os empregados da entidade com os respectivos nomes, cargos ou funções, contendo dados sobre os vencimentos, salário base, gratificações e indenizações, descontos legais e autorizados e valor líquido; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, no prazo de trinta (60) dias a contar da assinatura do presente contrato.

**Cláusula 60** - A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**Cláusula 61** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

IBITINGA/SP, de                      de 2019.

**ROBERTO GONELLA JÚNIOR**



**SAMS IBITINGA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

---

**Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga (SAMS)**

**CONTRATANTE**

**FRAUZO RUIZ SANCHES**

**Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga/SP**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





**ESTATUTO DA SANTA CASA DE  
CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA.**

**CAPÍTULO I  
DA SANTA CASA E SEUS FINS**

Art. 1º A "SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", fundada em 30 de setembro de 1.928, nesta cidade da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, passa a regular-se por este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 01 de outubro de 2.018.

Art. 2º A "SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", é uma associação civil, de direito privado, filantrópica, beneficente, de caráter assistencial, sem fins lucrativos e econômicos, com duração indeterminada, tendo foro e sede no município da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na rua Domingos Robert, nº 1.090, Centro, CEP. 14.940-000, doravante denominada SANTA CASA.

Parágrafo único - A SANTA CASA, adota como padroeiro "São Francisco de Assis".

Art. 3º São os seguintes os fins da SANTA CASA:

- I. promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e o bem-estar dos que necessitam de atendimento hospitalar, ambulatorial e outros que digam respeito à saúde e sua prevenção, inclusive o atendimento dos prontos socorros;
- II. manter, administrar e desenvolver atividades médico hospitalares, ambulatorial, clínicas médicas, em estabelecimentos próprios ou de terceiros em caráter universal integrando o sistema SUS, bem como do sistema privado de atenção e promoção da saúde;
- III. coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e as políticas governamentais e não governamentais para cumprir seus objetivos sociais;
- IV. encarregar-se da documentação e da divulgação legais e regulamentares federais,

estaduais e municipais, atendimento da população, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido do aperfeiçoamento da legislação;

V. promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes às causas das enfermidades e suas consequências, proporcionando avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado, para prevenção e tratamento de pessoas necessitadas e não só de enfermidades;

VI. servir de órgão de articulação com outras entidades no município e sua regional de saúde, que defendam a causa da saúde em qualquer de seus aspectos;

VII. encarregar-se da reunião e divulgação de informações sobre assuntos referentes ao bem-estar e da saúde, cabendo-lhe, especialmente, o planejamento de programas, a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

VIII. estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pelos órgãos mantidos pela SANTA CASA, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;

IX. divulgar no município as experiências da SANTA CASA e das entidades por ela mantidas, sejam hospital, ambulatório, pronto atendimento, unidades de exames, salas cirúrgicas, UTIs, unidades de transportes, dentre outros;

X. atuar como Organização Social auxiliando os entes públicos na gestão de serviços de saúde nos moldes do § 8º, art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se alvo da prestação dos serviços das unidades mantidas pela SANTA CASA as pessoas que se encontram em situação que, a critério de profissional habilitado estejam com necessidade de serem atendidas nas unidades e deverão procurar, através de meios adequados, governamentais ou não, a forma de exigir atendimento especial com referência à sua saúde, desenvolvimento e integração social.

§ 2º A fim de cumprir suas finalidades, a SANTA CASA poderá organizar-se em tantas unidades de



prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 4º Para consecução de seus objetivos, a SANTA CASA, se propõe a:

- I. cooperar com as unidades da federação, União, Estado e Município, com as instituições empenhadas na saúde, desenvolvimento e integração social do necessitado;
- II. se qualificar como Organização Social perante o Município de Ibitinga, órgãos municipais e do próprio Estado, atendendo as legislações de cada ente federado;
- III. motivar a comunidade a melhor conhecer a atuação da SANTA CASA, das enfermidades, suas consequências e a cooperar com as entidades interessadas na defesa da saúde e de uma vida produtiva;
- IV. promover entendimento com todos os setores de atividades; contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de desenvolvimento de pesquisas, estudos e aperfeiçoamento de pessoal médico, para médico, corpo de enfermagem, técnicos, profissionais da área administrativa, no desenvolvimento de seus objetivos;
- V. manter, estimular e auxiliar na criação de cooperativas, de clínicas especializadas, grupos de voluntários ou voluntárias, seções especializadas, dentro e fora das mantidas e em entidades públicas e privadas, através de convênios;
- VI. contribuir para a intensificação de intercâmbios entre as entidades, associações e instituições oficiais e particulares congêneres voltadas ao atendimento proposto pela SANTA CASA;
- VII. publicitar seus atos, cumprindo os dispositivos legais relativos à transparência;
- VIII. realizar campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de levantamento de fundos destinados a

auxiliar as obras na área da saúde, bem como a realização das finalidades da SANTA CASA;

- IX. conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares, por meio de convênio, contrato de gestão, termo de colaboração ou de fomento, entre outros;
- X. celebrar convênios com o Poder Público municipal, estadual e federal, visando colocar em prática atividades de interesse comum para contratação de profissionais habilitados, e equipe multidisciplinar, tais como técnicos, pedagogos, médicos, psicólogos, assistentes sociais e atendimentos especializados;
- XI. firmar convênios por meio de contrato de gestão, termo de colaboração e de fomento, com entidades análogas, órgãos públicos e empresas, para concepção, desenvolvimento, aprovação, produção de pesquisas, especialização de médicos, para médicos e outros, destinados a suprir carências a abastecer a SANTA CASA de forma adequada e a baixo custo, para a consecução de seus objetos sociais;
- XII. propiciar a profissionalização e qualificação dos colaboradores;
- XIII. auxiliar na manutenção de apoio psicológico e social no atendimento das famílias e das pessoas assistidas e que procuram as prevenções;
- XIV. fiscalizar o uso do nome "SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", ou simplesmente "SANTA CASA DE IBITINGA", para que tenha a reputação e dignidade que lhe são próprios;
- XV. criar, ter, manter e desenvolver hospitais, clínicas, ambulatórios, UTI's, com denominação e atividades próprias e específicas, que deverão funcionar de acordo com a legislação em vigor e que serão administrados na forma do Regimento Interno da SANTA CASA; e;
- XVI. estudar a possibilidade de criação de plano de saúde ou de seguros, com a devida autorização legal.

**CAPÍTULO II**  
**DOS MEMBROS DA SANTA CASA**

**SEÇÃO I**

**DO QUADRO SOCIAL**

Art. 5º Serão admitidos como associados, em número ilimitado, todas as pessoas maiores, no gozo de seus direitos civis, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação, inclusive as de ordem financeira, doravante denominado de associados.

§1º Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente, por nenhuma obrigação da SANTA CASA, e não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§2º Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da SANTA CASA.

Art. 6º O quadro social da SANTA CASA é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) Contribuintes: são aqueles que colaboram com a SANTA CASA, por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;
- b) Beneméritos: são aqueles que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à SANTA CASA ou,
- c) aos serviços, órgãos e entidades por ela mantidas;
- d) Honorários: constitui-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que não pertencendo ao quadro de associados da SANTA CASA, tenham prestado relevantes serviços às causas defendidas pela mesma, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da saúde, das prevenções das enfermidades e no desenvolvimento de formas capazes de melhorar a vida das pessoas.

§1º As pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral, do ato de Fundação, na data de 29 de março de 1928, comprovadamente, serão consideradas Sócias Fundadoras, sujeitas aos mesmos direitos e deveres do Sócio Contribuinte.

§2º Os associados, serão admitidos mediante solicitação do interessado e aprovação por maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

§3º Admitido na SANTA CASA, o sócio contribuinte, após um (01) ano de inclusão e em dia com todas as suas obrigações sociais e financeiras, passará a ter todos os direitos e prerrogativas, especialmente votar e ser votado.

§4º A SANTA CASA, poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos, referidos no artigo 6º deste Estatuto.

- a) Sócio benemérito;
- b) Sócio honorário.

§5º A concessão de título honorífico será deliberada em votação, no mínimo por dois terços do Conselho de Administração da SANTA CASA.

§6º A concessão de título honorífico não cria a obrigação para o agraciado em relação à SANTA CASA, nem lhe assegura os direitos de votar e ser votado previstos deste Estatuto.

**SEÇÃO II**

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 7º Constituem direitos e deveres do associado contribuinte:

- I. obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões do Conselho de Administração, bem como às resoluções da Diretoria Executiva;
- II. votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da SANTA CASA;
- III. comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutir e votar.

IV. colaborar nos trabalhos da SANTA CASA, apresentando sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos seus objetivos;

V. aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

VI. requerer convocação da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

VII. cumprir e fazer cumprir as normas e disposições da Constituição Federal, das leis do país e deste Estatuto; e,

VIII. manter digno o nome da SANTA CASA, jamais ofendendo-a, bem como aos seus membros, e especialmente quando no exercício de cargo público ou mandato eletivo; e,

IX. defender os interesses da SANTA CASA, dentro dos limites da legalidade.

§1º Os associados beneméritos, honorários e fundadores não poderão votar e nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes.

§2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais e financeiras e tenha ingressado na SANTA CASA, na forma do presente Estatuto, há pelo menos um (01) ano.

§3º As anuidades, mensalidades ou cotização extraordinária serão fixadas por ato da Diretoria Executiva e comunicadas aos associados.

§4º É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de sócio ou membro da SANTA CASA.

### SEÇÃO III

#### DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 8º Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão; e,
3. Exclusão.

§1º A advertência será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração da SANTA CASA, em caráter reservado, para punir faltas leves, assim entendidas pelo mesmo.

§2º A suspensão será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração da SANTA CASA, após aprovação por maioria simples do Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves, assim entendida.

§3º A exclusão será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração, após aprovação por maioria de dois terços do Conselho de Administração, para punir falta muito grave, com recurso à Assembleia Geral, se interposto no prazo de dez (10) dias, a partir da ciência.

Art. 9º O associado pode ser excluído por prática de ato grave desonroso ou atentatório aos princípios desta instituição, que lese o patrimônio da SANTA CASA ou qualquer falta grave, garantida a ampla defesa e o contraditório em procedimento de sindicância instruído por pelo menos três membros do Conselho de Administração.

Art. 10. Fica assegurado amplo e prévio direito de defesa a todos os associados a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral, que realizar-se-á em prazo não inferior a quinze (15) dias, o qual deverá ser interposto até dez (10) dias após a intimação.

Art. 11. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no presente Estatuto; poderá também ocorrer a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

#### CAPÍTULO III



**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SANTA CASA**

**SEÇÃO I**

**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 12. São órgãos da SANTA CASA:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Administração;
3. Diretoria Executiva; e,
4. Conselho Fiscal.

§1º Os membros dos Conselhos de Administração como representante dos associados e Conselho Fiscal, deverão ser associados da SANTA CASA, há pelo menos um (01) ano suas obrigações quites junto à Tesouraria.

§2º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores.

Art. 13. Os associados, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Art. 14. A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, far-se-á por publicação uma única vez na imprensa oficial do município da SANTA CASA, ou por notificação pessoal aos associados, feita através de boletim, carta, telegrama, e-mail ou outro meio eletrônico que comprove o recebimento com antecedência de, no mínimo cinco (05) dias.

§1º No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia, além da data, horário e local.

§2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número meia hora depois, devendo ambas constar do edital de convocação.

§3º As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da SANTA CASA, ou outro local pré-definido no edital de convocação, desde que no município de Ibitinga.

Art. 15. À Assembleia Geral Ordinária, compete especialmente:

- I. eleger, empossar e destituir os membros da SANTA CASA;
- II. eleger o representante da SANTA CASA; no Conselho de Administração;
- III. empossar e destituir os membros do Conselho de Administração;
- IV. eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Fiscal e conselheiros que estejam vinculados direta ou indiretamente com a SANTA CASA; e,
- V. alterar o Estatuto, parcial ou totalmente, sendo que, para a alteração, total ou parcial, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. Para a destituição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo, reunir-se-á no mês de março para análise do balanço contábil, e no mês de agosto, para análise de plano de trabalho do ano subsequente.

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de

*[Handwritten signatures and initials]*

Administração ou por um quinto (1/5) dos membros deste Conselho, ou dois terços dos associados em dia com suas obrigações financeiras, para deliberar sobre:

- a.) proposta de reforma ou alteração, total ou parcial do Estatuto Social, será realizada em primeira convocação com 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número dos presentes, com intervalo mínimo de trinta minutos entre as convocações;
- b) para reforma ou alteração, total ou parcial do Estatuto Social, será necessária aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
- c) assunto especial, determinado na sua convocação;
- d) destituição de membros da SANTA CASA; e,
- e) destituição, dissolução do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da SANTA CASA quando é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. Ao Conselho de Administração incumbe a função normativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação e controle global e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da SANTA CASA.

Art. 19. O Conselho de Administração compõe-se de:

- I. três membros natos representantes do Poder Público, atuantes no município de Ibitinga, sendo um do Legislativo municipal e dois do Poder Executivo municipal;
- II. três membros natos de entidades da sociedade civil organizada atuantes no município de Ibitinga;

III. dois membros eleitos dentre os associados da SANTA CASA, eleitos pela Assembleia Geral;

IV. um membro do corpo clínico, de notória capacidade profissional de saúde e de idoneidade moral, eleito pelos demais membros do Corpo Clínico; e,

V. um membro eleito entre os funcionários regulares da SANTA CASA.

§1º Será eleito/indicado também um suplente para cada categoria de Conselheiro previsto nos incisos I, II, III, IV e V com mandato equivalente aos membros titulares que poderão assumir em caráter temporário ou permanente em caso de impossibilidade, ausência, afastamento ou impedimento dos conselheiros titulares.

§2º Havendo mais de duas entidades efetuando indicações para preenchimento das vagas do previsto no inciso II, a Assembleia Geral elegerá os três membros.

Art. 20. Os membros eleitos para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Art. 21. Os conselheiros eleitos para integrarem a Diretoria da SANTA CASA devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 22. No caso de vacância de cargo do Conselho será seguida a lista de votação no caso dos membros entre os associados ou nova indicação nos demais casos pelas respectivas entidades.

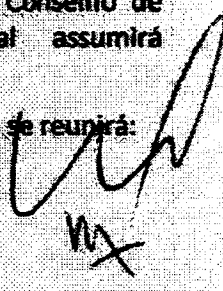
Art. 23. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Secretário-Geral, que serão eleitos dentre seus membros por maioria.

§1º O exercício da Presidência e Secretária-geral será de dois anos, admitida uma recondução.

§2º No caso de vacância da Presidência ou Secretária Geral, o Conselho elegerá, no prazo de até trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

§3º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, o Secretário-Geral assumirá interinamente suas funções.

Art. 24. O Conselho de Administração se reunirá:



- a) ordinariamente, pelo menos três vezes por ano, nos meses de março, junho e setembro; e,  
b) extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 25. As decisões serão adotadas por maioria simples, ressalvado os casos previstos neste Estatuto.

Art. 26. Os dirigentes da SANTA CASA participam das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 27. Compete ao Conselho de Administração:

- I. estabelecer o âmbito de atuação da SANTA CASA para consecução do seu objeto e planos de atividades da entidade, para assegurar a consecução dos seus objetivos, emitindo Resoluções;
- II. aprovar o Contrato de Gestão, Termo de Fomento ou Colaboração ou Acordo de Cooperação da SANTA CASA apresentado pela Diretoria;
- III. aprovar o orçamento anual e o programa de investimento da SANTA CASA e também programa de investimentos responsável pelo contrato de gestão;
- IV. aprovar a prestação de contas e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da SANTA CASA elaborados pela Diretoria;
- V. acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da SANTA CASA na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados;
- VI. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a SANTA CASA, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria ou assessoria externa;
- VII. eleger seu Presidente, seus substitutos eventuais;

VIII. designar e destituir os membros da Diretoria Executiva, seus substitutos eventuais e, em caso de vacância, eleger novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância mediante dois terços de seus membros;

IX. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

X. conceder licenças aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com escolha de substituto pelo prazo da licença;

XI. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

XII. apurar faltas cometidas, responsabilidades e dispensar os membros da Diretoria executiva;

XIII. remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público administrados pela SANTA CASA;

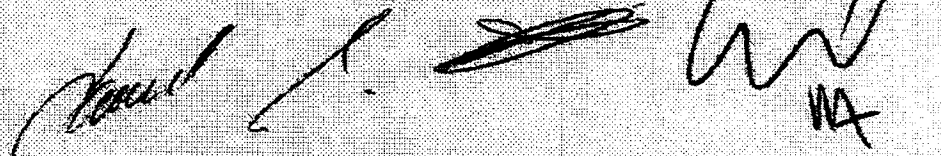
XIV. aprovar os Regimentos Internos da SANTA CASA, aplicáveis ao Contrato de Gestão, que disporá sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e salários e as competências, bem como critérios de contratação e seleção, atendendo aos princípios do art. 37 da Constituição Federal;

XV. aprovar por, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da SANTA CASA;

XVI. aprovar os regulamentos e diretrizes aplicáveis aos contratos, bem como suas alterações e aprovar ou dispor sobre alteração do Estatuto e extinção da SANTA CASA por, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVII. deliberar sobre qualquer questão de interesse da SANTA CASA; e,

XVIII. definir a forma de aceitação de novos associados.



Art. 28. Compete ao Presidente do Conselho:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto; e,
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Art. 29. Compete ao Secretário Geral do Conselho de Administração:

- a) secretariar as reuniões do Conselho de Administração;
- b) lavrar atas e demais documentos do Conselho de Administração;
- c) desempenhar as atividades burocráticas do Conselho de Administração; e,
- d) substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua ausência.

Art. 30. Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da SANTA CASA, não possam aguardar a próxima reunião.

Art. 31. Compete aos membros do Conselho:

- a) discutir e votar as matérias em pauta; e,
- b) assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados quites e presentes, compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, com mandato de quatro (04) anos, permitindo-se a reeleição, comprovada a devida experiência na área escolhida.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão financeira, sem interferência na aplicação do numerário;
- II. analisar os balanços mensais e os demonstrativos financeiros e contábeis e contas anuais da SANTA CASA, emitindo sobre os mesmos o respectivo parecer; e,
- III. fiscalizar o patrimônio da SANTA CASA.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim o desejar.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á quando for necessário e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se os suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas atribuições sem nenhuma remuneração ou vantagens.

### SEÇÃO IV

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36. À Diretoria Executiva da SANTA CASA incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes, deliberações e planos aprovados pelo Conselho de Administração, cumprindo na íntegra o Estatuto, Regimentos internos e regulamentos da SANTA CASA.

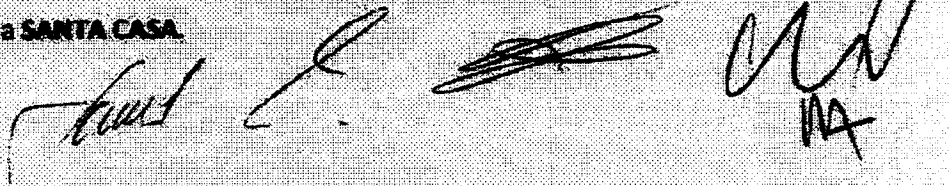
Art. 37. Compete à Diretoria Executiva:

- I - implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da SANTA CASA e os respectivos orçamentos, estabelecidos e aprovados pelo Conselho de Administração;
- II - planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da SANTA CASA;

III - encaminhar, até 31 de janeiro de cada ano, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação dos contratos e demais instrumentos de financiamento e as análises gerenciais cabíveis, observadas as normas dos órgãos nas quais possuem relação, sobre a formalização e encaminhamento da prestação de contas;

IV - encaminhar ao Conselho de Administração:

- a) a proposta de orçamento-programa anual e o Plano Plurianual, para execução das atividades previstas no Contrato de Gestão ou demais





instrumentos de repasse oficial, até a primeira quinzena do mês de agosto;

b) a proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas da SANTA CASA;

c) os relatórios mensais das atividades;

d) a prestação de contas e o relatório anual de gestão;

e) a avaliação dos Contratos de Gestão e demais instrumentos de financiamento e as análises gerenciais cabíveis; e,

f) propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.

V - designar os ocupantes de cargos de execução e assessoramento;

VI - contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;

VII - promover, por intermédio das unidades administrativas, estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração; e,

VIII - publicar anualmente os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como outras publicações que entender necessária a fim de atender ao princípio da publicidade.

Art. 38. A Diretoria Executiva será constituída por:

I- Diretor Executivo;

II- Diretor Financeiro, e;

III- Diretor Técnico.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria apresentarão declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Art. 39. Ao Diretor Executivo, sendo este o Diretor Principal, compete:

a) desenvolver a direção direta das atividades fins da SANTA CASA exercendo as funções operacionais e administrativas;

b) representar a SANTA CASA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto, contratar serviços especializados no âmbito jurídico;

c) outorgar poderes para fins específicos e assinar os respectivos instrumentos de procuração;

d) assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro títulos e documentos e operações financeiras, saques, cheques bancários e os demonstrativos financeiros e contábeis;

e) contratar serviços especializados, efetuar despesas, dentro das dotações orçamentárias e aprovação do Diretor Financeiro;

f) tomar todas as providências urgentes, contratar, suspender e demitir empregados e exercer o poder de disciplina; decidir a contratação de pessoal ou serviços especializados e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pela SANTA CASA, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população, respondendo por seus atos, inclusive perante o Conselho de Administração;

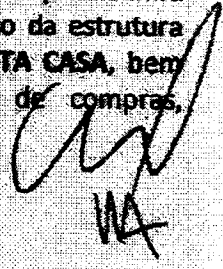

g) aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas, desde que esta seja a solução mais econômica para os propósitos da SANTA CASA;

h) publicar anualmente os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como outras publicações que entender necessária a fim de atender ao princípio da publicidade;

i) criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços ou Departamentos, mediante autorização do Conselho de Administração;

j) adquirir, bens imóveis, submetendo à autorização ao Conselho de Administração, e alienar e onerar bens imóveis mediante autorização do Conselho de Administração e Assembleia Geral;

k) elaborar regulamento interno que definirá as normas diretivas, funcionamento da estrutura administrativa e executiva da SANTA CASA, bem como as diretrizes e manuais de compras.



contratações de serviços de terceiros, recursos humanos, sistemas de gestão, submetendo à aprovação do Conselho de Administração;

l) rubricar os livros de atas e de contabilidade da **SANTA CASA**;

m) prestar informações relativas à **SANTA CASA**, quando solicitadas pelo Conselho de Administração; e,

n) participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Art. 40. Ao Diretor Financeiro compete:

a) superintender todas as atividades de pagamento e recebimento da **SANTA CASA**;

b) promover e efetuar as operações financeiras, assinando em conjunto com o Presidente os títulos, contratos e documentos dessa operação;

c) movimentar as contas bancárias da **SANTA CASA**, assinando conjuntamente com o Diretor Executivo, saques, cheques e demais transações bancárias;

d) apresentar mensalmente o estado de caixa da **SANTA CASA**; e,

e) administrar o patrimônio e gerenciar fundos e recursos econômicos financeiros suficientes para o funcionamento da **SANTA CASA**, juntamente com o Diretor Executivo.

f) elaborar o orçamento anual e submeter à aprovação do Conselho de Administração;

g) autorizar as despesas da **SANTA CASA**;

h) fiscalizar a execução orçamentária;

i) fiscalizar os departamentos da **SANTA CASA** visando a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos; e,

j) responder as solicitações de caráter financeiro do Conselho de Administração.

Art. 41. Ao Diretor Técnico compete:

I - a representação da **SANTA CASA** junto aos órgãos fiscalizadores, como Conselho Regional de Medicina e Vigilância Sanitária;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, obedecendo a resolução vigente do Conselho Federal de Medicina;

III - elaborar escalas de plantão e assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição;

IV - supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição e;

V - zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico e do Regimento Interno da **SANTA CASA**.

Art. 42. Perderá o cargo o membro da Diretoria Executiva que:

I - no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da **SANTA CASA** e regem a gestão da coisa pública e as deliberações do Conselho de Administração;

II - se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.; e,

III - por deliberação do Conselho de Administração em decisão fundamentada.

§1º Os Diretores serão substituídos por deliberação do Conselho de Administração no prazo de até trinta dias.

§2º Enquanto não nomeado o novo membro da Diretoria Executiva cujo cargo esteja em vacância, assumirá interinamente as suas funções o Presidente do Conselho de Administração.

Art. 43. O expediente da Diretoria Executiva será definida em função da demanda operacional, podendo o Conselho de Administração determinar metas e horário de expediente em face da remuneração a estes fixadas.

Art. 44. A Diretoria Executiva emitirá Portarias Administrativas, que disciplinarão o funcionamento de suas atividades e a tomada de



decisões, que poderão ser revistas ou canceladas pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 45. Os recursos financeiros necessários à manutenção da SANTA CASA serão obtidos:

- I - pelas contribuições dos associados e terceiros;
- II - por contrato de gestão, termo de fomento, colaboração ou acordo de cooperação firmado com entes governamentais;
- III - por convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas suas áreas de atividade;
- IV - por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento e/ou execução de projetos na área específica de sua atuação;
- V - por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela SANTA CASA;
- VI - por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VII - por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
- VIII - por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- IX - por contribuições voluntárias dos associados; e,
- X - por outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único. As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins do presente Estatuto, sendo que em caso de dissolução ou extinção da SANTA CASA, haverá a incorporação integral dos excedentes financeiros, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra entidade similar

do Município de Ibitinga ou ao patrimônio da Municipalidade.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DESPESAS

Art. 46. A SANTA CASA, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, das despesas que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições, em nome da SANTA CASA e com prévia autorização do Presidente do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS ELEIÇÕES

Art. 47. De quatro em quatro anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária o membro dos associados para o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por adamação, quando se tratar de chapa fechada.

Art. 48. A eleição do membro dos associados para o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito, na Secretaria da SANTA CASA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembleia Geral Ordinária for realizada.

§1º - Somente poderão concorrer os associados da SANTA CASA, com pelo menos 01 (um) ano de inclusão e quites com suas obrigações financeiras.

§2º É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva.

Art. 49. A eleição será realizada, de quatro em quatro anos, na primeira quinzena do mês de março, e a posse dos membros eleitos ocorrerá em data fixada pela Assembleia, podendo essa se dar no próprio ato.

#### CAPÍTULO VII

##### DO CORPO CLÍNICO

Art. 50. O Corpo Clínico da instituição mantida pela **SANTA CASA**, será composta por profissionais habilitados, com inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, na forma da lei, a requerimento do interessado mediante solicitação ao Conselho de Administração com aprovação justificada do Corpo Clínico.

Art. 51. Para representá-lo perante os órgãos diretivos da **SANTA CASA**, tanto para assuntos de interesse da classe médica, como, para os relacionados com os serviços hospitalares, os membros do Corpo Clínico deverão eleger o membro da Diretoria Clínica através de Assembleia nos termos do regimento interno da Diretoria que terá mandato de dois (2) anos com competência e forma de administração nele previsto.

Parágrafo único. O mandato da diretoria será de dois (2) anos, admitindo-se reeleição.

Art. 52. O Diretor Clínico deverá encaminhar ao presidente do Conselho de Administração cópia do regimento interno do Conselho de Corpo Clínico e deverá obedecer às normas do Código de Ética Médica e Resolução vigente do Conselho Federal de Medicina.

Art. 53. A admissão ao Corpo Clínico não cria vínculo empregatício e ou obrigacional de qualquer espécie ou natureza entre o admitido e a **SANTA CASA**, nem atribui direito de intervir na administração da mesma.

Art. 54. Todo e qualquer profissional médico que presta ou venha a prestar seus serviços nesta ou através desta **SANTA CASA**, o farão sempre respeitando o Estatuto e as normas técnicas da instituição.

Art. 55. A **SANTA CASA** poderá, para a execução de seus serviços auxiliares de diagnóstico, ou para outras funções, contratar a prestação de serviço de pessoas jurídicas ou assalariar médicos, sendo que nestes casos, a legislação aplicável à espécie regulará as relações entre ambos.

Art. 56. Os direitos, obrigações e penalidades dos profissionais que realizam seus trabalhos nesta **SANTA CASA**, estão prescritos no Regimento Interno e Regimento do Corpo Clínico.

Art. 57. Os profissionais que venham a integrar o Corpo Clínico ou os profissionais que venham a prestar quaisquer tipos de serviços em unidade mantidas pela **SANTA CASA**, ficam sujeitos, em questões administrativas, às penas de advertência, suspensão e expulsão, mediante processo administrativo a ser regulamentado no seu Regimento Interno e das unidades mantidas, com amplo direito de defesa.

Art. 58. O processo administrativo será instruído por sindicância interna conforme previsto em Regimento Interno, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

Art. 59. O Corpo Clínico deverá apresentar, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, relatório de suas atividades, desenvolvimento de pesquisas, estudos, estatísticas, causas de doenças, sugestões para melhorias do atendimento em qualquer das unidades mantidas.

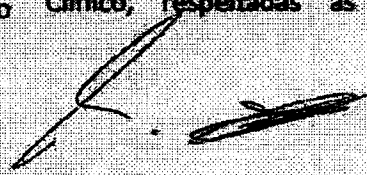
Parágrafo único. Deverá o Corpo Clínico zelar pelo bom nome da **SANTA CASA** e das unidades por ela mantidas.

Art. 60. Os integrantes do Corpo Clínico e prestadores de serviços serão responsáveis, na área cível e criminal, pelos seus atos e prejuízos que causarem à **SANTA CASA**, suas unidades mantidas e aos pacientes, decorrentes de dolo ou culpa, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. A "**SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", reservará sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, vedada qualquer forma de vinculação.

Art. 62. É direito do médico, devidamente inscrito no CREMESP e em pleno e regular exercício da medicina, internar e assistir seus pacientes na **SANTA CASA**, ainda que não faça parte do Corpo Clínico, respeitadas as normas técnicas da



Instituição e as aprovadas pelo Conselho Regional de Medicina e Código de Ética Médica.

Art. 63. A SANTA CASA poderá ser extinta em caso de impossibilidade de realização dos seus objetivos sociais, sendo aprovado por dois terços do Conselho de Administração em decisão fundamentada e referendada por maioria simples dos associados regulares em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Art. 64. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à SANTA CASA, ressalvada ajuda de custo.

Art. 65. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 66. No caso de desqualificação da SANTA CASA como Organização Social, os bens que lhe forem destinados decorrentes de suas atividades durante o exercício do Contrato de Gestão, serão incorporados ao patrimônio do Município de Ibitinga.

Art. 67. Os documentos previstos neste Estatuto, como Atos, Portarias Administrativas, Resoluções, Regimentos Internos dentre outros, serão arquivados em livros próprios, físicos ou digitais e sua publicidade se dará pela publicação no sítio de internet (site) da SANTA CASA, não se fazendo necessário nenhum outro tipo de registro, salvo se por conveniência ou obrigação legal.

§1º As informações publicadas devem preservar as informações sigilosas de cunho privado, relativo à vida, à saúde, à moral e à segurança dos funcionários, dirigentes ou qualquer pessoa caso esta possa lesar, contudo tais informações poderão ser solicitadas por qualquer interessado de forma motivada com exposição dos motivos, mediante análise da Diretoria ou Conselho de Administração que poderá solicitar assinatura de termo de confidencialidade e não divulgação para sua apresentação.

§2º Considerar-se-á vigente o ato no dia seguinte a sua publicação no sítio de internet (site) da SANTA

ASA, independentemente de qualquer outro meio de divulgação.

Art. 68. - Para todos os efeitos os presentes nesta Assembleia e que integram a lista de presença são considerados associados até ocorrer a formação do primeiro Conselho de Administração.

Art. 69. As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posterior homologação por aquele Colegiado.

Art. 70. O presente Estatuto substitui os anteriores, revogando totalmente os demais e entrando em vigor na data de seu registro.

Ibitinga, 01 de outubro de 2018.

  
Doutor Eduardo Jacob

  
Doutor Frauzo Ruiz Sanchez

Vice-prefeito e Interventor

  
Eng. Antonio Espíriel Alves de Mira

Presidente da Câmara Municipal

  
José Luiz Martineli Arenas

Secretário

Visto Advogado

  
Doutor Marcos Antonio Mazo

OAB/SP. Nº 129.206

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA

CIDADE DE IBITINGA

Apresentado pelo interessado no livro

nº 02

3.486. Filme 212. Ficou uma via arquivada nos Autos do Reg. nº 03. - Ibitinga (SP), 22 de Novembro de 2.038.

*Darcy Marques Sales*  
-Darcy Marques Sales-  
(oficial)

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
Valor cobrado pelo Registro e Arquivamento -	
Do Serviço	85,84
Do Livro	2,50
Do Escrito	24,40
Do Livro	16,70
Do Serviço	4,52
Do Livro	5,88
Do Serviço	4,13
TOTAL	RS 144,06
Recibos	

DARCY MARQUES SALES  
OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
CIDADE DE IBITINGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

# Conselho Municipal de Saude de Ibitinga

Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

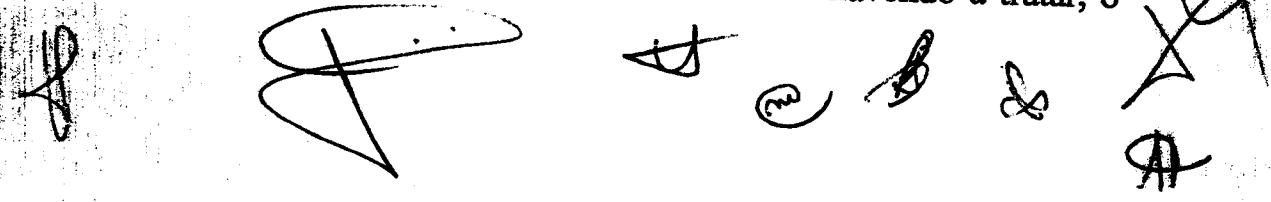
Av. Dom Pedro, 599 - Centro - Fone: (16) 3352-7080

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI Nº 2.824, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005, REALIZADA AOS 17 DE JANEIRO DE 2019

Aos 17 de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 08h19min (oito) horas e ~~dezenove~~ minutos, na sala de reunião do Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS, sito à Avenida Dom Pedro II, 599, centro, nesta cidade de Ibitinga/SP, foi realizada reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Ibitinga, devidamente convocada por seu Presidente Senhor **Giancarlo Alves**, conforme ofício encaminhado para cada membro do conselho e contou com a presença dos Conselheiros, visitantes e convidado ao final indicados, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

1) **Deliberação sobre Reunião Ampliada sobre temas da Conferencia Nacional da Saúde** 2) **Apresentação do SISPACTO**, 3) **Convênio/Contratualização com a Santa Casa de Serviços de Média e Alta Complexidade**, 4) **Apresentação dos Planos de Trabalho de Contrato de Gestão da UPA e do Pronto Socorro da Vila Maria e 5) Prestação de Contas do Convênio com a AACD**. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde declarou aberto o trabalho da reunião e iniciou apresentando o novo Gestor do SAMS, Sr. Roberto Gonella Júnior, passou a palavra o novo gestor falar sobre seu curriculum e sobre o primeiro item da pauta de hoje que é sobre a deliberação sobre reunião ampliada sobre temas da conferência nacional da saúde, propôs para o conselho municipal de saúde a participação dessa reunião na regional de ~~Barretos~~ SP levando temas representados pelos usuários. Haverá uma reunião ampliada, no dia 14 de março (quinta-feira), para eleger três delegados (2 de usuários e 1 de gestor/prestador) e encaminha-los para a conferência. Próximo item da pauta a ser debatido são os convênios com a Santa Casa, onde será prorrogado por mais seis meses os contratos de gestão do Pronto Socorro da Vila Maria, da UPA e do ambulatório de especialidades e uma nova contratualização (convênio) com a Santa Casa repassando o MAC (Média e Alta Complexidade). Propondo aprovação por ~~5~~(cinco) anos, e, sendo revisto anualmente. Passando para o próximo item da pauta de hoje sobre a apresentação do SISPACTO a enfermeira Simone explanou a planilha em anexo a esta Ata e o Conselho Municipal de Saúde ~~aprovaram~~ a pactuação do SISPACTO 2019. Foi apresentado aos membros do Conselho a prestação de conta da AACD do ano de 2018 referente aos serviços e atendimentos realizados aos pacientes encaminhados pelo município, sendo aprovado pelo conselho. Nada mais havendo a tratar, o

Fm/



# Conselho Municipal de Saude de Ibitinga

Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

Av. Dom Pedro, 599 - Centro - Fone: (16) 3352-7080

presidente agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a reunião às, tendo sido lavrada a presente ata que segue assinada pelos presentes. Ibitinga, 17 de janeiro de 2019.

## MEMBROS DO CONSELHO:

  
Giancarlo Alves (Presidente)

  
Roberto Gonella Junior

  
Maria Cristina Miqueleto de Godoy

  
Leine Batista Dulce

  
Andreza Munhoz M. Roncada

  
Tais Cristiane Benaglia dos Santos

  
Fernando Mesquita Pimenta

  
Queila Teruel Rayani

  
Vanessa Ap. Pultrini de Oliveira

CONVIDADOS:

VISITANTES:



**PROCESSO nº 0377/2019**

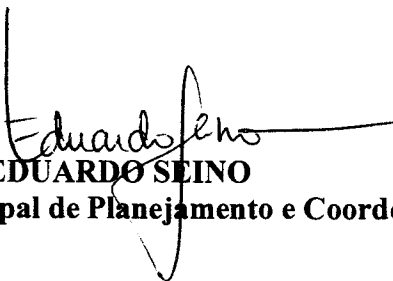
**Referência – Contrato de Gestão - UPA**

Ibitinga, 18 de janeiro de 2019.

A Secretaria de Planejamento e Coordenação, após análise da documentação apresentada e tendo em vista a necessidade da formalização de contrato de gestão, em razão dos serviços desenvolvidos relativos ao atendimento aos pacientes mais carentes, usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), decorrentes de serviços de urgência e emergência, prestados na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, melhor descritos no Plano de Trabalho em anexo, serviços estes que já vêm sendo contratados pelo município, manifesta sua concordância com a solicitação de contratação manifestada pelo SAMS, bem como sugere a Excelentíssima Senhora Prefeita que envie projeto de lei à Câmara Municipal, solicitando autorização para adequações das fichas orçamentárias e também autorização para formalização de contrato de gestão pela Autarquia Municipal de Saúde-SAMS.

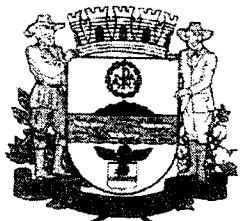
Encaminha-se à Secretaria de Assuntos Jurídicos para que seja analisada a documentação e verificada a legalidade na formalização do contrato de gestão.

Atenciosamente,



**EDUARDO SEINO**

**Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**

RUA MIGUEL LANDINI, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

2018

Page 1 of 1

**FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO**

**NÚMERO:** 0000000377 / 2019

**TIPO:** PROTOCOLO

**DATA:** 18/01/2019 **HORA:** 13:33:01

**RESPONSÁVEL:** GABRIELA APARECIDA VERIDIANO

**PRAZO PARA ENTREGA:** 15 DIA(S)

**INTERESSADO:** 12559899 ROBERTO GONELLA JUNIOR

**ASSUNTO:**

SOLICITAÇÃO

**DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO:**

SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE GESTAO ENTRE SAMS E SANTA CASA NO PERIODO DE 01/01/2019 A 30/06/2019.

REF SERVIÇO DE URGENCIA E EMERGENCIA UP.

**DETALHES DO TRAMITE**

1: 4

**DATA TRÂMITE:** 18/01/2019

**HORA TRÂMITE:** 19:13:00

**RECEBIDO:** 0

**SETOR ANTERIOR:** SECR. ASSUNTOS JURÍDICOS

**SETOR ATUAL:** GABINETE - EXMA SRª PREFEITA

**SETOR OESTINO:**

**RELATOR:**

**PARECER:**

**DESCRIÇÃO DO PARACER:**

Ao Gabinete

**TATIANA C. DE A. FODRA**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

**Processo nº 377/2019**

**Assunto: Contrato de Gestão – Unidade de Pronto Atendimento-UPA**

**Interessado: SAMS-Serviço Autônomo Municipal de Saúde**

Trata-se de solicitação de parecer quanto à legalidade na formalização de contrato de gestão entre o SAMS e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, para gerir e administrar os serviços de urgência e emergência, desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento-UPA.

Assim, necessário esclarecer que o Contrato de Gestão é gênero de ajuste criado pela Lei Federal nº 9.637, de 15/05/98, que reúne características dos Contratos e Convênios tradicionais. Destina-se à disponibilização de recursos públicos para entidades do Terceiro Setor que obtenham a qualificação como Organização Social (OS), constituindo-se, nesse sentido, em alternativa aos ajustes do Poder Público com entidades filantrópicas.

O Contrato de Gestão é firmado entre um ente do Poder Público e uma entidade do Terceiro Setor qualificada como Organização Social na respectiva esfera de governo, destinado à realização das atividades indicadas na Lei.

Com a edição da Lei Municipal nº 4.650, de 23 de maio de 2018, foi possibilitado ao Poder Executivo qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à educação, à administração e gestão de serviços públicos, ao saneamento básico, à saúde e ao esporte, atendidos aos requisitos previstos na referida Lei.

A qualificação como Organização Social é certificação emitida pelo Poder Executivo de cada esfera de governo que habilita uma organização privada do Terceiro Setor a celebrar ajuste, denominado Contrato de Gestão, com ente do Poder Executivo da respectiva esfera de governo, visando o gerenciamento de órgãos ou entidades que originalmente constituem

CA

responsabilidade direta daquele Poder. A área de Governo do órgão/entidade a ser gerenciada deve fazer parte do rol previsto no respectivo diploma legal.

Para obter sua qualificação como Organização Social a entidade privada sem fins lucrativos deve demonstrar atendimento aos requisitos legais específicos da legislação que rege a matéria. Na esfera federal estão previstos nos artigos 2º a 4º da LF nº 9.637, de 15/05/98 e no caso da esfera estadual, tomando como exemplo o Estado de São Paulo, esses requisitos estão nas Leis Complementares nº 846, de 04/06/98, nº 1095, de 18/09/2009 e nº 1131, de 27/12/2010 e nº 1243 de 30/05/2014.

Por outro lado, na esfera municipal os requisitos estão estabelecidos no artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.650/2018 e no artigo 2º, do Decreto nº 4.327/2018.

Assim, nos termos da lei municipal e decreto, acima mencionados, a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga foi qualificada pelo Poder Executivo como Organização Social – vide Decreto 4.332, de 13 de junho de 2018, estando a entidade apta, legalmente, para a formalização de contrato de gestão com Autarquia Municipal de Saúde. Importante destacar que o Estatuto da entidade está de acordo com a lei municipal, o qual foi registrado em 22 de novembro de 2018.

Necessário esclarecer que nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.594, de 06 de maio de 1988, que criou o SAMS, os serviços de saúde, inclusive de urgência, competem exclusivamente à autarquia, “in verbis”:

**Art. 1º Fica criado o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS, como entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica própria, com sede foro na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, dispondo da autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei, exercerá sua ação em todo o Município da Ibitinga, competindo-lhe com exclusividade:**

- a) responsabilidade do poder público, com relação à saúde da população e ao controle do sistema de saúde;
- b) utilização prioritária e plena da capacidade instalada da rede pública;
- c) integração das ações preventivo-curativo, atendimento de urgência e ambulatorial, com encaminhamento à rede hospitalar dos casos de internação;
- d) coparticipação claramente definidas nas várias Instituições envolvidas nas ações de saúde do acordo com as responsabilidades institucionais;



- e) reconhecimento da legitimidade da participação do vários segmentos sociais na definição de necessidades no encaminhamento das soluções, na avaliação do nível do desempenho de assistência prestada;
- f) planejar, executar, avaliar a supervisionar o sistema, através de plano de operacionalização conceitualmente único e dinâmico.

Desta forma, a competência para firmar o solicitado contrato de gestão é da autarquia municipal de saúde.

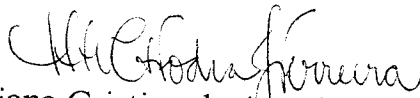
Necessário também observar que a entidade já vem exercendo referida atividade e é a única que possui qualificação para a contratação, por meio de contrato de gestão, razão pela qual justificada a dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 4.332, de 13 de junho de 2018.

E ainda, a boa técnica jurídica exige que a contratualização aborde todos os detalhes relevantes da atividade em si, especificando metas, objetivos, formas de atuação e custos. Essas cláusulas devem nortear-se pelos princípios constitucionais fundamentais previstos para a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e ainda pelo princípio da economicidade.

Por todo o exposto, tendo em vista que os serviços constantes do plano de trabalho destinam-se a atendimento do sistema único de saúde – SUS, a formalização do repasse financeiro será por meio de contrato de gestão, opina favoravelmente à contratação, por dispensa de chamamento público, observando-se a Lei Municipal nº 4.650/2018, o Decreto nº 4.327/2018, o artigo 116, da Lei de Licitações, bem como a instrução normativa nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este é o parecer, sub censura.

Ibitinga, 18 de janeiro de 2019.



Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira  
Secretaria de Assuntos Jurídicos



Processo nº 377/2019

Vistos,

Tendo em vista as manifestações favoráveis da Secretaria de Planejamento e Coordenação, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Conselho Municipal de Saúde, DETERMINO a formalização de contrato de gestão entre o Serviço Autônomo Municipal de Saúde e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Providencie-se.

Ibitinga, 18 de janeiro de 2019.

Cristina Maria Kalil Arantes  
Prefeita Municipal



**\* CONTRATOS**

**\* PLANO DE  
TRABALHO UNIDADE  
DE ATENDIMENTO –  
VILA MARIA 2019**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

2019

pag. 1 de 1

**FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO**

NÚMERO: **0000000375 / 2019**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 18/01/2019

HORA: 13:24:45

RESPONSÁVEL: GABRIELA APARECIDA VERIDIANO

PRAZO PARA ENTREGA\*: 15 DIAS

INTERESSADO: 125598 ROBERTO GONELLA JUNIOR

ASSUNTO

SOLICITAÇÃO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

Chave Web: 1S18240131L

SOLICITA A AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO ENTRE O SAMS E SANTA CASA NO PERÍODO DE 01/01/2019 A 30/06/2019

PROTOCOLANTE: GESTOR EXECUTIVO DO SAMS

CPF do PROTOCOLANTE:

RG do PROTOCOLANTE:

*DETALHES DO TRAMITE*

ITEM 2

DATA TRAM.: 18/01/2019

Hora Tramite:

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: PROTOCOLO

SETOR ATUAL: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SETOR DESTINO:

RELATOR:

PARECER:

DESCRIÇÃO DO PARECER





# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício SAMS nº 008/2019

Ibitinga, 17 de janeiro de 2019

Assunto: Contrato de Gestão – UNIDADE DE SAÚDE – VILA MARIA

Exma. Srª Prefeita Municipal,

O Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS vem através do presente esclarecer e solicitar o quanto segue:

Conforme já de conhecimento de Vossa Excelência foi publicada a lei municipal nº 4.650, de 23 de maio de 2018, a qual dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, cria o programa municipal de publicização e da outras providências.

Com a edição da referida lei a Entidade Filantrópica sem fins lucrativos Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, solicitou a sua qualificação como Organização Social, que foi publicada por Vossa excelência, por meio de decreto.

Informo ainda que a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, vem cumprimento suas etapas a respeito das necessidades legais para a qualificação como OS, conforme Estatuto datado em 01 de outubro de 2018 e posterior registro em cartório na data de 22, de novembro de 2018.

Foi pactuado em reunião com Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, havendo da parte da mesma, condições do fornecimento do serviço da Unidade de Saúde – Vila Maria, conforme plano de trabalho já elaborado e deferido pelo Conselho de Saúde Municipal de Saúde de Ibitinga.

Venho através do presente solicitar a autorização para formalização de Contrato de Gestão, entre a Autarquia Municipal de Saúde – SAMS e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, no período de 01 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019, totalizando 06 meses, para que possamos melhor acolher a população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS.

Atenciosamente,  
Roberto Gonella Junior  
Gestor Executivo de Autarquia

Exma.  
Profª. Cristina Maria Kalil Arantes  
Srª Prefeita Municipal,



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

### PLANO DE TRABALHO

#### VILA MARIA

**I - PERÍODO PREVISTO PARA O PLANO DE TRABALHO:** 01/01/2019 a 30/06/2019

**II - VALOR TOTAL E CRONOGRAMA FINANCEIRO:**

- 1 - Valor total para o período: R\$ 1.140.000,00  
2 - Parcelas e cronograma: 06 (seis) parcelas de R\$ 190.000,00

**III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

- 1 - **Nome:** SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA  
2 - **Endereço:** Rua: Rua Domingos Robert. Nº: 1.090  
Bairro: Centro CEP: 14.940-000 Cidade: IBITINGA - SP  
Telefone: ( 16 ) 3352.7711 Fax: (16) 3352.7710  
E-mail: hospital@santacasaibitinga.com.br

**3 - Inscrições/ Registros/ Títulos**

Órgão	Número	Validade	Observações
Registro de Estatuto - Cartório	Microfilme 656	-	Estatuto
C.N.P.J./Ministério da Fazenda	49270671/0001-61		
Portaria/MS/GM - CEBAS	257 de 27/01/2017	27/01/2020	
Utilidade Pública Municipal	Lei 754 de 20/05/64		
Utilidade Pública Estadual	Lei 9.373 de 07/06/65		
Utilidade Pública Federal	Proc. MJ-15.797/76		

**4 - Representação Legal**

- 4.1 - Período de Mandato : Indeterminado  
4.2 - Composição

Nome completo	Cargo	Endereço completo	Telefone E-mail	R.G.
Frauzo Ruiz Sanches	Interventor Judicial		(16) hospital@santacasaibitinga.com.br	21.280.202-1

**5 - Coordenação Técnica - Diretor Clínico**

5.1 - **Nome do coordenador:** Dr. ORESTES RUSSI

5.2 - **Formação Profissional:** Médico

6 - **Histórico da instituição:** Hospital Geral Filantrópico. "Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga", fundado em 1928, é o único hospital na cidade com atendimento SUS, e encontra-se atualmente sob intervenção judicial desde 11/04/2003, em decorrência da Ação Civil Pública nº



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

413/2003 sendo exercido pelo Interventor Judicial à Diretoria Executiva da Irmandade da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

**Missão:** Excelência na prestação de serviço de saúde, com qualidade, com atendimento humanizado e compromisso social.

**Valores:** Conceitos Ético, morais e culturais

- comprometimento profissional e social;
- princípios éticos nas ações;
- desenvolvimento profissional;
- valorização da vida e da saúde;
- qualidade e humanização no atendimento.

**Visão:** Ser um hospital de referências para toda a região.

### IV – DETALHAMENTO DO PLANO

#### • OBJETIVO GERAL

Os recursos para Custeio repassados para a entidade por este plano de trabalho tornará possível realizar os atendimentos aos usuários do SUS na atenção às urgências e emergências na Atenção Básica na Unidade de Saúde de Vila Maria, buscando alcançar a quantificação e qualificação nos atendimentos em conformidade com os parâmetros definidos pelo Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

#### • SÍNTESE DO PLANO DE TRABALHO

Face as necessidades e as carências econômicas financeiras da população em geral, bem como do alto custo dos planos de saúde, a procura por assistência médico-hospitalar gratuita cresce e aumenta consideravelmente ano após ano, fazendo com que a Entidade Pública, Assistencial e Filantrópica dispense cada vez mais recursos para atender estas carências. Com os recursos repassados através desse Plano de Trabalho, a Entidade terá condições para dar continuidade aos serviços médicos hospitalares de urgência e emergência disponibilizado à população de Ibitinga.

#### • REPERCUÇÃO / IMPACTO DAS AÇÕES PREVISTAS, PARA BENEFÍCIO DA COMUNIDADE.

Os órgãos de controle e a população em geral de Ibitinga serão os termômetros de resolutividade a que se propõe o presente Plano de Trabalho. Com estes recursos daremos a continuidade adequada aos nossos trabalhos de garantir assistência às urgências e emergências aos usuários do SUS.

#### • DETALHAMENTO FINANCEIRO

#### A) ORIGEM DOS RECURSOS

**PERÍODO:** 01/01/2019 a 30/06/2019



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA RECEITA	Verbas do Município no mês	Verbas do Município semestral
	Recursos próprios da Autarquia – Tesouro Municipal	190.000,00

### B) APLICAÇÃO DOS RECURSOS

PERÍODO: 01/01/2019 a 30/06/2019

NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS COM CUSTEIO MENSAL	DESPESAS COM CUSTEIO SEMESTRAL
Pagamento de Pessoal e encargos - valores bruto	75.000,00	450.000,00
Serviços Terceiros - Médicos/Outros Serviços e Seguro Func/ Coordenação	75.000,00	450.000,00
Alimentação	2.000,00	12.000,00
Telefone e Comunicação	1.000,00	6.000,00
Laboratório	3.000,00	18.000,00
Material de Consumo (Limpeza, Higiene, Descartável e Lavanderia)	4.000,00	24.000,00
Despesas Administrativas	2.000,00	12.000,00
Conservação do Patrimônio (Instalações e Equipamentos)	1.000,00	6.000,00
Material Hospitalar, Medicamentos e Oxigênio	27.000,00	162.000,00
<b>Total</b>	<b>190.000,00</b>	<b>1.140.000,00</b>

- Assistência à saúde em Urgência e Emergência na Atenção Básica todos os dias, por 24 horas diárias, prestada por equipe composta no mínimo de 01 médico plantonista no período diurno e 01 médico plantonistas no período noturno, 01 enfermeiro no período diurno, 01 enfermeiro no período noturno, 02 técnicos de enfermagem no plantão diurno e 02 técnicos de enfermagem no plantão noturno, contendo também equipe de apoio necessária para a execução deste objeto, inclusive pessoal administrativo e de gestão.
- As aplicações dos recursos seguirão as descrições do quadro e poderão ser redistribuídas em até 20% desde que não comprometam o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas.
- No dia 01 de janeiro, os valores dos plantões médicos serão pagos em dobro devido à escassez de profissionais e datas festivas, de acordo com contrato.
- As metas quantitativas e valores financeiros constantes nesse Plano de Trabalho poderão ser aditadas ou suprimidas em até 25% conforme demanda apresentada e por iniciativa da Contratante.



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

### V - CUSTO TOTAL DO PLANO DE TRABALHO

NATUREZA DA DESPESA	Previsão de Custo Mensal (R\$)	Custo do Período (R\$)
Contratação de Pessoal (R.H. e Médicos)	150.000,00	900.000,00
Material de Consumo, alimentação, custeio	36.000,00	216.000,00
Despesas Operacionais - Custeio	4.000,00	24.000,00
<b>Total</b>	<b>190.000,00</b>	<b>1.140.000,00</b>

### VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO POR PARTE DA CONCEDENTE

META	Jan/19 - Mês	Fev/19 - Mês	Mar/19 - Mês	Abr/19 - Mês
	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00
META	Mai/19 - Mês	Jun/19 - Mês		
	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00		

### VII - PACTUAÇÃO E METAS

#### • PACTUAÇÃO

	Capacidade Instalada (atendimentos e procedimentos)	Pactuação Gestor(es) do(s) município(s) e o prestador
<b>PRODUÇÃO*</b>	Estimativa	Pactuação
	Mensal	Semestral
Consultas de urgência	2.000	12.000
Consultas de observação até 08 hrs	300	1.800
Procedimentos Gerais	8.000	48.000
<b>TOTAL</b>		61.800

#### • META QUANTITATIVA

Os serviços de pronto atendimento estão destinados para os habitantes da cidade de Ibitinga, porém como a Unidade objeto deste Plano de Trabalho é a Unidade de Saúde da Vila Maria, os atendimentos serão efetuados aos pacientes que se apresentarem para os cuidados médicos necessários, onde pelos recursos aqui demonstrado e série histórica, será possível realizar o mínimo de 10.300 atendimentos e procedimentos ao mês.



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Cumprir com o número de atendimentos e procedimentos pactuados

**Indicador:** Disponibilizar relatório com os procedimentos e atendimentos realizados = 100 pontos.

### • METAS QUALITATIVAS

- Acolhimento do Paciente em ambiente adequado com classificação de risco.

**Indicador:** Total de atendimentos com classificação de risco realizados no pronto socorro.  
Peso na avaliação = 25 pontos

- Manutenção do atendimento às urgências nas 24 horas

**Indicador:** Disponibilizar um médico plantonista, bem como a equipe necessária para garantir que 100% das urgências sejam atendidas. Peso na avaliação = 60 pontos

- Elencar as patologias mais frequentes na unidade de urgência e elaborar/adotar os respectivos protocolos de conduta.

**Indicador:** Elaboração de protocolos para atendimento de urgência nas patologias mais frequentes. Peso na avaliação = 15 pontos

## VIII – AVALIAÇÃO

METAS	Percentual atingido
Quantitativas	Obs: pontos totais da Meta Quantitativa
Qualitativas	Obs: pontos totais das Metas Qualitativas
MÉDIA GERAL	Obs: Soma dos pontos totais das metas divididos por dois

## IX – REPASSES FINANCEIROS DE ACORDO COM A AVALIAÇÃO

Faixa de Desempenho	Percentual do Total de Recursos destinados ao Desempenho
Acima de 80 pontos	100% do valor
De 65 a 79 pontos	90% do valor
De 50 a 64 pontos	80% do valor



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

### X - MONITORAMENTO

Para avaliação dos resultados pode ser utilizados os dados estatísticos obtidos pelo serviço de faturamento, do sistema Informatizado Wareline em conjunção com o Data SUS, que oferece indicadores de produção/atendimentos nos serviços prestados. Estes dados, armazenados no sistema de Banco de Dados da Santa Casa de Ibitinga, ficam disponibilizados para o Conselho Municipal de Saúde e para o SAMS.

### XI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Ibitinga**, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto à Prefeitura, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos Municipais, na forma deste plano de trabalho.

Declaro também estar ciente de que esta entidade deverá prestar contas dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido pelo órgão conessor, com descrição detalhada da aplicação dos recursos, demonstrativo das despesas realizadas constando cópia dos recibos, notas fiscais, extratos bancários e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos oriundos do presente convênio.

Pede deferimento.

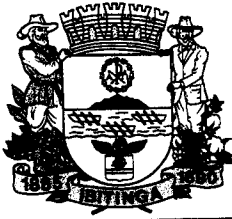
Ibitinga, 11 de Janeiro de 2019

**SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**  
**FRAUZO RUIZ SANCHES**  
Interventor Judicial

Ibitinga, 16 de Janeiro de 2019

**Frauzo Ruiz Sanches**  
Santa Casa de caridade e Maternidade de Ibitinga

**Roberto Gonella Junior**  
Serviço Autônomo Municipal de Saúde



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

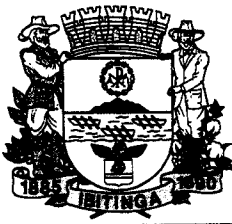
### TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2019, DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO SOCORRO DA VILA MARIA, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SUS E DIRETRIZES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Pelo presente instrumento, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS**, com sede na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Avenida Dom Pedro II, nº 599, inscrito no CNPJ sob o nº 57.712.473/0001-39, neste ato representado pelo Gestor Executivo **ROBERTO GONELLA JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 12.249.262-6 e do CPF/MF 048.461.708-70, residente e domiciliado na Rua Horizontino Negrão, 67 - Centro - Ibitinga - CEP 14.940-000, de outro lado a **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**, inscrita perante o CNPJ 49.270.671/0001-61, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Interventor Judicial **FRAUZO RUIZ SANCHES**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG/SSP/SP nº 21.280.202-1 e do CPF/MF nº 183.216.208-76, que poderá ser encontrado a Rua Milguel Landim, nº 333 - Centro - Ibitinga - CEP 14.940-000, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 4650/2018, o Decreto Municipal nº 32718/2018, bem como o disposto no art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO e DAS METAS

**Cláusula 1ª** - O presente instrumento de **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Saúde da Vila Maria, localizada nesta cidade de Ibitinga/SP, na Av. Albino de Batista, 583-673 - "Bairro Paineiras", conforme determinado no Plano de Trabalho, que integra o presente Contrato de Gestão - ANEXO I.





# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

### DAS METAS PACTUADAS

**Cláusula 2ª** - As metas pactuadas neste instrumento estão descritas no Plano de Trabalho aprovado.

**Cláusula 3ª** - Os atendimentos/procedimentos ano, as referidas métricas de estimativas de atendimentos/consultas, poderão variar em vinte por cento para mais ou para menos, admitindo-se como desvio padrão de oscilação de demanda na qual se presumirá atendida a meta e sendo devido apenas o valor determinado sem oscilações a menor ou maior dentro do desvio estabelecido.

**Cláusula 4ª** - Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento das unidades, é possível o acréscimo de novas unidades às relacionadas, mediante a celebração de termo aditivo e revisão das metas estabelecidas.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

**Cláusula 5ª** - A **CONTRATADA** deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Poder Executivo por meio de suas portarias, protocolos, decretos e da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como dos diplomas legais que regem a presente contratação.

**Cláusula 6ª** - A **CONTRATADA** deverá executar as atividades e serviços de saúde especificados neste **CONTRATO DE GESTÃO**, seu Anexo e determinações de portarias e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;



## SAMS IBITINGA

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

- b) Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;
- c) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes referenciado pelo Sistema de Atenção Básica ou seus representantes, excetuando-se a situação de serviços hospitalares, médicos, ambulatorial, clínicos, laboratoriais e outros oriundo da rede privada ou planos de saúde, na qual deverão compor centro de custo próprio e efetuar contra prestação as despesas públicas.
- d) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- e) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- f) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- g) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- h) Garantia de todas as instâncias formais, nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;
- i) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- j) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;



## SAMS IBITINGA

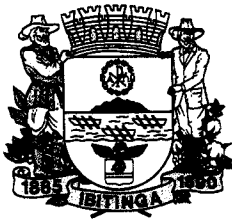
### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

- k) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;
- l) Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;
- m) Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
- n) Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
- o) Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

**Cláusula 7ª** - A **CONTRATADA** obrigará-se a não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.

**Parágrafo Único** - Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela **CONTRATADA** de que as novas normas estabelecidas gerem



## SAMS IBITINGA

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação por ata conjunta ratificada por portaria municipal.

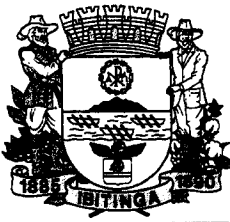
**Cláusula 8ª** - A **CONTRATADA** deverá, na unidade de saúde, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvidos pela Poder Executivo.

**Cláusula 9ª** - A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela **CONTRATANTE**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste **CONTRATO DE GESTÃO**, acessem todas as informações de posse da **CONTRATADA** resultantes da execução do objeto deste contrato.

**Cláusula 10ª** - A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as versões e programas referentes aos sistemas de informação do Poder Executivo e do DATASUS (SIGA SAÚDE, GSS, SIA, SIH, CNES, SIS RH), e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela **CONTRATANTE**, e todos seus componentes.

- a) A **CONTRATADA** deve notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.
- b) A **CONTRATADA** também deve notificar aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com o disposto na legislação sanitária do Município.

**Cláusula 11** - A **CONTRATADA** deverá igualmente atender todas as solicitações



## SAMS IBITINGA

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

para a implantação de novos sistemas de informação, pelo Poder Executivo, AHM ou DATASUS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a **CONTRATADA** apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho que serão avaliados pela **CONTRATANTE**, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos.

**Cláusula 12** - A **CONTRATADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** deverá implantar um serviço de atenção ao usuário (SAU) integrado com a Ouvidoria Municipal, tendo em vista que o SAMS não dispõe de serviço de ouvidoria.

**Cláusula 13** - A **CONTRATADA** deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras.

**Cláusula 14** - A **CONTRATADA** deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário.

**Cláusula 15** - A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, ao término de cada exercício e sempre que solicitado Relatório de Execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

**Cláusula 16** - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários e documentos das Unidades e Serviços de Saúde objeto deste contrato, observadas as resoluções do CFM nº 1639/02 e nº 1821/07.



## SAMS IBITINGA

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**Cláusula 17** - A **CONTRATADA** deverá contratar sempre, por meio de processo seletivo, exceto na hipótese sucessão trabalhista, com estrita observância da impessoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive a equipe assistencial mínima, considerando os servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde já existentes nas Unidades referidas, inclusive considerando férias e licenças.

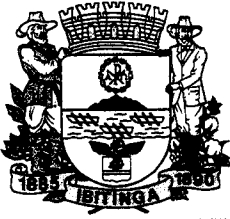
**Cláusula 18** - Os contratos de trabalho celebrados pela **CONTRATADA** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**Cláusula 19** - Poderão ser celebrados pela **CONTRATADA** contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas legalmente habilitadas, ou profissionais autônomos para desempenharem atividades dentro da estrutura de saúde municipal a fim de garantir a máxima eficiência dos serviços, aplicando-se, no que couber, as legislações federais de compras e contratações para o Poder Público.

**Cláusula 20** - A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder o limite e critérios médios praticados no mercado.

**Cláusula 21** - A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.

**Cláusula 22** - A **CONTRATADA** deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

### CONTRATANTE.

**Cláusula 23** - A **CONTRATADA** deverá apurar eventual falta funcional, garantindo a ampla defesa e contraditório, de seus empregados, eventuais servidores públicos cedidos pelo Poder Público local e demais prestadores de serviços, na execução deste contrato.

**Parágrafo único:** Nos casos de empregados e prestadores de serviços da **CONTRATADA** esta deverá impor-lhes a sanção devida, sendo que nos casos de servidores públicos cedidos pelo Poder Público, a **CONTRATADA** deverá apurar em Processo Administrativo Disciplinar e encaminhar o relatório final com sugestão de sanção à autoridade competente para aplicação da pena.

### CAPÍTULO III

#### DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

**Cláusula 24** - A **CONTRATADA** encaminhará nos termos estritos do objeto deste contrato à **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, previamente aprovado por ata conjunta e ratificado por portaria municipal, sendo que enquanto não ratificado, deverão ser utilizados os critérios e princípios de compras e contratações públicas.

**Cláusula 25** - A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo abastecimento dos insumos e medicamentos e outros materiais destinados aos serviços hospitalares para a consecução deste contrato, devendo a **CONTRATANTE** efetivar compra mediante processo licitatório de compra, somente se a aquisição por esta se mostrar mais vantajosa em referência a proposta obtida pela **CONTRATADA**.

**Cláusula 26** - A **CONTRATADA** deverá respeitar a RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) ou REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) para a



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

compra de medicamentos, utilizando os procedimentos ali descritos, salvo em caso de compra por excepcionalidade, devidamente fundamentada.

**Cláusula 27** - A **CONTRATADA** poderá contratar serviços de terceiros, desde que acessórios e instrumentais às atividades fins deste contrato, quando diante das particularidades do mercado previamente justificadas, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**.

**Cláusula 28** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone e internet, quando couber.

**Cláusula 29** - Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última.

### CAPÍTULO IV

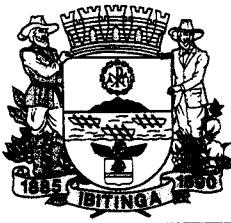
#### DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

**Cláusula 30** - A **PERMISSÃO DE USO** dos bens inventariados no ato da assinatura do contrato vigorará durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, cuja relação de bens integra o presente contrato.

**Cláusula 31** - Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a **CONTRATANTE** dos danos causados.

**Cláusula 32** - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após sua ocorrência e providenciar a documentação necessária para o





## SAMS IBITINGA

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

processo de incorporação dos bens adquiridos. Em caso de término do contrato ou desqualificação da **CONTRATADA**, esta deverá entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações.

**Cláusula 33** - Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços das Unidades sob gerenciamento da **CONTRATADA** com verbas públicas ou com verbas de particulares, devem ser previamente submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.

**Cláusula 34** - Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada por meio de Termo Aditivo.

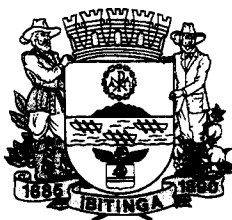
**Cláusula 35** - As benfeitorias realizadas nas unidades próprias da **CONTRATANTE**, objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

**Cláusula 36** - Os projetos e os custos das reformas e ampliações, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverão ser apresentados ao Poder Executivo Municipal.

**Cláusula 37** - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

**Cláusula 38** - A permuta a que se refere a Cláusula 37 dependerá da prévia avaliação do bem e de expressa autorização da **CONTRATANTE**.

**Cláusula 39** - A **CONTRATADA** solicitará e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Poder Público, para que os bens inservíveis



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

**Cláusula 40** - Anualmente, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá entregar relatório atualizado do patrimônio das unidades de saúde sob seu gerenciamento para o Poder Executivo.

### CAPÍTULO V

#### DA COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

**Cláusula 41** - Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal à **CONTRATADA**, nos termos do disposto neste contrato e conforme as disponibilidades orçamentárias;
- c) Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por motivo justificável e previamente comunicado pela **CONTRATANTE**;
- d) Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários para a execução do objeto contratual;
- e) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados na relação de



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

bens, anexa a este **CONTRATO DE GESTÃO**;

- f) Promover a transferência dos servidores públicos elencados em ata conjunta e portaria municipal para execução do Plano de Trabalho;

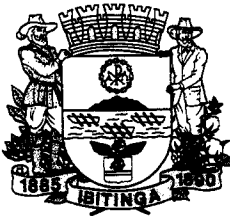
**Cláusula 42** - A **CONTRATANTE** deverá realizar a administração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especialmente com vistas a:

- a) Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;
- b) Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade e as prestações de contas da **CONTRATADA**;
- c) Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva, empenho e liquidação;
- d) Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento e avaliação indicados nas cláusulas do capítulo 6 deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- e) Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do **CONTRATO DE GESTÃO**.

### CAPÍTULO VI

#### DO MONITORAMENTO

**Cláusula 43** - O acompanhamento e a avaliação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão realizados pela Comissão de Avaliação, conforme Portaria 13.316 de 06 de junho de 2018, ou outra que a revogue, atentando-se especialmente ao seguinte:



## SAMS IBITINGA SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

- a) A verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, pela identificação do alcance das metas do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção;
- b) Acompanhamento e avaliação das ações e serviços referentes às Políticas Públicas do SUS e suas diretrizes;
- c) A contratualização dos serviços de saúde, a gestão e controle administrativo-financeiro dos contratos, bem como, por avaliar a atuação da **CONTRATADA** através dos indicadores de qualidade e de produtividade, indicados no Anexo I (Plano de Trabalho) e através das prestações de contas;
- d) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da **CONTRATADA** com o auxílio de auditoria externa;
- e) Realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços de saúde, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a **CONTRATADA**, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir os itens deste contrato;
- f) Analisar o relatório da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**, ao final de cada exercício financeiro.

**Cláusula 44** - Havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** representar junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, informando-lhe o que foi apurado.



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

### CAPÍTULO VII

#### DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

**Cláusula 45** - A transferência de recursos referentes às despesas no exercício financeiro em curso, durante a vigência deste contrato, será realizada sob as seguintes condições:

- a) A **CONTRATADA** deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ regular, para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais;
- b) A **CONTRATADA** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este **CONTRATO DE GESTÃO**, constando como titular a **CONTRATADA**, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do orçamento próprio da **CONTRATANTE** (Função Programática 10 302 0004 2538 0000 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Ficha 81), sendo vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste e vice-versa;

**Cláusula 46** - O pagamento será realizado em parcelas mensais e sucessivas, conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho que é parte integrante deste contrato, a serem pagas até o 5 (quinto) dia útil do mês consignado, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos no presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

**Cláusula 47** - A **CONTRATADA** deverá realizar mensalmente a Prestação de Contas oficial, apresentando extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

**Cláusula 48** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar permanentemente à



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

**Cláusula 49** - Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos no Plano de Trabalho - ANEXO I, no prazo e condições nele estabelecidos.

**Cláusula 50** - Ao término de cada exercício deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e Plano orçamentário para o exercício financeiro subsequente.

**Cláusula 51** - As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano de Trabalho e Orçamento aprovados.

**Cláusula 52** - Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** mediante eventual revisão de metas.

### CAPÍTULO VIII

#### DA VIGÊNCIA

**Cláusula 53** - O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será da data de 01 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019, renováveis por até 60 (sessenta) meses.

**Cláusula 54** - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** será rescindido também nas seguintes hipóteses:

- a) no caso de desqualificação da entidade como Organização Social;



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

b) no caso de extinção da entidade.

**Cláusula 55** - Nas hipóteses descritas, alíneas "a" e "b" da Cláusula anterior, a destinação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Ibitinga, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Ibitinga, na proporção de bens por este alocados.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 56** - Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.

**Cláusula 57** - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

**Cláusula 58** - Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** declara que:

a) dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados no Anexo I – Plano de Trabalho, deste **CONTRATO DE GESTÃO**;



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO**.

### CAPÍTULO X

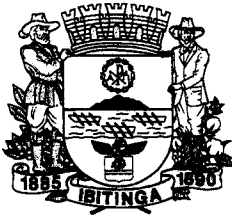
#### DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

**Cláusula 59** - A CONTRATADA deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, em especial o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº 4.650/2018, com a disponibilização em seu sítio eletrônico oficial, consistentes na divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros: o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes; valores repassados; contratos; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e todos os empregados da entidade com os respectivos nomes, cargos ou funções, contendo dados sobre os vencimentos, salário base, gratificações e indenizações, descontos legais e autorizados e valor líquido; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, no prazo de trinta (60) dias a contar da assinatura do presente contrato.

**Cláusula 60** - A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**Cláusula 61** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.





**SAMS IBITINGA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

IBITINGA/SP, de            de 2019.

**ROBERTO GONELLA JUNIOR**

**Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga (SAMS)**

**CONTRATANTE**

**FRAUZO RUIZ SANCHES**

**Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga/SP**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

---

**ESTATUTO DA SANTA CASA DE  
CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**

**CAPÍTULO I**

**DA SANTA CASA E SEUS FINS**

Art. 1º A "SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", fundada em 30 de setembro de 1.928, nesta cidade da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, passa a regular-se por este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 01 de outubro de 2.018.

Art. 2º A "SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", é uma associação civil, de direito privado, filantrópica, beneficente, de caráter assistencial, sem fins lucrativos e econômicos, com duração indeterminada, tendo foro e sede no município da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na rua Domingos Robert, nº 1.090, Centro, CEP. 14.940-000, doravante denominada SANTA CASA.

Parágrafo único - A SANTA CASA, adota como padroeiro "São Francisco de Assis".

Art. 3º São os seguintes os fins da SANTA CASA:

I. promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e o bem-estar dos que necessitam de atendimento hospitalar, ambulatorial e outros que digam respeito à saúde e sua prevenção, inclusive o atendimento dos prontos socorros;

II. manter, administrar e desenvolver atividades médico hospitalares, ambulatorial, clínicas médicas, em estabelecimentos próprios ou de terceiros em caráter universal integrando o sistema SUS, bem como do sistema privado de atenção e promoção da saúde;

III. coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e as políticas governamentais e não governamentais para cumprir seus objetivos sociais;

IV. encarregar-se da documentação e da divulgação legais e regulamentares federais,

estaduais e municipais, atendimento da população, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido do aperfeiçoamento da legislação;

V. promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes às causas das enfermidades e suas consequências, proporcionando avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado, para prevenção e tratamento de pessoas necessitadas e não só de enfermidades;

VI. servir de órgão de articulação com outras entidades no município e sua regional de saúde, que defendam a causa da saúde em qualquer de seus aspectos;

VII. encarregar-se da reunião e divulgação de informações sobre assuntos referentes ao bem-estar e da saúde, cabendo-lhe, especialmente, o planejamento de programas, a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

VIII. estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pelos órgãos mantidas pela SANTA CASA, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;

IX. divulgar no município as experiências da SANTA CASA e das entidades por ela mantidas, sejam hospital, ambulatório, pronto atendimento, unidades de exames, salas cirúrgicas, UTIs, unidades de transportes, dentre outros;

X. atuar como Organização Social auxiliando os entes públicos na gestão de serviços de saúde nos moldes do § 8º, art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se alvo da prestação dos serviços das unidades mantidas pela SANTA CASA as pessoas que se encontram em situação que, a critério de profissional habilitado estejam com necessidade de serem atendidas nas unidades e deverão procurar, através de meios adequados, governamentais ou não, a forma de exigir atendimento especial com referência à sua saúde, desenvolvimento e integração social.

§ 2º A fim de cumprir suas finalidades, a SANTA CASA poderá organizar-se em tantas unidades de

prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 4º Para consecução de seus objetivos, a SANTA CASA, se propõe a:

- I. cooperar com as unidades da federação, União, Estado e Município, com as instituições empenhadas na saúde, desenvolvimento e integração social do necessitado;
- II. se qualificar como Organização Social perante o Município de Ibitinga, órgãos municipais e do próprio Estado, atendendo as legislações de cada ente federado;
- III. motivar a comunidade a melhor conhecer a atuação da SANTA CASA, das enfermidades, suas consequências e a cooperar com as entidades interessadas na defesa da saúde e de uma vida produtiva;
- IV. promover entendimento com todos os setores de atividades; contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de desenvolvimento de pesquisas, estudos e aperfeiçoamento de pessoal médico, para médico, corpo de enfermagem, técnicos, profissionais da área administrativa, no desenvolvimento de seus objetivos;
- V. manter, estimular e auxiliar na criação de cooperativas, de clínicas especializadas, grupos de voluntários ou voluntárias, seções especializadas, dentro e fora das mantidas e em entidades públicas e privadas, através de convênios;
- VI. contribuir para a intensificação de intercâmbios entre as entidades, associações e instituições oficiais e particulares congêneres voltadas ao atendimento proposto pela SANTA CASA;
- VII. publicitar seus atos, cumprindo os dispositivos legais relativos à transparência;
- VIII. realizar campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de levantamento de fundos destinados a

auxiliar as obras na área da saúde, bem como a realização das finalidades da SANTA CASA;

IX. convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares, por meio de convênio, contrato de gestão, termo de colaboração ou de fomento, entre outros;

X. celebrar convênios com o Poder Público municipal, estadual e federal, visando colocar em prática atividades de interesse comum para contratação de profissionais habilitados, e equipe multidisciplinar, tais como técnicos, pedagogos, médicos, psicólogos, assistentes sociais e atendimentos especializados;

XI. firmar convênios por meio de contrato de gestão, termo de colaboração e de fomento, com entidades análogas, órgãos públicos e empresas, para concepção, desenvolvimento, aprovação, produção de pesquisas, especialização de médicos, para médicos e outros, destinados a suprir carências a abastecer a SANTA CASA de forma adequada e a baixo custo, para a consecução de seus objetos sociais;

XII. propiciar a profissionalização e qualificação dos colaboradores;

XIII. auxiliar na manutenção de apoio psicológico e social no atendimento das famílias e das pessoas assistidas e que procuram as prevenções;

XIV. fiscalizar o uso do nome "SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", ou simplesmente "SANTA CASA DE IBITINGA", para que tenha a reputação e dignidade que lhe são próprios;

XV. criar, ter, manter e desenvolver hospitais, clínicas, ambulatórios, UTI's, com denominação e atividades próprias e específicas, que deverão funcionar de acordo com a legislação em vigor e que serão administrados na forma do Regimento Interno da SANTA CASA; e,

XVI. estudar a possibilidade de criação de plano de saúde ou de seguros, com a devida autorização legal.

**CAPÍTULO II**  
**DOS MEMBROS DA SANTA CASA**

**SEÇÃO I**

**DO QUADRO SOCIAL**

Art. 5º Serão admitidos como associados, em número ilimitado, todas as pessoas maiores, no gozo de seus direitos civis, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação, inclusive as de ordem financeira, doravante denominado de associados.

§1º Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente, por nenhuma obrigação da SANTA CASA, e não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§2º Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da SANTA CASA.

Art. 6º O quadro social da SANTA CASA é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) Contribuintes: são aqueles que colaboram com a SANTA CASA, por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;
- b) Beneméritos: são aqueles que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à SANTA CASA ou,
- c) aos serviços, órgãos e entidades por ela mantidas;
- d) Honorários: constitui-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que não pertencendo ao quadro de associados da SANTA CASA, tenham prestado relevantes serviços às causas defendidas pela mesma, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da saúde, das prevenções das enfermidades e no desenvolvimento de formas capazes de melhorar a vida das pessoas.

§1º As pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral, do ato de Fundação, na data de 29 de março de 1928, comprovadamente, serão consideradas Sócios Fundadoras, sujeitas aos mesmos direitos e deveres do Sócio Contribuinte.

§2º Os associados, serão admitidos mediante solicitação do interessado e aprovação por maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

§3º Admitido na SANTA CASA, o sócio contribuinte, após um (01) ano de inclusão e em dia com todas as suas obrigações sociais e financeiras, passará a ter todos os direitos e prerrogativas, especialmente votar e ser votado.

§4º A SANTA CASA, poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos, referidos no artigo 6º deste Estatuto.

- a) Sócio benemérito;
- b) Sócio honorário.

§5º A concessão de título honorífico será deliberada em votação, no mínimo por dois terços do Conselho de Administração da SANTA CASA.

§6º A concessão de título honorífico não cria a obrigação para o agraciado em relação à SANTA CASA, nem lhe assegura os direitos de votar e ser votado previstos neste Estatuto.

**SEÇÃO II**

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 7º Constituem direitos e deveres do associado contribuinte:

- I. obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões do Conselho de Administração, bem como às resoluções da Diretoria Executiva;
- II. votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da SANTA CASA;
- III. comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutir e votar.

IV. colaborar nos trabalhos da SANTA CASA, apresentando sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos seus objetivos;

V. aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

VI. requerer convocação da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

VII. cumprir e fazer cumprir as normas e disposições da Constituição Federal, das leis do país e deste Estatuto; e,

VIII. manter digno o nome da SANTA CASA, jamais ofendendo-a, bem como aos seus membros, e especialmente quando no exercício de cargo público ou mandato eletivo; e,

IX. defender os interesses da SANTA CASA, dentro dos limites da legalidade.

§1º Os associados beneméritos, honorários e fundadores não poderão votar e nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes.

§2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais e financeiras e tenha ingressado na SANTA CASA, na forma do presente Estatuto, há pelo menos um (01) ano.

§3º As anuidades, mensalidades ou cotização extraordinária serão fixadas por ato da Diretoria Executiva e comunicadas aos associados.

§4º É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de sócio ou membro da SANTA CASA.

### SEÇÃO III

#### DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 8º Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão; e,
3. Exclusão.

§1º A advertência será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração da SANTA CASA, em caráter reservado, para punir faltas leves, assim entendidas pelo mesmo.

§2º A suspensão será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração da SANTA CASA, após aprovação por maioria simples do Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves, assim entendida.

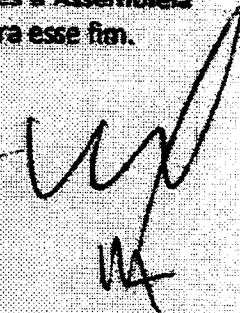

§3º A exclusão será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração, após aprovação por maioria de dois terços do Conselho de Administração, para punir falta muito grave, com recurso à Assembleia Geral, se interposto no prazo de dez (10) dias, a partir da ciência.

Art. 9º O associado pode ser excluído por prática de ato grave desonroso ou atentatório aos princípios desta instituição, que lese o patrimônio da SANTA CASA ou qualquer falta grave, garantida a ampla defesa e o contraditório em procedimento de sindicância instruído por pelo menos três membros do Conselho de Administração.

Art. 10. Fica assegurado amplo e prévio direito de defesa a todos os associados a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral, que realizar-se-á em prazo não inferior a quinze (15) dias, o qual deverá ser interposto até dez (10) dias após a intimação.

Art. 11. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no presente Estatuto; poderá também ocorrer a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III



**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA  
SANTA CASA**

**SEÇÃO I**

**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 12. São órgãos da SANTA CASA:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Administração;
3. Diretoria Executiva; e,
4. Conselho Fiscal.

§1º Os membros dos Conselhos de Administração como representante dos associados e Conselho Fiscal, deverão ser associados da SANTA CASA, há pelo menos um (01) ano suas obrigações quites junto à Tesouraria.

§2º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores.

Art. 13. Os associados, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Art. 14. A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, far-se-á por publicação uma única vez na imprensa oficial do município da SANTA CASA, ou por notificação pessoal aos associados, feita através de boletim, carta, telegrama, e-mail ou outro meio eletrônico que comprove o recebimento com antecedência de, no mínimo cinco (05) dias.

§1º No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia, além da data, horário e local.

§2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número meia hora depois, devendo ambas constar do edital de convocação.

§3º As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da SANTA CASA, ou outro local pré-definido no edital de convocação, desde que no município de Ibitinga.

Art. 15. À Assembleia Geral Ordinária, compete especialmente:

- I. eleger, empossar e destituir os membros da SANTA CASA;
- II. eleger o representante da SANTA CASA no Conselho de Administração;
- III. empossar e destituir os membros do Conselho de Administração;
- IV. eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Fiscal e conselhos que estejam vinculados direta ou indiretamente com a SANTA CASA; e,
- V. alterar o Estatuto, parcial ou totalmente, sendo que, para a alteração, total ou parcial, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. Para a destituição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo, reunir-se-á no mês de março para análise do balanço contábil, e no mês de agosto, para análise de plano de trabalho do ano subsequente.

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de

Administração ou por um quinto (1/5) dos membros deste Conselho, ou dois terços dos associados em dia com suas obrigações financeiras, para deliberar sobre:

a.) proposta de reforma ou alteração, total ou parcial do Estatuto Social, será realizada em primeira convocação com 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número dos presentes, com intervalo mínimo de trinta minutos entre as convocações;

b) para reforma ou alteração, total ou parcial do Estatuto Social, será necessária aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;

c) assunto especial, determinado na sua convocação;

d) destituição de membros da SANTA CASA; e,

e) destituição, dissolução do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da SANTA CASA quando é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. Ao Conselho de Administração incumbe a função normativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação e controle global e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da SANTA CASA.

Art. 19. O Conselho de Administração compõe-se de:

I. três membros natos representantes do Poder Público, atuantes no município de Ibitinga, sendo um do Legislativo municipal e dois do Poder Executivo municipal;

II. três membros natos de entidades da sociedade civil organizada atuantes no município de Ibitinga;

III. dois membros eleitos dentre os associados da SANTA CASA, eleitos pela Assembleia Geral;

IV. um membro do corpo clínico, de notória capacidade profissional de saúde e de idoneidade moral, eleito pelos demais membros do Corpo Clínico; e,

V. um membro eleito entre os funcionários regulares da SANTA CASA.

§1º Será eleito/indicado também um suplente para cada categoria de Conselheiro previsto nos incisos I, II, III, IV e V com mandato equivalente aos membros titulares que poderão assumir em caráter temporário ou permanente em caso de impossibilidade, ausência, afastamento ou impedimento dos conselheiros titulares.

§2º Havendo mais de duas entidades efetuando indicações para preenchimento das vagas do previsto no inciso II, a Assembleia Geral elegerá os três membros.

Art. 20. Os membros eleitos para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Art. 21. Os conselheiros eleitos para integrarem a Diretoria da SANTA CASA devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 22. No caso de vacância de cargo do Conselho será seguida a lista de votação no caso dos membros entre os associados ou nova indicação nos demais casos pelas respectivas entidades.

Art. 23. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Secretário-Geral, que serão eleitos dentre seus membros por maioria.

§1º O exercício da Presidência e Secretária-geral será de dois anos, admitida uma recondução.

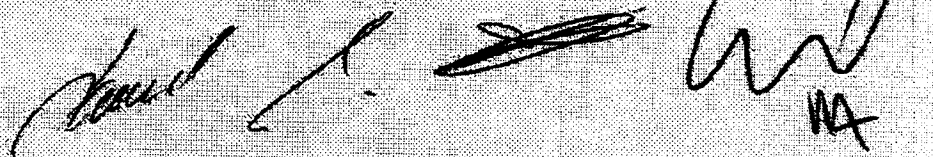
§2º No caso de vacância da Presidência ou Secretária Geral, o Conselho elegerá, no prazo de até trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

§3º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, o Secretário-Geral assumirá internamente suas funções.

Art. 24. O Conselho de Administração se reunirá:



- a) ordinariamente, pelo menos três vezes por ano, nos meses de março, junho e setembro; e,
- b) extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva.
- Art. 25. As decisões serão adotadas por maioria simples, ressalvado os casos previstos neste Estatuto.
- Art. 26. Os dirigentes da SANTA CASA participam das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.
- Art. 27. Compete ao Conselho de Administração:
- I. estabelecer o âmbito de atuação da SANTA CASA para consecução do seu objeto e planos de atividades da entidade, para assegurar a consecução dos seus objetivos, emitindo Resoluções;
  - II. aprovar o Contrato de Gestão, Termo de Fomento ou Colaboração ou Acordo de Cooperação da SANTA CASA apresentado pela Diretoria;
  - III. aprovar o orçamento anual e o programa de investimento da SANTA CASA e também programa de investimentos responsável pelo contrato de gestão;
  - IV. aprovar a prestação de contas e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da SANTA CASA elaborados pela Diretoria;
  - V. acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da SANTA CASA na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados;
  - VI. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a SANTA CASA, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria ou assessoria externa;
  - VII. eleger seu Presidente, seus substitutos eventuais;
  - VIII. designar e destituir os membros da Diretoria Executiva, seus substitutos eventuais e, em caso de vacância, eleger novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância mediante dois terços de seus membros;
  - IX. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
  - X. conceder licenças aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com escolha de substituto pelo prazo da licença;
  - XI. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
  - XII. apurar faltas cometidas, responsabilidades e dispensar os membros da Diretoria executiva;
  - XIII. remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público administrados pela SANTA CASA;
  - XIV. aprovar os Regimentos Internos da SANTA CASA, aplicáveis ao Contrato de Gestão, que disporá sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e salários e as competências, bem como critérios de contratação e seleção, atendendo aos princípios do art. 37 da Constituição Federal;
  - XV. aprovar por, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da SANTA CASA;
  - XVI. aprovar os regulamentos e diretrizes aplicáveis aos contratos, bem como suas alterações e aprovar ou dispor sobre alteração do Estatuto e extinção da SANTA CASA por, no mínimo, dois terços de seus membros;
  - XVII. deliberar sobre qualquer questão de interesse da SANTA CASA; e,
  - XVIII. definir a forma de aceitação de novos associados.





Art. 28. Compete ao Presidente do Conselho:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto; e,
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Art. 29. Compete ao Secretário Geral do Conselho de Administração:

- a) secretariar as reuniões do Conselho de Administração;
- b) lavrar atas e demais documentos do Conselho de Administração;
- c) desempenhar as atividades burocráticas do Conselho de Administração; e,
- d) substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua ausência.

Art. 30. Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da SANTA CASA, não possam aguardar a próxima reunião.

Art. 31. Compete aos membros do Conselho:

- a) discutir e votar as matérias em pauta; e,
- b) assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados quites e presentes, compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, com mandato de quatro (04) anos, permitindo-se a reeleição, comprovada a devida experiência na área escolhida.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão financeira, sem interferência na aplicação do numerário;
- II. analisar os balancetes mensais e os demonstrativos financeiros e contábeis e contas anuais da SANTA CASA, emitindo sobre os mesmos o respectivo parecer; e,
- III. fiscalizar o patrimônio da SANTA CASA.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim o desejar.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á quando for necessário e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se os suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas atribuições sem nenhuma remuneração ou vantagens.

### SEÇÃO IV

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36. À Diretoria Executiva da SANTA CASA incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes, deliberações e planos aprovados pelo Conselho de Administração, cumprindo na íntegra o Estatuto, Regimentos Internos e regulamentos da SANTA CASA.

Art. 37. Compete à Diretoria Executiva:

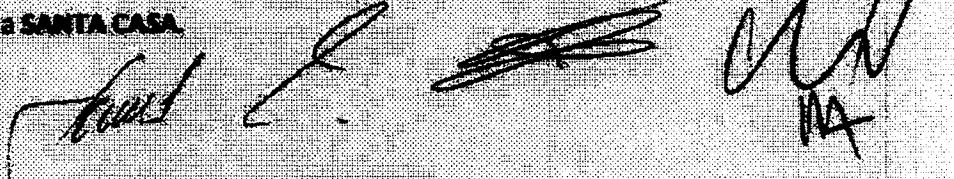
I - implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da SANTA CASA e os respectivos orçamentos, estabelecidos e aprovados pelo Conselho de Administração;

II - planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da SANTA CASA;

III - encaminhar, até 31 de janeiro de cada ano, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos pelos aplicados, a avaliação dos contratos e demais instrumentos de financiamento e as análises gerenciais cabíveis, observadas as normas dos órgãos nas quais possuem relação, sobre a formalização e encaminhamento da prestação de contas;

IV - encaminhar ao Conselho de Administração:

a) a proposta de orçamento-programa anual e o Plano Plurianual, para execução das atividades previstas no Contrato de Gestão ou demais



instrumentos de repasse oficial, até a primeira quinzena do mês de agosto;

b) a proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas da SANTA CASA;

c) os relatórios mensais das atividades;

d) a prestação de contas e o relatório anual de gestão;

e) a avaliação dos Contratos de Gestão e demais instrumentos de financiamento e as análises gerenciais cabíveis; e,

f) propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.

V - designar os ocupantes de cargos de execução e assessoramento;

VI - contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;

VII - promover, por intermédio das unidades administrativas, estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração; e,

VIII - publicar anualmente os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como outras publicações que entender necessária a fim de atender ao princípio da publicidade.

Art. 38. A Diretoria Executiva será constituída por:

I- Diretor Executivo;

II- Diretor Financeiro, e;

III- Diretor Técnico.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria apresentarão declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Art. 39. Ao Diretor Executivo, sendo este o Diretor Principal, compete:

a) desenvolver a direção direta das atividades fins da SANTA CASA exercendo as funções operacionais e administrativas;

b) representar a SANTA CASA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto, contratar serviços especializados no âmbito jurídico;

c) outorgar poderes para fins específicos e assinar os respectivos instrumentos de procuração;

d) assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro títulos e documentos e operações financeiras, saques, cheques bancários e os demonstrativos financeiros e contábeis;

e) contratar serviços especializados, efetuar despesas, dentro das dotações orçamentárias e aprovação do Diretor Financeiro;

f) tomar todas as providências urgentes, contratar, suspender e demitir empregados e exercer o poder de disciplina; decidir a contratação de pessoal ou serviços especializados e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pela SANTA CASA, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população, respondendo por seus atos, inclusive perante o Conselho de Administração;

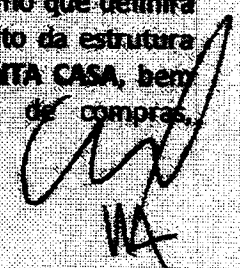
g) aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas, desde que esta seja a solução mais econômica para os propósitos da SANTA CASA;

h) publicar anualmente os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como outras publicações que entender necessária a fim de atender ao princípio da publicidade;

i) criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços ou Departamentos, mediante autorização do Conselho de Administração;

l) adquirir, bens imóveis, submetendo à autorização ao Conselho de Administração, e alienar e onerar bens imóveis mediante autorização do Conselho de Administração e Assembleia Geral;

k) elaborar regulamento interno que definirá as normas diretivas, funcionamento da estrutura administrativa e executiva da SANTA CASA, bem como as diretrizes e manuais de compras.



contratações de serviços de terceiros, recursos humanos, sistemas de gestão, submetendo à aprovação do Conselho de Administração;

l) rubricar os livros de atas e de contabilidade da SANTA CASA;

m) prestar informações relativas à SANTA CASA, quando solicitadas pelo Conselho de Administração; e,

n) participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Art. 40. Ao Diretor Financeiro compete:

a) superintender todas as atividades de pagamento e recebimento da SANTA CASA;

b) promover e efetuar as operações financeiras, assinando em conjunto com o Presidente os títulos, contratos e documentos dessa operação;

c) movimentar as contas bancárias da SANTA CASA, assinando conjuntamente com o Diretor Executivo, saques, cheques e demais transações bancárias;

d) apresentar mensalmente o estado de caixa da SANTA CASA; e,

e) administrar o patrimônio e gerenciar fundos e recursos econômicos financeiros suficientes para o funcionamento da SANTA CASA, juntamente com o Diretor Executivo.

f) elaborar o orçamento anual e submeter à aprovação do Conselho de Administração;

g) autorizar as despesas da SANTA CASA;

h) fiscalizar a execução orçamentária;

i) fiscalizar os departamentos da SANTA CASA visando a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos; e,

j) responder as solicitações de caráter financeiro do Conselho de Administração.

Art. 41. Ao Diretor Técnico compete:

I - a representação da SANTA CASA junto aos órgãos fiscalizadores, como Conselho Regional de Medicina e Vigilância Sanitária;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, obedecendo a resolução vigente do Conselho Federal de Medicina;

III - elaborar escalas de plantão e assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição;

IV - supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição e;

V - zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico e do Regimento Interno da SANTA CASA.

Art. 42. Perderá o cargo o membro da Diretoria Executiva que:

I - no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da SANTA CASA e regem a gestão da coisa pública e as deliberações do Conselho de Administração;

II - se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração; e,

III - por deliberação do Conselho de Administração em decisão fundamentada.

§1º Os Diretores serão substituídos por deliberação do Conselho de Administração no prazo de até trinta dias.

§2º Enquanto não nomeado o novo membro da Diretoria Executiva cujo cargo esteja em vacância, assumirá interinamente as suas funções o Presidente do Conselho de Administração.

Art. 43. O expediente da Diretoria Executiva será definida em função da demanda operacional, podendo o Conselho de Administração determinar metas e horário de expediente em face da remuneração a estes fixadas.

Art. 44. A Diretoria Executiva emitirá Portarias Administrativas, que disciplinarão o funcionamento de suas atividades e a forma de



decisões, que poderão ser revistas ou canceladas pelo Conselho de Administração.

do Município de Ibitinga ou ao patrimônio da Municipalidade.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 45. Os recursos financeiros necessários à manutenção da SANTA CASA serão obtidos:

- I - pelas contribuições dos associados e terceiros;
- II - por contrato de gestão, termo de fomento, colaboração ou acordo de cooperação firmado com entes governamentais;
- III - por convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas suas áreas de atividade;
- IV - por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento e/ou execução de projetos na área específica de sua atuação;
- V - por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela SANTA CASA;
- VI - por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;
- VII - por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
- VIII - por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- IX - por contribuições voluntárias dos associados; e,
- X - por outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único. As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins do presente Estatuto, sendo que em caso de dissolução ou extinção da SANTA CASA, haverá a incorporação integral dos excedentes financeiros, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra entidade similar

#### CAPÍTULO V

##### DAS DESPESAS

Art. 46. A SANTA CASA, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, das despesas que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições, em nome da SANTA CASA e com prévia autorização do Presidente do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS ELEIÇÕES

Art. 47. De quatro em quatro anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária o membro dos associados para o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa fechada.

Art. 48. A eleição do membro dos associados para o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito, na Secretaria da SANTA CASA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembleia Geral Ordinária for realizada.

§1º - Somente poderão concorrer os associados da SANTA CASA, com pelo menos 01 (um) ano de inclusão e quites com suas obrigações financeiras.

§2º - É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva.

Art. 49. A eleição será realizada, de quatro em quatro anos, na primeira quinzena do mês de março, e a posse dos membros eleitos ocorrerá em data fixada pela Assembleia, podendo essa se dar no próprio ato.

#### CAPÍTULO VII DO CORPO CLÍNICO



Art. 50. O Corpo Clínico da instituição mantida pela SANTA CASA, será composta por profissionais habilitados, com inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, na forma da lei, a requerimento do interessado mediante solicitação ao Conselho de Administração com aprovação justificada do Corpo Clínico.

Art. 51. Para representá-lo perante os órgãos diretivos da SANTA CASA, tanto para assuntos de interesse da classe médica, como, para os relacionados com os serviços hospitalares, os membros do Corpo Clínico deverão eleger o membro da Diretoria Clínica através de Assembleia nos termos do regimento interno da Diretoria que terá mandato de dois (2) anos com competência e forma de administração nele previsto.

Parágrafo único. O mandato da diretoria será de dois (2) anos, admitindo-se reeleição.

Art. 52. O Diretor Clínico deverá encaminhar ao presidente do Conselho de Administração cópia do regimento interno do Conselho de Corpo Clínico e deverá obedecer às normas do Código de Ética Médica e Resolução vigente do Conselho Federal de Medicina.

Art. 53. A admissão ao Corpo Clínico não cria vínculo empregatício e ou obrigacional de qualquer espécie ou natureza entre o admitido e a SANTA CASA, nem atribui direito de intervir na administração da mesma.

Art. 54. Todo e qualquer profissional médico que presta ou venha a prestar seus serviços nesta ou através desta SANTA CASA, o farão sempre respeitando o Estatuto e as normas técnicas da instituição.

Art. 55. A SANTA CASA poderá, para a execução de seus serviços auxiliares de diagnóstico, ou para outras funções, contratar a prestação de serviço de pessoas jurídicas ou assalarar médicos, sendo que nestes casos, a legislação aplicável à espécie regulará as relações entre ambos.

Art. 56. Os direitos, obrigações e penalidades dos profissionais que realizam seus trabalhos nesta SANTA CASA, estão prescritos no Regimento Interno e Regimento do Corpo Clínico.

Art. 57. Os profissionais que venham a integrar o Corpo Clínico ou os profissionais que venham a prestar quaisquer tipos de serviços em unidade mantidas pela SANTA CASA, ficam sujeitos, em questões administrativas, às penas de advertência, suspensão e expulsão, mediante processo administrativo a ser regulamentado no seu Regimento Interno e das unidades mantidas, com amplo direito de defesa.

Art. 58. O processo administrativo será instruído por sindicância interna conforme previsto em Regimento Interno, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

Art. 59. O Corpo Clínico deverá apresentar, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, relatório de suas atividades, desenvolvimento de pesquisas, estudos, estatísticas, causas de doenças, sugestões para melhorias do atendimento em qualquer das unidades mantidas.

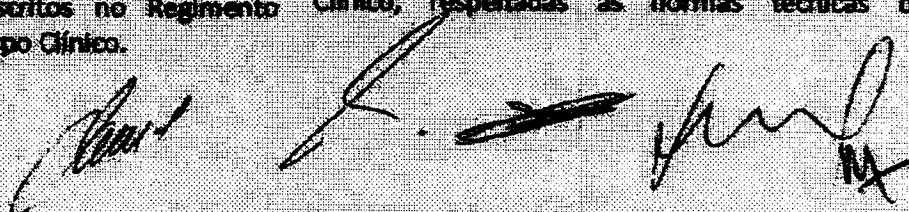
Parágrafo único. Deverá o Corpo Clínico zelar pelo bom nome da SANTA CASA e das unidades por ela mantidas.

Art. 60. Os integrantes do Corpo Clínico e prestadores de serviços serão responsáveis, na área cível e criminal, pelos seus atos e prejuízos que causarem à SANTA CASA, suas unidades mantidas e aos pacientes, decorrentes de dolo ou culpa, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. A "SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", reservará sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, vedada qualquer forma de vinculação.

Art. 62. É direito do médico, devidamente inscrito no CREMESP e em pleno e regular exercício da medicina, internar e assistir seus pacientes na SANTA CASA, ainda que não faça parte do Corpo Clínico, respeitadas as normas técnicas da



Instituição e as aprovadas pelo Conselho Regional de Medicina e Código de Ética Médica.

Art. 63. A SANTA CASA poderá ser extinta em caso de impossibilidade de realização dos seus objetivos sociais, sendo aprovado por dois terços do Conselho de Administração em decisão fundamentada e referendada por maioria simples dos associados regulares em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Art. 64. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à SANTA CASA, ressalvada ajuda de custo.

Art. 65. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 66. No caso de desqualificação da SANTA CASA como Organização Social, os bens que lhe forem destinados decorrentes de suas atividades durante o exercício do Contrato de Gestão, serão incorporados ao patrimônio do Município de Ibitinga.

Art. 67. Os documentos previstos neste Estatuto, como Atos, Portarias Administrativas, Resoluções, Regimentos Internos dentre outros, serão arquivados em livros próprios, físicos ou digitais e sua publicidade se dará pela publicação no sítio de internet (site) da SANTA CASA, não se fazendo necessário nenhum outro tipo de registro, salvo se por conveniência ou obrigação legal.

§1º As informações publicadas devem preservar as informações sigilosas de cunho privado, relativo à vida, à saúde, à moral e à segurança dos funcionários, dirigentes ou qualquer pessoa caso esta possa lesar, contudo tais informações poderão ser solicitadas por qualquer interessado de forma motivada com exposição dos motivos, mediante análise da Diretoria ou Conselho de Administração que poderá solicitar assinatura de termo de confidencialidade e não divulgação para sua apresentação.

§2º Considerar-se-á vigente o ato no dia seguinte a sua publicação no sítio de internet (site) da SANTA

ASA, independentemente de qualquer outro meio de divulgação.

Art. 68. - Para todos os efeitos os presentes nesta Assembleia e que integram a lista de presença são considerados associados até ocorrer a formação do primeiro Conselho de Administração.

Art. 69. As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posterior homologação por aquele Colegiado.

Art. 70. O presente Estatuto substitui os anteriores, revogando totalmente os demais e entrando em vigor na data de seu registro.

Ibitinga, 01 de outubro de 2018.

  
Doutor Eduardo Jacob

Doutor Frauzo Ruiz Sanchez

Vice-prefeito e Interventor

Eng. Antonio Espinel Alves de Mira

Presidente da Câmara Municipal

José Luiz Martiniel Arenas

Secretário

Visto Adubante:

  
Doutor Marcos Antonio Mazo

OAB/SP. Nº 129.206

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA

JURISDIÇÃO DE IETINDA

Apresentando filme, transcrito no livro

nº 02 / ... FILME sob nº

3.486. Filme 212. Ficou uma via ar-  
quivada nos Autos do Reg. nº 03.  
Ilhéus (SP), 22 de Novembro de 1958.

*Darcy Marques Salles*  
Darcy Marques Salles  
(Oficial)

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS	
Valor cobrado pelo(a) Regis-	
tro e Arquivamento	05,84
Ac. Serv. Juríd.	2,50
Ac. I.S.E.	24,40
Ac. Tax. 1.º	16,70
Ac. 1.º Reg. 1.º	4,52
Ac. Sim. Reg.	5,00
Ac. Trib. 1.º	4,13
Ac. Min. 1.º	4,13
TOTAL	R\$ 144,06
Recebo	

DARCY MARQUES SALLES  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JURISDIÇÃO DE IETINDA

# Conselho Municipal de Saude de Ibitinga

Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

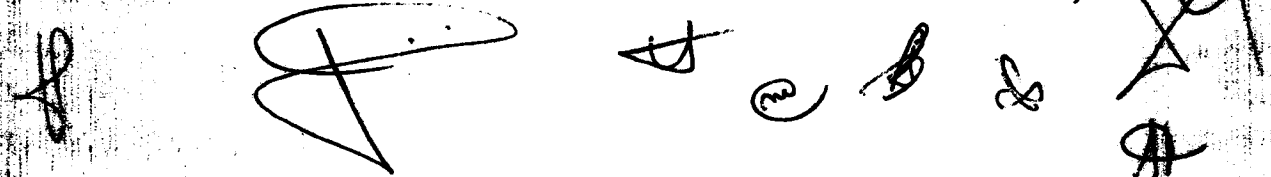
Av. Dom Pedro, 599 - Centro - Fone: (16) 3352-7080

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI Nº 2.824, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005, REALIZADA AOS 17 DE JANEIRO DE 2019

Aos 17 de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 08h19min (oito) horas e dezoito minutos, na sala de reunião do Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS, sito à Avenida Dom Pedro II, 599, centro, nesta cidade de Ibitinga/SP, foi realizada reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Ibitinga, devidamente convocada por seu Presidente Senhor **Giancarlo Alves**, conforme ofício encaminhado para cada membro do conselho e contou com a presença dos Conselheiros, visitantes e convidado ao final indicados, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

**1) Deliberação sobre Reunião Ampliada sobre temas da Conferência Nacional da Saúde 2) Apresentação do SISPACTO, 3) Convênio/Contratualização com a Santa Casa de Serviços de Média e Alta Complexidade, 4) Apresentação dos Planos de Trabalho de Contrato de Gestão da UPA e do Pronto Socorro da Vila Maria e 5) Prestação de Contas do Convênio com a AACD.** O Presidente do Conselho Municipal de Saúde declarou aberto o trabalho da reunião e iniciou apresentando o novo Gestor do SAMS, Sr. Roberto Gonella Júnior, passou a palavra o novo gestor falar sobre seu curriculum e sobre o primeiro item da pauta de hoje que é sobre a deliberação sobre reunião ampliada sobre temas da conferência nacional da saúde, propôs para o conselho municipal de saúde a participação dessa reunião na regional de Barretos-SP levando temas representados pelos usuários. Haverá uma reunião ampliada, no dia 14 de março (quinta-feira), para eleger três delegados (2 de usuários e 1 de gestor/prestador) e encaminha-los para a conferência. Próximo item da pauta a ser debatido são os convênios com a Santa Casa, onde será prorrogado por mais seis meses os contratos de gestão do Pronto Socorro da Vila Maria, da UPA e do ambulatório de especialidades e uma nova contratualização (convênio) com a Santa Casa repassando o MAC (Média e Alta Complexidade). Propondo aprovação por (cinco) anos, e, sendo revisto anualmente. Passando para o próximo item da pauta de hoje sobre a apresentação do SISPACTO a enfermeira Simone apresentou a planilha em anexo a esta Ata e o Conselho Municipal de Saúde aprovaram a pactuação do SISPACTO 2019. Foi apresentado aos membros do Conselho a prestação de conta da AACD do ano de 2018 referente aos serviços e atendimentos realizados aos pacientes encaminhados pelo município, sendo aprovado pelo conselho. Nada mais havendo a tratar, o

Fm!





# Conselho Municipal de Saude de Ibitinga

Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

Av. Dom Pedro, 599 - Centro - Fone: (16) 3352-7080

O presidente agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a reunião  
as, tendo sido lavrada a presente ata que segue assinada pelos presentes.  
Ibitinga, 17 de janeiro de 2019.

## MEMBROS DO CONSELHO:

  
Giancarlo Alves (Presidente)

  
Roberto Gonella Júnior

  
Maria Cristina Miqueleto de Godoy

  
Leine Batista Dulce

  
Andreza Munhoz M. Roncada

  
Tais Cristiane Benaglia dos Santos

  
Fernando Mesquita Pimenta

  
Queila Teruel Rayani

  
Vanessa Ap. Pultrini de Oliveira

## CONVIDADOS:

## VISITANTES:

**PROCESSO nº 0375/2019**

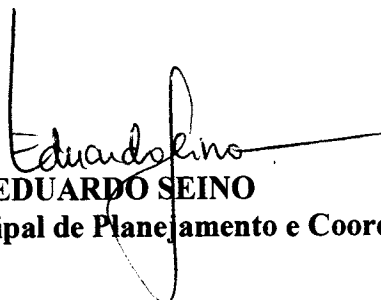
**Referência – Contrato de Gestão – Pronto Socorro da Vila Maria**

Ibitinga, 18 de janeiro de 2019.

A Secretaria de Planejamento e Coordenação, após análise da documentação apresentada e tendo em vista a necessidade da formalização de contrato de gestão, em razão dos serviços desenvolvidos relativos ao atendimento aos pacientes mais carentes, usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), decorrentes de serviços de urgência e emergência, prestados no Pronto Socorro da Vila Maria, melhor descritos no Plano de Trabalho em anexo, serviços estes que já vêm sendo contratados pelo município, manifesta sua concordância com a solicitação de contratação manifestada pelo SAMS, bem como sugere a Excelentíssima Senhora Prefeita que envie projeto de lei à Câmara Municipal, solicitando autorização para adequações das fichas orçamentárias e também autorização para formalização de contrato de gestão pela Autarquia Municipal de Saúde-SAMS.

Encaminha-se à Secretaria de Assuntos Jurídicos para que seja analisada a documentação e verificada a legalidade na formalização do contrato de gestão.

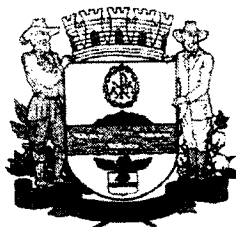
Atenciosamente,



Handwritten signature of Eduardo Seino in black ink, written over a printed name.

**EDUARDO SEINO**

**Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATINGA

RUA MIGUEL LANDIN, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

2018

Page 1 of 1

**FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO**

NÚMERO: 0000000375 / 2019

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 18/01/2019 HORA: 13:24:45

RESPONSÁVEL: GABRIELA APARECIDA VERIDIANO

PRAZO PARA ENTREGA: 15 DIA(S)

INTERESSADO: 12559899 ROBERTO GONELLA JUNIOR

ASSUNTO:

SOLICITAÇÃO

DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO:

SOLICITA A AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO ENTRE O SAMS E SANTA CASA NO PERÍODO DE 01/01/2019 A 30/06/2019

**DETALHES DO TRAMITE**

EM: 4 DATA TRÂMITE: 18/01/2019

HORA TRÂMITE: 18:48:00

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: SECR. ASSUNTOS JURÍDICOS

SETOR ATUAL: GABINETE - EXMA SRª PREFEITA

SETOR DESTINO:

RELATOR:

PARECER:

DESCRIÇÃO DO PARACER:

Ao Gabinete

PATRÍCIA C. DE A. FODRA  
Secretaria de Assuntos Jurídicos

**Processo nº 375/2019**

**Assunto: Contrato de Gestão – Pronto Socorro da Vila Maria**

**Interessado: SAMS-Serviço Autônomo Municipal de Saúde**

Trata-se de solicitação de parecer quanto à legalidade na formalização de contrato de gestão entre o SAMS e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, para gerir e administrar os serviços prestados na Unidade de Saúde da Vila Maria.

Assim, necessário esclarecer que o Contrato de Gestão é gênero de ajuste criado pela Lei Federal nº 9.637, de 15/05/98, que reúne características dos Contratos e Convênios tradicionais. Destina-se à disponibilização de recursos públicos para entidades do Terceiro Setor que obtenham a qualificação como Organização Social (OS), constituindo-se, nesse sentido, em alternativa aos ajustes do Poder Público com entidades filantrópicas.

O Contrato de Gestão é firmado entre um ente do Poder Público e uma entidade do Terceiro Setor qualificada como Organização Social na respectiva esfera de governo, destinado à realização das atividades indicadas na Lei.

Com a edição da Lei Municipal nº 4.650, de 23 de maio de 2018, foi possibilitado ao Poder Executivo qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à educação, à administração e gestão de serviços públicos, ao saneamento básico, à saúde e ao esporte, atendidos aos requisitos previstos na referida Lei.

A qualificação como Organização Social é certificação emitida pelo Poder Executivo de cada esfera de governo que habilita uma organização privada do Terceiro Setor a celebrar ajuste, denominado Contrato de Gestão, com ente do Poder Executivo da respectiva esfera de governo, visando o gerenciamento de órgãos ou entidades que originalmente constituem

responsabilidade direta daquele Poder. A área de Governo do órgão/entidade a ser gerenciada deve fazer parte do rol previsto no respectivo diploma legal.

Para obter sua qualificação como Organização Social a entidade privada sem fins lucrativos deve demonstrar atendimento aos requisitos legais específicos da legislação que rege a matéria. Na esfera federal estão previstos nos artigos 2º a 4º da LF nº 9.637, de 15/05/98 e no caso da esfera estadual, tomando como exemplo o Estado de São Paulo, esses requisitos estão nas Leis Complementares nº 846, de 04/06/98, nº 1095, de 18/09/2009 e nº 1131, de 27/12/2010 e nº 1243 de 30/05/2014.

Por outro lado, na esfera municipal os requisitos estão estabelecidos no artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.650/2018 e no artigo 2º, do Decreto nº 4.327/2018.

Assim, nos termos da lei municipal e decreto, acima mencionados, a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga foi qualificada pelo Poder Executivo como Organização Social – vide Decreto 4.332, de 13 de junho de 2018, estando a entidade apta, legalmente, para a formalização de contrato de gestão com Autarquia Municipal de Saúde. Importante, também salientar que o Estatuto da entidade está de acordo com a legislação municipal, o qual foi registrado em 22 de novembro de 2018.

Necessário esclarecer que nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.594, de 06 de maio de 1988, que criou o SAMS, os serviços de saúde, inclusive de urgência, competem exclusivamente à autarquia, “in verbis”:

**Art. 1º Fica criado o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS, como entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica própria, com sede foro na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, dispondo da autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei, exercerá sua ação em todo o Município da Ibitinga, competindo-lhe com exclusividade:**

- a) responsabilidade do poder público, com relação à saúde da população e ao controle do sistema de saúde;
- b) utilização prioritária e plena da capacidade instalada da rede pública;
- c) integração das ações preventivo-curativo, atendimento de urgência e ambulatorial, com encaminhamento à rede hospitalar dos casos de internação;
- d) coparticipação claramente definidas nas várias Instituições envolvidas nas ações de saúde do acordo com as responsabilidades institucionais;

- e) reconhecimento da legitimidade da participação do vários segmentos sociais na definição de necessidades no encaminhamento das soluções, na avaliação do nível do desempenho de assistência prestada;
- f) planejar, executar, avaliar a supervisionar o sistema, através de plano de operacionalização conceitualmente único e dinâmico.

Desta forma, a competência para firmar o solicitado contrato de gestão é da autarquia municipal de saúde.

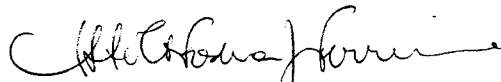
Necessário também observar que a entidade já vem exercendo referida atividade e é a única que possui qualificação para a contratação, por meio de contrato de gestão, razão pela qual justificada a dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 4.332, de 13 de junho de 2018.

E ainda, a boa técnica jurídica exige que a contratualização abordem todos os detalhes relevantes da atividade em si, especificando metas, objetivos, formas de atuação e custos. Essas cláusulas devem nortear-se pelos princípios constitucionais fundamentais previstos para a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e ainda pelo princípio da economicidade.

Por todo o exposto, tendo em vista que os serviços constantes do plano de trabalho destinam-se a atendimento do sistema único de saúde – SUS, a formalização do repasse financeiro será por meio de contrato de gestão, opina favoravelmente à contratação, por dispensa de chamamento público, observando-se a Lei Municipal nº 4.650/2018, o Decreto nº 4.327/2018, o artigo 116, da Lei de Licitações, bem como a instrução normativa nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este é o parecer, sub censura.

Ibitinga, 18 de janeiro de 2019.



Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira  
Secretaria de Assuntos Jurídicos



Processo nº 375/2019

Vistos,

Tendo em vista as manifestações favoráveis da Secretaria de Planejamento e Coordenação e Secretaria de Assuntos Jurídicos e Conselho Municipal de Saúde, determino à formalização de contrato de gestão entre o Serviço Autônomo Municipal de Saúde e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Providencie-se.

Ibitinga, 18 de janeiro de 2019.

Cristina Maria Kalil Arantes  
Prefeita Municipal



**\* CONTRATOS**

**\* PLANO DE  
TRABALHO  
AMBULATÓRIO DE  
ESPECIALIDADES  
MÉDICAS 2019**





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

2019

**FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO**

pag. 1 de 1

**NÚMERO: 000000376 / 2019**

**TIPO: PROTOCOLO**

**DATA: 18/01/2019**

**HORA: 13:31:05**

**RESPONSÁVEL: GABRIELA APARECIDA VERIDIANO**

**PRAZO PARA ENTREGA\*: 15 DIAS**

**INTERESSADO: 125598 ROBERTO GONELLA JUNIOR**

**ASSUNTO**

**SOLICITAÇÃO**

**DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO**

**Chave Web: 1S1831O131L**

**SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO ENTRE SAMS E SANTA CASA NO PERIODO DE 02/01/2019 A 30/06/2019  
REF. AMBULATORIO MEDICO**

**PROTOCOLANTE: GESTOR EXECUTIVO DO SAMS**

**CPF do PROTOCOLANTE:**

**RG do PROTOCOLANTE:**

**DETALHES DO TRAMITE**

**ITEM 2**

**DATA TRAM.: 18/01/2019**

**Hora Tramite:**

**RECEBIDO: 0**

**SETOR ANTERIOR: PROTOCOLO**

**SETOR ATUAL: SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO**

**SETOR DESTINO:**

**RELATOR:**

**PARECER:**

**DESCRIÇÃO DO PARECER**



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**Ofício SAMS nº 006/2019**

Ibitinga, 17 de janeiro de 2019

Assunto: Contrato de Gestão – AMBULATORIO MÉDICO

Exma. Srª Prefeita Municipal,

O Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS vem através do presente esclarecer e solicitar o quanto segue:

Conforme já de conhecimento de Vossa Excelência foi publicada a lei municipal nº 4.650, de 23 de maio de 2018, a qual dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, cria o programa municipal de publicização e da outras providências.

Com a edição da referida lei a Entidade Filantrópica sem fins lucrativos Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, solicitou a sua qualificação como Organização Social, que foi publicada por Vossa excelência, por meio de decreto.

Informo ainda que a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, vem cumprimento suas etapas a respeito das necessidades legais para a qualificação como OS, conforme Estatuto datado em 01 de outubro de 2018 e posterior registro em cartório na data de 22, de novembro de 2018.

Foi pactuado em reunião com Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, havendo da parte da mesma, condições do fornecimento do serviço de Ambulatório de Especialidades Médicas, conforme plano de trabalho já elaborado e deferido pelo Conselho de Saúde Municipal de Saúde de Ibitinga.

Venho através do presente solicitar a autorização para formalização de Contrato de Gestão, entre a Autarquia Municipal de Saúde – SAMS e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, no período de 02 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019, totalizando 06 meses, para que possamos melhor acolher a população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS.

Atenciosamente,  
Roberto Gonella Júnior  
Gestor Executivo de Autarquia

Exma.  
Profª. Cristina Maria Kalil Arantes  
Srª Prefeita Municipal,



**SAMS IBITINGA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PLANO DE TRABALHO**

**SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**  
**Ambulatório de Especialidades**

**I - PERÍODO PREVISTO PARA O PLANO DE TRABALHO: 01/01/2019 a 30/06/2019**

**II - VALOR TOTAL E CRONOGRAMA FINANCEIRO:**

- 1 - Valor total para o período: R\$ 480.000,00
- 2 - Parcelas e cronograma: 06 (seis) parcelas de R\$ 80.000,00

**III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

- 1 - Nome: SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA
- 2 - Endereço: Rua: Rua Domingos Robert, nº 1.090  
Bairro: Centro CEP: 14.940-000 Cidade: IBITINGA - SP  
Telefone: (16) 3352.7711 Fax: (16) 3352.7710  
E-mail: hospital@santacasaibitinga.com.br

**3 - Inscrições/ Registros/ Títulos**

Órgão	Número	Validade	Observações
Registro de Estatuto - Cartório	Microfilme 656	-	Estatuto
C.N.P.J./Ministério da Fazenda	49270671/0001-61		
Portaria\MSVGM - CEBAS	257 de 27/01/2017	27/01/2020	
Utilidade Pública Municipal	Lei 754 de 20/05/64		
Utilidade Pública Estadual	Lei 9.373 de 07/06/65		
Utilidade Pública Federal	Proc. MJ-15.797/76		

**4 - Representação Legal**

- 4.1 - Período de Mandato: Indeterminado
- 4.2 - Composição

Nome completo	Cargo	Endereço completo	Telefone E-mail	R.G.
Frauzo Ruiz Sanches	Interventor Judicial		(16) 3352-7711 hospital@santacasaibitinga.com.br	21.280.202-1

**5 - Coordenação Técnica - Diretor Clínico**

5.1 - Nome do coordenador: Dr. ORESTES RUSSI

5.2 - Formação Profissional: Médico

6 - Histórico da instituição: Hospital Geral Filantrópico, "Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga", fundado em 1928, é o único hospital na cidade com atendimento SUS, e encontra-se atualmente sob intervenção judicial desde 11/04/2003, em decorrência da Ação Civil Pública nº



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

413/2003 sendo exercido pelo Interventor Judicial à Diretoria Executiva da Irmandade da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

**Missão:** Excelência na prestação de serviço de saúde, com qualidade, com atendimento humanizado e compromisso social.

**Valores:** Conceitos éticos, morais e culturais:

- comprometimento profissional e social;
- princípios éticos nas ações;
- desenvolvimento profissional;
- valorização da vida e da saúde;
- qualidade e humanização no atendimento.

**Visão:** Ser um hospital de referência para toda a região.

### IV – DETALHAMENTO DO PLANO

#### ➤ OBJETIVO GERAL

Repassar recursos para Custeio de pagamento médico ambulatorial nas seguintes especialidades: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica (pequenas cirurgias ambulatoriais), Pediatria, Urologia, Ortopedia, Ginecologia e Obstetrícia, Oftalmologia, Cardiologia, Psiquiatria, dentre outras especialidades não especificadas por este plano de trabalho, conforme a demanda definida pelo Serviço Autônomo Municipal de Saúde- SAMS, será possível efetuarmos os atendimentos aos usuários do SUS, buscando alcançar a quantificação e qualificação nos atendimentos que atendam a população, com a máxima brevidade e resolutividade, prezando pela agilidade e humanização, princípios norteadores do SUS – Sistema Único de Saúde.

#### ➤ SÍNTESE DO PLANO DE TRABALHO

Oferecer atendimento de qualidade e humanizado face às necessidades e as carências econômicas financeiras da população em geral, pois com o alto custo dos planos de saúde, a procura por assistência médico-hospitalar pública gratuita vem crescendo e aumentando consideravelmente ano após ano, fazendo com que as Entidades Públicas, Assistenciais e Filantrópicas, tenha que dispensar cada vez mais recursos para atender estas carências. Com os recursos aqui propostos, nossa Entidade terá como dar continuidade aos serviços médicos hospitalares.

#### ➤ REPERCUÇÃO / IMPACTO DAS AÇÕES PREVISTAS, PARA BENEFÍCIO DA COMUNIDADE



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Os órgãos de controle e a população em geral de Ibitinga serão os termômetros de resolutividade a que propomos. Com estes recursos daremos a continuidade adequada aos nossos trabalhos de servir mais e melhor os usuários do SUS, nas áreas de Saúde da Mulher (Ginecologia), Saúde da Criança (Pediatria) e outras especialidades médicas definidas nesse Plano de Trabalho.

### ➤ DETALHAMENTO FINANCEIRO

#### A) ORIGEM DOS RECURSOS

PERÍODO: 01/01/2019 a 30/06/2019

NATUREZA DA RECEITA	Verbas do Município no mês	Verbas do Município semestral
Recursos próprios da Autarquia – Tesouro Municipal	80.000,00	480.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>80.000,00</b>	<b>480.000,00</b>

#### B) APLICAÇÃO DOS RECURSOS

PERÍODO: 01/01/2019 a 30/06/2019

NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS COM CUSTEIO MENSAL	DESPESAS COM CUSTEIO SEMESTRAL
Serviços Terceiros - Médicos	77.775,00	466.650,00
Custos Administrativos (Pessoal e materiais escritório)	2.225,00	13.350,00
<b>Total</b>	<b>80.000,00</b>	<b>480.000,00</b>

#### **C - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

As especialidades de Pequenas Cirurgias, Clínica Cirúrgica, Urologia e Ginecologia e Obstetrícia poderão também ser executadas dentro das dependências da Contratada.

As demais outras especialidades, serão executadas nos locais determinados pela Contratante e a Contratada, sempre de comum acordo.



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

### V - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS E PACTUAÇÃO POR ESPECIALIDADES MÉDICAS

Procedimentos Ambulatoriais	Metas de Atendimentos mês	Pactuação de atendimentos no semestre	Custo Mês	Custo no semestre
Clínica Médica	700	4.200	8.750,00	52.500,00
Dermatologia	130	780	3.510,00	21.060,00
Pediatria	450	2.700	12.150,00	72.900,00
Urologia	35	210	945,00	5.670,00
Ortopedia	400	2.400	14.000,00	84.000,00
Ginecologia e Obstetrícia	450	2.400	13.500,00	81.000,00
Oftalmologia	452	2.712	13.560,00	81.360,00
Cardiologia	180	1.080	4.860,00	29.160,00
Psiquiatria	200	1.200	6.000,00	45.000,00
Despesas Administrativas	--	--	2.725,00	16.350,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.136</b>	<b>18.816</b>	<b>80.000,00</b>	<b>480.000,00</b>

- As aplicações dos recursos seguirão as descrições das especialidades do quadro e poderão ser redistribuídas de acordo com a demanda apresentada pelo Serviço Autônomo Municipal de Saúde, mediante solicitação do Gestor do SAMS, desde que não aumente o valor total do recurso destinado a este Plano de Trabalho.
- Se houver demanda, poderá o Gestor do SAMS, através de Aditivo, inserir outra especialidade ou procedimento médico desde que não aumente o valor total do recurso destinado a este Plano de Trabalho.
- Em caso de sobra de recurso na execução deste Plano de Trabalho, poderá o Gestor do SAMS, através de portaria, solicitar ao prestador a execução de mutirões de serviços médicos de acordo com a necessidade da população, desde que não aumente o valor total do recurso destinado a este Plano de Trabalho e que os custos sigam os preços de mercado.

### VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO POR PARTE DA CONCEDENTE

META	Jan/19 - Mês	Fev/19 - Mês	Mar/19 - Mês	Abr/19 - Mês
	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
META	Mai/19 - Mês	Jun/19 - Mês		
	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00		

### VII - DAS METAS

#### ➤ META QUANTITATIVA

Os atendimentos serão executados para a população da cidade de Ibitinga, usuários do SUS, referenciados pelas unidades de atenção primária e de urgência do município.

- Cumprir com o número de atendimentos e procedimentos pactuados por especialidade



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Indicador:** Disponibilizar relatório com os procedimentos e atendimentos realizados que se dividido pelos atendimentos e procedimentos pactuados seja maior que 0,8 = 100 pontos.

### ➤ METAS QUALITATIVAS

#### a) Pesquisa de Satisfação

➤ A pesquisa de satisfação do usuário, sobre o atendimento médico, destina-se à avaliação da percepção de qualidade do serviço prestado pelos pacientes e/ou acompanhantes. **Indicador:** Disponibilizar relatório da pesquisa de satisfação que deverá ser realizada com no mínimo 5% das pacientes = 50 pontos

#### b) Divulgação a comunidade

➤ Divulgar a sociedade os resultados obtidos com o plano de trabalho, bem como índices de absenteísmo e campanha de conscientização. **Indicador:** Publicar por meio eletrônico relatório contendo as consultas ofertadas, realizadas e as faltas dos pacientes = 50 pontos

### VIII - AVALIAÇÃO

METAS	Percentual atingido
Quantitativas	Obs: pontos totais da Meta Quantitativa
Qualitativas	Obs: pontos totais das Metas Qualitativas
<b>MÉDIA GERAL</b>	<b>Obs: Soma dos pontos totais das metas divididos por dois</b>

### IX – REPASSES FINANCEIROS DE ACORDO COM A AVALIAÇÃO

Faixa de Desempenho	Percentual do Total de Recursos destinados ao Desempenho
Acima de 80 pontos	100% do valor
De 65 a 79 pontos	90% do valor
De 50 a 64 pontos	80% do valor

### X - MONITORAMENTO

Para avaliação dos resultados podem ser utilizados os dados estatísticos obtidos pelo serviço de faturamento, do sistema Informatizado Wareline em conjunção com o Data SUS, que oferece indicadores de produção/atendimentos nos serviços prestados. Estes dados, armazenados no sistema de Banco de Dados da Santa Casa de Ibitinga, ficam disponibilizados para o Conselho Municipal de Saúde e para o SAMS.



**SAMS IBITINGA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

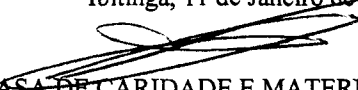
**XI - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Ibitinga**, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto à Prefeitura, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos Municipais, na forma deste plano de trabalho.

Declaro também estar ciente de que esta entidade deverá prestar contas dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido pelo órgão conessor, com descrição detalhada da aplicação dos recursos, demonstrativo das despesas realizadas constando cópia dos recibos, notas fiscais, extratos bancários e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos oriundos do presente convênio.

Pede deferimento.

Ibitinga, 11 de Janeiro de 2019

  
**SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**  
**FRAUZO RUIZ SANCHES**  
Interventor Judicial

Ibitinga, 16 de Janeiro de 2019

  
**Roberto Gonella Junior**  
Serviço Autônomo Municipal de Saúde

  
**Frauzo Ruiz Sanches**  
Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga





# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

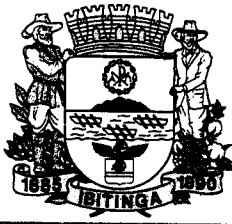
### TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2019, DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DE AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SUS E DIRETRIZES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Pelo presente instrumento, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS**, com sede na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Avenida Dom Pedro II, nº 599, inscrito no CNPJ sob o nº 57.712.473/0001-39, neste ato representado pelo Gestor Executivo **ROBERTO GONELLA JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 12.249.262-6 e do CPF/MF 048.461.708-70, residente e domiciliado na Rua Horizontino Negrão, 67 - Centro - Ibitinga - CEP 14.940-000, de outro lado a **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**, inscrita perante o CNPJ 49.270.671/0001-61, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Interventor Judicial **FRAUZO RUIZ SANCHES**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG/SSP/SP nº 21.280.202-1 e do CPF/MF nº 183.216.208-76, que poderá ser encontrado a Rua Milguel Landim, nº 333 - Centro - Ibitinga - CEP 14.940-000, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 4650/2018, o Decreto Municipal nº 32718/2018, bem como o disposto no art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CAPÍTULO I

#### DO OBJETO e DAS METAS

**Cláusula 1ª** - O presente instrumento de **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde de Ambulatório Médico de Especialidades, conforme determinado no Plano de Trabalho, que integra o presente Contrato de Gestão - ANEXO I.



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

### DAS METAS PACTUADAS

**Cláusula 2ª** - As metas pactuadas neste instrumento estão descritas no Plano de Trabalho aprovado.

**Cláusula 3ª** - Os atendimentos/procedimentos ano, as referidas métricas de estimativas de atendimentos/consultas, poderão variar em vinte por cento para mais ou para menos, admitindo-se como desvio padrão de oscilação de demanda na qual se presumirá atendida a meta e sendo devido apenas o valor determinado sem oscilações a menor ou maior dentro do desvio estabelecido.

**Cláusula 4ª** - Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento das unidades, é possível o acréscimo de novas unidades às relacionadas, mediante a celebração de termo aditivo e revisão das metas estabelecidas.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

**Cláusula 5ª** - A **CONTRATADA** deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Poder Executivo por meio de suas portarias, protocolos, decretos e da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como dos diplomas legais que regem a presente contratação.

**Cláusula 6ª** - A **CONTRATADA** deverá executar as atividades e serviços de saúde especificados neste **CONTRATO DE GESTÃO**, seu Anexo e determinações de portarias e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:



## SAMS IBITINGA

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;
- c) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes referenciado pelo Sistema de Atenção Básica ou seus representantes, excetuando-se a situação de serviços hospitalares, médicos, ambulatorial, clínicos, laboratoriais e outros oriundo da rede privada ou planos de saúde, na qual deverão compor centro de custo próprio e efetuar contra prestação as despesas públicas.
- d) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- e) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- f) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- g) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- h) Garantia de todas as instâncias formais, nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;
- i) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- j) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo



## SAMS IBITINGA

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

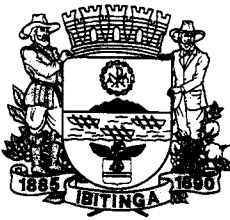
---

universal e igualitário;

- k) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;
- l) Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;
- m) Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
- n) Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
- o) Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

**Cláusula 7ª** - A **CONTRATADA** obrigará-se a não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.

**Parágrafo Único** - Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração



## SAMS IBITINGA

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

documentada pela **CONTRATADA** de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação por ata conjunta ratificada por portaria municipal.

**Cláusula 8ª** - A **CONTRATADA** deverá, na unidade de saúde, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvidos pela Poder Executivo.

**Cláusula 9ª** - A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela **CONTRATANTE**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste **CONTRATO DE GESTÃO**, acessem todas as informações de posse da **CONTRATADA** resultantes da execução do objeto deste contrato.

**Cláusula 10ª** - A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as versões e programas referentes aos sistemas de informação do Poder Executivo e do DATASUS (SIGA SAÚDE, GSS, SIA, SIH, CNES, SIS RH), e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela **CONTRATANTE**, e todos seus componentes.

- a) A **CONTRATADA** deve notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.
- b) A **CONTRATADA** também deve notificar aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com o disposto na legislação sanitária do Município.



## SAMS IBITINGA SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**Cláusula 11** - A **CONTRATADA** deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pelo Poder Executivo, AHM ou DATASUS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a **CONTRATADA** apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho que serão avaliados pela **CONTRATANTE**, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos.

**Cláusula 12** - A **CONTRATADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** deverá implantar um serviço de atenção ao usuário (SAU) integrado com a Ouvidoria Municipal, tendo em vista que o SAMS não dispõe de serviço de ouvidoria.

**Cláusula 13** - A **CONTRATADA** deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras.

**Cláusula 14** - A **CONTRATADA** deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário.

**Cláusula 15** - A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, ao término de cada exercício e sempre que solicitado Relatório de Execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

**Cláusula 16** - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários e documentos das Unidades e Serviços de Saúde objeto deste contrato, observadas as resoluções do CFM nº 1639/02 e nº 1821/07.



## SAMS IBITINGA

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**Cláusula 17** - A **CONTRATADA** deverá contratar sempre, por meio de processo seletivo, exceto na hipótese sucessão trabalhista, com estrita observância da impessoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive a equipe assistencial mínima, considerando os servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde já existentes nas Unidades referidas, inclusive considerando férias e licenças.

**Cláusula 18** - Os contratos de trabalho celebrados pela **CONTRATADA** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**Cláusula 19** - Poderão ser celebrados pela **CONTRATADA** contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas legalmente habilitadas, ou profissionais autônomos para desempenharem atividades dentro da estrutura de saúde municipal a fim de garantir a máxima eficiência dos serviços, aplicando-se, no que couber, a legislação municipal de credenciamento (Lei Municipal nº 4568, de 22 de dezembro de 2017) e/ou as legislações federais de compras e contratações para o Poder Público.

**Cláusula 20** - A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder o limite e critérios médios praticados no mercado.

**Cláusula 21** - A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.

**Cláusula 22** - A **CONTRATADA** deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço na



## SAMS IBITINGA

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da **CONTRATANTE**.

**Cláusula 23** - A **CONTRATADA** deverá apurar eventual falta funcional, garantindo a ampla defesa e contraditório, de seus empregados, eventuais servidores públicos cedidos pelo Poder Público local e demais prestadores de serviços, na execução deste contrato.

**Parágrafo único:** Nos casos de empregados e prestadores de serviços da **CONTRATADA** esta deverá impor-lhes a sanção devida, sendo que nos casos de servidores públicos cedidos pelo Poder Público, a **CONTRATADA** deverá apurar em Processo Administrativo Disciplinar e encaminhar o relatório final com sugestão de sanção à autoridade competente para aplicação da pena.

### CAPÍTULO III

#### DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

**Cláusula 24** - A **CONTRATADA** encaminhará nos termos estritos do objeto deste contrato à **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, previamente aprovado por ata conjunta e ratificado por portaria municipal, sendo que enquanto não ratificado, deverão ser utilizados os critérios e princípios de compras e contratações públicas.

**Cláusula 25** - A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo abastecimento dos insumos e medicamentos e outros materiais destinados aos serviços hospitalares para a consecução deste contrato, devendo a **CONTRATANTE** efetivar compra mediante processo licitatório de compra, somente se a aquisição por esta se mostrar mais vantajosa em referência a proposta obtida pela **CONTRATADA**.





## SAMS IBITINGA

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Cláusula 26** - A **CONTRATADA** deverá respeitar a RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) ou REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) para a compra de medicamentos, utilizando os procedimentos ali descritos, salvo em caso de compra por excepcionalidade, devidamente fundamentada.

**Cláusula 27** - A **CONTRATADA** poderá contratar serviços de terceiros, desde que acessórios e instrumentais às atividades fins deste contrato, quando diante das particularidades do mercado previamente justificadas, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE**.

**Cláusula 28** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone e internet, quando couber.

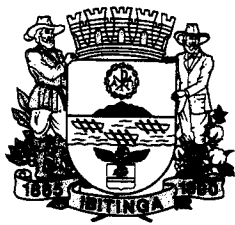
**Cláusula 29** - Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última.

#### CAPÍTULO IV

#### DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

**Cláusula 30** - A **PERMISSÃO DE USO** dos bens inventariados no ato da assinatura do contrato vigorará durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, cuja relação de bens integra o presente contrato.

**Cláusula 31** - Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a **CONTRATANTE** dos danos causados.



## SAMS IBITINGA

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**Cláusula 32** - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após sua ocorrência e providenciar a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens adquiridos. Em caso de término do contrato ou desqualificação da **CONTRATADA**, esta deverá entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações.

**Cláusula 33** - Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços das Unidades sob gerenciamento da **CONTRATADA** com verbas públicas ou com verbas de particulares, devem ser previamente submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.

**Cláusula 34** - Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada por meio de Termo Aditivo.

**Cláusula 35** - As benfeitorias realizadas nas unidades próprias da **CONTRATANTE**, objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

**Cláusula 36** - Os projetos e os custos das reformas e ampliações, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverão ser apresentados ao Poder Executivo Municipal.

**Cláusula 37** - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

**Cláusula 38** - A permuta a que se refere a Cláusula 37 dependerá da prévia avaliação do bem e de expressa autorização da **CONTRATANTE**.



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Cláusula 39** - A **CONTRATADA** solicitará e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Poder Público, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

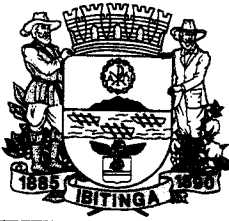
**Cláusula 40** - Anualmente, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá entregar relatório atualizado do patrimônio das unidades de saúde sob seu gerenciamento para o Poder Executivo.

### CAPÍTULO V

#### DA COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

**Cláusula 41** - Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal à **CONTRATADA**, nos termos do disposto neste contrato e conforme as disponibilidades orçamentárias;
- c) Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por motivo justificável e previamente comunicado pela **CONTRATANTE**;
- d) Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**,



## SAMS IBITINGA SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

os recursos necessários para a execução do objeto contratual;

- e) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados na relação de bens, anexa a este **CONTRATO DE GESTÃO**;
- f) Promover a transferência dos servidores públicos elencados em ata conjunta e portaria municipal para execução do Plano de Trabalho;

**Cláusula 42** – A **CONTRATANTE** deverá realizar a administração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especialmente com vistas a:

- a) Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;
- b) Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade e as prestações de contas da **CONTRATADA**;
- c) Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva, empenho e liquidação;
- d) Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento e avaliação indicados nas cláusulas do capítulo 6 deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- e) Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do **CONTRATO DE GESTÃO**.

### CAPÍTULO VI

#### DO MONITORAMENTO

**Cláusula 43** - O acompanhamento e a avaliação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão realizados pela Comissão de Avaliação, conforme Portaria 13.316 de 06 de junho de 2018, ou outra que a revogue, atentando-se especialmente ao



## SAMS IBITINGA

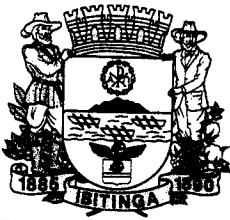
### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

seguinte:

- a) A verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, pela identificação do alcance das metas do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção;
- b) Acompanhamento e avaliação das ações e serviços referentes às Políticas Públicas do SUS e suas diretrizes;
- c) A contratualização dos serviços de saúde, a gestão e controle administrativo-financeiro dos contratos, bem como, por avaliar a atuação da **CONTRATADA** através dos indicadores de qualidade e de produtividade, indicados no Anexo I (Plano de Trabalho) e através das prestações de contas;
- d) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da **CONTRATADA** com o auxílio de auditoria externa;
- e) Realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços de saúde, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a **CONTRATADA**, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir os itens deste contrato;
- f) Analisar o relatório da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**, ao final de cada exercício financeiro.

**Cláusula 44** - Havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** representar junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, informando-lhe o que foi apurado.



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

### CAPÍTULO VII

#### DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

**Cláusula 45** - A transferência de recursos referentes às despesas no exercício financeiro em curso, durante a vigência deste contrato, será realizada sob as seguintes condições:

- a) A **CONTRATADA** deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ regular, para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais;
- b) A **CONTRATADA** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este **CONTRATO DE GESTÃO**, constando como titular a **CONTRATADA**, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do orçamento próprio da **CONTRATANTE** (Função Programática 10 302 0004 2538 0000 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Ficha 81), sendo vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste e vice-versa;

**Cláusula 46** - O pagamento será realizado em parcelas mensais e sucessivas, conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho que é parte integrante deste contrato, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos no presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

**Cláusula 47** - A **CONTRATADA** deverá realizar mensalmente a Prestação de Contas oficial, apresentando extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

**Cláusula 48** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar permanentemente à **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, todas as informações relacionadas aos recursos pagos,



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

**Cláusula 49** - Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos no Plano de Trabalho - ANEXO I, no prazo e condições nele estabelecidos.

**Cláusula 50** - Ao término de cada exercício deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e Plano orçamentário para o exercício financeiro subsequente.

**Cláusula 51** - As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano de Trabalho e Orçamento aprovados.

**Cláusula 52** - Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** mediante eventual revisão de metas.

### CAPÍTULO VIII

#### DA VIGÊNCIA

**Cláusula 53** - O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será da data de 01 de janeiro de 2019 a 30 de junho de 2019, renováveis por até 60 (sessenta) meses.

**Cláusula 54** - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** será rescindido também nas seguintes hipóteses:

- a) no caso de desqualificação da entidade como Organização Social;
- b) no caso de extinção da entidade.



# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**Cláusula 55** - Nas hipóteses descritas, alíneas "a" e "b" da Cláusula anterior, a destinação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Ibitinga, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Ibitinga, na proporção de bens por este alocados.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 56** - Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.

**Cláusula 57** - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

**Cláusula 58** - Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** declara que:

- a) dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados no Anexo I – Plano de Trabalho, deste **CONTRATO DE GESTÃO**;





# SAMS IBITINGA

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

---

- b) Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO**.

### CAPÍTULO X

#### DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

**Cláusula 59** - A CONTRATADA deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, em especial o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº 4.650/2018, com a disponibilização em seu sítio eletrônico oficial, consistentes na divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros: o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes; valores repassados; contratos; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e todos os empregados da entidade com os respectivos nomes, cargos ou funções, contendo dados sobre os vencimentos, salário base, gratificações e indenizações, descontos legais e autorizados e valor líquido; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, no prazo de trinta (60) dias a contar da assinatura do presente contrato.

**Cláusula 60** - A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**Cláusula 61** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões



**SAMS IBITINGA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

IBITINGA/SP, de \_\_\_\_\_ de 2018.

**ROBERTO GONELLA JUNIOR**

**Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga (SAMS)**

**CONTRATANTE**

**FRAUZO RUIZ SANCHES**

**Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga/SP**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ESTATUTO DA SANTA CASA DE  
CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**

**CAPÍTULO I**

**DA SANTA CASA E SEUS FINS**

Art. 1º A "SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", fundada em 30 de setembro de 1.928, nesta cidade da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, passa a regular-se por este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 01 de outubro de 2.018.

Art. 2º A "SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA", é uma associação civil, de direito privado, filantrópica, beneficente, de caráter assistencial, sem fins lucrativos e econômicos, com duração indeterminada, tendo foro e sede no município da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na rua Domingos Robert, nº 1.090, Centro, CEP. 14.940-000, doravante denominada SANTA CASA.

Parágrafo único - A SANTA CASA, adota como padroeiro "São Francisco de Assis".

Art. 3º São os seguintes os fins da SANTA CASA:

- I. promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e o bem-estar dos que necessitam de atendimento hospitalar, ambulatorial e outros que digam respeito à saúde e sua prevenção, inclusive o atendimento dos prontos socorros;
- II. manter, administrar e desenvolver atividades médico hospitalares, ambulatorial, clínicas médicas, em estabelecimentos próprios ou de terceiros em caráter universal integrando o sistema SUS, bem como do sistema privado de atenção e promoção da saúde;
- III. coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e as políticas governamentais e não governamentais para cumprir seus objetivos sociais;
- IV. encarregar-se da documentação e da divulgação legais e regulamentares federais,

estaduais e municipais, atendimento da população, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido do aperfeiçoamento da legislação;

V. promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes às causas das enfermidades e suas conseqüências, proporcionando avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado, para prevenção e tratamento de pessoas necessitadas e não só de enfermidades;

VI. servir de órgão de articulação com outras entidades no município e sua regional de saúde, que defendam a causa da saúde em qualquer de seus aspectos;

VII. encarregar-se da reunião e divulgação de informações sobre assuntos referentes ao bem-estar e da saúde, cabendo-lhe, especialmente, o planejamento de programas, a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

VIII. estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pelos órgãos mantidos pela SANTA CASA, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;

IX. divulgar no município as experiências da SANTA CASA e das entidades por ela mantidas, sejam hospital, ambulatório, pronto atendimento, unidades de exames, salas cirúrgicas, UTIs, unidades de transportes, dentre outros;

X. atuar como Organização Social auxiliando os entes públicos na gestão de serviços de saúde nos moldes do § 8º, art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se alvo da prestação dos serviços das unidades mantidas pela SANTA CASA as pessoas que se encontram em situação que, a critério de profissional habilitado estejam com necessidade de serem atendidas nas unidades e deverão procurar, através de meios adequados, governamentais ou não, a forma de exigir atendimento especial com referência à sua saúde, desenvolvimento e integração social.

§ 2º A fim de cumprir suas finalidades, a SANTA CASA poderá organizar-se em tantas unidades de

prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 4º Para consecução de seus objetivos, a **SANTA CASA**, se propõe a:

- I. cooperar com as unidades da federação, União, Estado e Município, com as Instituições empenhadas na saúde, desenvolvimento e integração social do necessitado;
- II. se qualificar como Organização Social perante o Município de Ibitinga, órgãos municipais e do próprio Estado, atendendo as legislações de cada ente federado;
- III. motivar a comunidade a melhor conhecer a atuação da **SANTA CASA**, das enfermidades, suas consequências e a cooperar com as entidades interessadas na defesa da saúde e de uma vida produtiva;
- IV. promover entendimento com todos os setores de atividades; contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de desenvolvimento de pesquisas, estudos e aperfeiçoamento de pessoal médico, para médico, corpo de enfermagem, técnicos, profissionais da área administrativa, no desenvolvimento de seus objetivos;
- V. manter, estimular e auxiliar na criação de cooperativas, de clínicas especializadas, grupos de voluntários ou voluntárias, seções especializadas, dentro e fora das mantidas e em entidades públicas e privadas, através de convênios;
- VI. contribuir para a intensificação de intercâmbios entre as entidades, associações e instituições oficiais e particulares congêneres voltadas ao atendimento proposto pela **SANTA CASA**;
- VII. publicitar seus atos, cumprindo os dispositivos legais relativos à transparência;
- VIII. realizar campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de levantamento de fundos destinados a

auxiliar as obras na área da saúde, bem como a realização das finalidades da **SANTA CASA**;

- IX. conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares, por meio de convênio, contrato de gestão, termo de colaboração ou de fomento, entre outros;
- X. celebrar convênios com o Poder Público municipal, estadual e federal, visando colocar em prática atividades de interesse comum para contratação de profissionais habilitados, e equipe multidisciplinar, tais como técnicos, pedagogos, médicos, psicólogos, assistentes sociais e atendimentos especializados;
- XI. firmar convênios por meio de contrato de gestão, termo de colaboração e de fomento, com entidades análogas, órgãos públicos e empresas, para concepção, desenvolvimento, aprovação, produção de pesquisas, especialização de médicos, para médicos e outros, destinados a suprir carências a abastecer a **SANTA CASA** de forma adequada e a baixo custo, para a consecução de seus objetos sociais;
- XII. propiciar a profissionalização e qualificação dos colaboradores;
- XIII. auxiliar na manutenção de apoio psicológico e social no atendimento das famílias e das pessoas assistidas e que procuram as prevenções;
- XIV. fiscalizar o uso do nome "**SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", ou simplesmente "**SANTA CASA DE IBITINGA**", para que tenha a reputação e dignidade que lhe são próprios;
- XV. criar, ter, manter e desenvolver hospitais, clínicas, ambulatórios, UTI's, com denominação e atividades próprias e específicas, que deverão funcionar de acordo com a legislação em vigor e que serão administrados na forma do Regimento Interno da **SANTA CASA**; e,
- XVI. estudar a possibilidade de criação de plano de saúde ou de seguros, com a devida autorização legal.

**CAPÍTULO II**  
**DOS MEMBROS DA SANTA CASA**

**SEÇÃO I**

**DO QUADRO SOCIAL**

Art. 5º Serão admitidos como associados, em número ilimitado, todas as pessoas maiores, no gozo de seus direitos civis, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação, inclusive as de ordem financeira, doravante denominado de associados.

§1º Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente, por nenhuma obrigação da **SANTA CASA**, e não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§2º Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da **SANTA CASA**.

Art. 6º O quadro social da **SANTA CASA** é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) Contribuintes: são aqueles que colaboram com a **SANTA CASA**, por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;
- b) Beneméritos: são aqueles que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à **SANTA CASA** ou, aos serviços, órgãos e entidades por ela mantidas;
- c) Honorários: constitui-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que não pertencendo ao quadro de associados da **SANTA CASA**, tenham prestado relevantes serviços às causas defendidas pela mesma, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da saúde, das prevenções das enfermidades e no desenvolvimento de formas capazes de melhorar a vida das pessoas.

§1º As pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral, do ato de Fundação, na data de 29 de março de 1.928, comprovadamente, serão consideradas Sócias Fundadoras, sujeitas aos mesmos direitos e deveres do Sócio Contribuinte.

§2º Os associados, serão admitidos mediante solicitação do interessado e aprovação por maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

§3º Admitido na **SANTA CASA**, o sócio contribuinte, após um (01) ano de inclusão e em dia com todas as suas obrigações sociais e financeiras, passará a ter todos os direitos e prerrogativas, especialmente votar e ser votado.

§4º A **SANTA CASA**, poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos, referidos no artigo 6º deste Estatuto.

- a) Sócio benemérito;
- b) Sócio honorário.

§5º A concessão de título honorífico será deliberada em votação, no mínimo por dois terços do Conselho de Administração da **SANTA CASA**.

§6º A concessão de título honorífico não cria a obrigação para o agraciado em relação à **SANTA CASA**, nem lhe assegura os direitos de votar e ser votado previstos deste Estatuto.

**SEÇÃO II**

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 7º Constituem direitos e deveres do associado contribuinte:

- I. obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões do Conselho de Administração, bem como às resoluções da Diretoria Executiva;
- II. votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da **SANTA CASA**;
- III. comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutir e votar;



IV. colaborar nos trabalhos da **SANTA CASA**, apresentando sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos seus objetivos;

V. aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

VI. requerer convocação da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

VII. cumprir e fazer cumprir as normas e disposições da Constituição Federal, das leis do país e deste Estatuto; e,

VIII. manter digno o nome da **SANTA CASA**, jamais ofendendo-a, bem como aos seus membros, e especialmente quando no exercício de cargo público ou mandato eletivo; e,

IX. defender os interesses da **SANTA CASA**, dentro dos limites da legalidade.

§1º Os associados beneméritos, honorários e fundadores não poderão votar e nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes.

§2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais e financeiras e tenha ingressado na **SANTA CASA**, na forma do presente Estatuto, há pelo menos um (01) ano.

§3º As anuidades, mensalidades ou cotização extraordinária serão fixadas por ato da Diretoria Executiva e comunicadas aos associados.

§4º É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de sócio ou membro da **SANTA CASA**.

**SEÇÃO III**

**DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS**

Art. 8º Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão; e,
3. Exclusão.

§1º A advertência será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração da **SANTA CASA**, em caráter reservado, para punir faltas leves, assim entendidas pelo mesmo.

§2º A suspensão será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração da **SANTA CASA**, após aprovação por maioria simples do Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves, assim entendida.

§3º A exclusão será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração, após aprovação por maioria de dois terços do Conselho de Administração, para punir falta muito grave, com recurso à Assembleia Geral, se interposto no prazo de dez (10) dias, a partir da ciência.

Art. 9º O associado pode ser excluído por prática de ato grave desonroso ou atentatório aos princípios desta instituição, que lese o patrimônio da **SANTA CASA** ou qualquer falta grave, garantida a ampla defesa e o contraditório em procedimento de sindicância instruído por pelo menos três membros do Conselho de Administração.

Art. 10. Fica assegurado amplo e prévio direito de defesa a todos os associados a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral, que realizar-se-á em prazo não inferior a quinze (15) dias, o qual deverá ser interposto até dez (10) dias após a intimação.

Art. 11. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no presente Estatuto; poderá também ocorrer a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SANTA CASA**

**SEÇÃO I**

**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 12. São órgãos da **SANTA CASA**:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Administração;
3. Diretoria Executiva; e,
4. Conselho Fiscal.

§1º Os membros dos Conselhos de Administração como representante dos associados e Conselho Fiscal, deverão ser associados da **SANTA CASA**, há pelo menos um (01) ano suas obrigações quites junto à Tesouraria.

§2º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores.

Art. 13. Os associados, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Art. 14. A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, far-se-á por publicação uma única vez na imprensa oficial do município da **SANTA CASA**, ou por notificação pessoal aos associados, feita através de boletim, carta, telegrama, e-mail ou outro meio eletrônico que comprove o recebimento com antecedência de, no mínimo cinco (05) dias.

§1º No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia, além da data, horário e local.

§2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número meia hora depois, devendo ambas constar do edital de convocação.

§3º As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da **SANTA CASA**, ou outro local pré-definido no edital de convocação, desde que no município de Ibitinga.

Art. 15. À Assembleia Geral Ordinária, compete especialmente:

- I. eleger, empossar e destituir os membros da **SANTA CASA**;
- II. eleger o representante da **SANTA CASA**; no Conselho de Administração;
- III. empossar e destituir os membros do Conselho de Administração;
- IV. eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Fiscal e conselhos que estejam vinculados direta ou indiretamente com a **SANTA CASA**; e,
- V. alterar o Estatuto, parcial ou totalmente, sendo que, para a alteração, total ou parcial, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. Para a destituição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo, reunir-se-á no mês de março para análise do balanço contábil, e no mês de agosto, para análise de plano de trabalho do ano subsequente.

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de

Administração ou por um quinto (1/5) dos membros deste Conselho, ou dois terços dos associados em dia com suas obrigações financeiras, para deliberar sobre:

a) proposta de reforma ou alteração, total ou parcial do Estatuto Social, será realizada em primeira convocação com 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número dos presentes, com intervalo mínimo de trinta minutos entre as convocações;

b) para reforma ou alteração, total ou parcial do Estatuto Social, será necessária aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;

c) assunto especial, determinado na sua convocação;

d) destituição de membros da **SANTA CASA**; e,

e) destituição, dissolução do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da **SANTA CASA** quando é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. Ao Conselho de Administração incumbe a função normativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação e controle global e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da **SANTA CASA**.

Art. 19. O Conselho de Administração compõe-se de:

I. três membros natos representantes do Poder Público, atuantes no município de Ibitinga, sendo um do Legislativo municipal e dois do Poder Executivo municipal;

II. três membros natos de entidades da sociedade civil organizada atuantes no município de Ibitinga;

III. dois membros eleitos dentre os associados da **SANTA CASA**, eleitos pela Assembleia Geral;

IV. um membro do corpo clínico, de notória capacidade profissional de saúde e de idoneidade moral, eleito pelos demais membros do Corpo Clínico; e,

V. um membro eleito entre os funcionários regulares da **SANTA CASA**.

§1º Será eleito/indicado também um suplente para cada categoria de Conselheiro previsto nos incisos I, II, III, IV e V com mandato equivalente aos membros titulares que poderão assumir em caráter temporário ou permanente em caso de impossibilidade, ausência, afastamento ou impedimento dos conselheiros titulares.

§2º Havendo mais de duas entidades efetuando indicações para preenchimento das vagas do previsto no inciso II, a Assembleia Geral elegerá os três membros.

Art. 20. Os membros eleitos para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Art. 21. Os conselheiros eleitos para integrarem a Diretoria da **SANTA CASA** devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 22. No caso de vacância de cargo do Conselho será seguida a lista de votação no caso dos membros entre os associados ou nova indicação nos demais casos pelas respectivas entidades.

Art. 23. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Secretário-Geral, que serão eleitos dentre seus membros por maioria.

§1º O exercício da Presidência e Secretária-geral será de dois anos, admitida uma recondução.

§2º No caso de vacância da Presidência ou Secretaria Geral, o Conselho elegerá, no prazo de até trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

§3º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, o Secretário-Geral assumirá interinamente suas funções.

Art. 24. O Conselho de Administração se reunirá:



- a) ordinariamente, pelo menos três vezes por ano, nos meses de março, junho e setembro; e,
- b) extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 25. As decisões serão adotadas por maioria simples, ressalvado os casos previstos neste Estatuto.

Art. 26. Os dirigentes da **SANTA CASA** participam das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 27. Compete ao Conselho de Administração:

- I. estabelecer o âmbito de atuação da **SANTA CASA** para consecução do seu objeto e planos de atividades da entidade, para assegurar a consecução dos seus objetivos, emitindo Resoluções;
- II. aprovar o Contrato de Gestão, Termo de Fomento ou Colaboração ou Acordo de Cooperação da **SANTA CASA** apresentado pela Diretoria;
- III. aprovar o orçamento anual e o programa de investimento da **SANTA CASA** e também programa de investimentos responsável pelo contrato de gestão;
- IV. aprovar a prestação de contas e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da **SANTA CASA** elaborados pela Diretoria;
- V. acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da **SANTA CASA** na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados;
- VI. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **SANTA CASA**, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria ou assessoria externa;
- VII. eleger seu Presidente, seus substitutos eventuais;

VIII. designar e destituir os membros da Diretoria Executiva, seus substitutos eventuais e, em caso de vacância, eleger novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância mediante dois terços de seus membros;

IX. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

X. conceder licenças aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com escolha de substituto pelo prazo da licença;

XI. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

XII. apurar faltas cometidas, responsabilidades e dispensar os membros da Diretoria executiva;

XIII. remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público administrados pela **SANTA CASA**;

XIV. aprovar os Regimentos Internos da **SANTA CASA**, aplicáveis ao Contrato de Gestão, que disporá sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e salários e as competências, bem como critérios de contratação e seleção, atendendo aos princípios do art. 37 da Constituição Federal;

XV. aprovar por, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da **SANTA CASA**;

XVI. aprovar os regulamentos e diretrizes aplicáveis aos contratos, bem como suas alterações e aprovar ou dispor sobre alteração do Estatuto e extinção da **SANTA CASA** por, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVII. deliberar sobre qualquer questão de interesse da **SANTA CASA**; e,

XVIII. definir a forma de aceitação de novos associados.



Art. 28. Compete ao Presidente do Conselho:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto; e,
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Art. 29. Compete ao Secretário Geral do Conselho de Administração:

- a) secretariar as reuniões do Conselho de Administração;
- b) lavrar atas e demais documentos do Conselho de Administração;
- c) desempenhar as atividades burocráticas do Conselho de Administração; e,
- d) substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua ausência.

Art. 30. Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da **SANTA CASA**, não possam aguardar a próxima reunião.

Art. 31. Compete aos membros do Conselho:

- a) discutir e votar as matérias em pauta; e,
- b) assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados quites e presentes, compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, com mandato de quatro (04) anos, permitindo-se a reeleição, comprovada a devida experiência na área escolhida.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão financeira, sem interferência na aplicação do numerário;
- II. analisar os balancetes mensais e os demonstrativos financeiros e contábeis e contas anuais da **SANTA CASA**, emitindo sobre os mesmos o respectivo parecer; e,
- III. fiscalizar o patrimônio da **SANTA CASA**.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim o desejar.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á quando for necessário e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se os suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas atribuições sem nenhuma remuneração ou vantagens.

### SEÇÃO IV

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36. À Diretoria Executiva da **SANTA CASA** incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes, deliberações e planos aprovados pelo Conselho de Administração, cumprindo na íntegra o Estatuto, Regimentos Internos e regulamentos da **SANTA CASA**.

Art. 37. Compete à Diretoria Executiva:

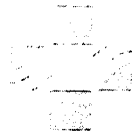
I - implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da **SANTA CASA** e os respectivos orçamentos, estabelecidos e aprovados pelo Conselho de Administração;

II - planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da **SANTA CASA**;

III - encaminhar, até 31 de janeiro de cada ano, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação dos contratos e demais instrumentos de financiamento e as análises gerenciais cabíveis, observadas as normas dos órgãos nas quais possuam relação, sobre a formalização e encaminhamento da prestação de contas;

IV - encaminhar ao Conselho de Administração:

- a) a proposta de orçamento-programa anual e o Plano Plurianual, para execução das atividades previstas no Contrato de Gestão ou demais



instrumentos de repasse oficial, até a primeira quinzena do mês de agosto;

b) a proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas da **SANTA CASA**;

c) os relatórios mensais das atividades;

d) a prestação de contas e o relatório anual de gestão;

e) a avaliação dos Contratos de Gestão e demais instrumentos de financiamento e as análises gerenciais cabíveis; e,

f) propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.

V - designar os ocupantes de cargos de execução e assessoramento;

VI - contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;

VII - promover, por intermédio das unidades administrativas, estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração; e,

VIII - publicar anualmente os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como outras publicações que entender necessária a fim de atender ao princípio da publicidade.

Art. 38. A Diretoria Executiva será constituída por:

I- Diretor Executivo;

II- Diretor Financeiro, e;

III- Diretor Técnico.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria apresentarão declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Art. 39. Ao Diretor Executivo, sendo este o Diretor Principal, compete:

a) desenvolver a direção direta das atividades fins da **SANTA CASA** exercendo as funções operacionais e administrativas;

b) representar a **SANTA CASA**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto, contratar serviços especializados no âmbito jurídico;

c) outorgar poderes para fins específicos e assinar os respectivos instrumentos de procuração;

d) assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro títulos e documentos e operações financeiras, saques, cheques bancários e os demonstrativos financeiros e contábeis;

e) contratar serviços especializados, efetuar despesas, dentro das dotações orçamentárias e aprovação do Diretor Financeiro;

f) tomar todas as providências urgentes, contratar, suspender e demitir empregados e exercer o poder de disciplina; decidir a contratação de pessoal ou serviços especializados e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pela **SANTA CASA**, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população, respondendo por seus atos, inclusive perante o Conselho de Administração;

g) aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas, desde que esta seja a solução mais econômica para os propósitos da **SANTA CASA**;

h) publicar anualmente os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como outras publicações que entender necessária a fim de atender ao princípio da publicidade;

i) criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços ou Departamentos, mediante autorização do Conselho de Administração;

j) adquirir, bens imóveis, submetendo à autorização ao Conselho de Administração, e alienar e onerar bens imóveis mediante autorização do Conselho de Administração e Assembleia Geral;

k) elaborar regulamento interno que definirá as normas diretivas, funcionamento da estrutura administrativa e executiva da **SANTA CASA**, bem como as diretrizes e manuais de compras;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

contratações de serviços de terceiros, recursos humanos, sistemas de gestão, submetendo à aprovação do Conselho de Administração;

l) rubricar os livros de atas e de contabilidade da **SANTA CASA**;

m) prestar informações relativas à **SANTA CASA**, quando solicitadas pelo Conselho de Administração; e,

n) participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Art. 40. Ao Diretor Financeiro compete:

a) superintender todas as atividades de pagamento e recebimento da **SANTA CASA**;

b) promover e efetuar as operações financeiras, assinando em conjunto com o Presidente os títulos, contratos e documentos dessa operação;

c) movimentar as contas bancárias da **SANTA CASA**, assinando conjuntamente com o Diretor Executivo, saques, cheques e demais transações bancárias;

d) apresentar mensalmente o estado de caixa da **SANTA CASA**; e,

e) administrar o patrimônio e gerenciar fundos e recursos econômicos financeiros suficientes para o funcionamento da **SANTA CASA**, juntamente com o Diretor Executivo.

f) elaborar o orçamento anual e submeter à aprovação do Conselho de Administração;

g) autorizar as despesas da **SANTA CASA**;

h) fiscalizar a execução orçamentária;

i) fiscalizar os departamentos da **SANTA CASA** visando a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos; e,

j) responder as solicitações de caráter financeiro do Conselho de Administração.

Art. 41. Ao Diretor Técnico compete:

I - a representação da **SANTA CASA** junto aos órgãos fiscalizadores, como Conselho Regional de Medicina e Vigilância Sanitária;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, obedecendo a resolução vigente do Conselho Federal de Medicina;

III - elaborar escalas de plantão e assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição;

IV - supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição e;

V - zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico e do Regimento Interno da **SANTA CASA**.

Art. 42. Perderá o cargo o membro da Diretoria Executiva que:

I - no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da **SANTA CASA** e regem a gestão da coisa pública e as deliberações do Conselho de Administração;

II - se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.; e,

III - por deliberação do Conselho de Administração em decisão fundamentada.

§1º Os Diretores serão substituídos por deliberação do Conselho de Administração no prazo de até trinta dias.

§2º Enquanto não nomeado o novo membro da Diretoria Executiva cujo cargo esteja em vacância, assumirá interinamente as suas funções o Presidente do Conselho de Administração.

Art. 43. O expediente da Diretoria Executiva será definida em função da demanda operacional, podendo o Conselho de Administração determinar metas e horário de expediente em face da remuneração a estes fixadas.

Art. 44. A Diretoria Executiva emitirá Portarias Administrativas, que disciplinarão o funcionamento de suas atividades e a tomada de

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

decisões, que poderão ser revistas ou canceladas pelo Conselho de Administração.

do Município de Ibitinga ou ao patrimônio da Municipalidade.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 45. Os recursos financeiros necessários à manutenção da **SANTA CASA** serão obtidos:

- I - pelas contribuições dos associados e terceiros;
- II - por contrato de gestão, termo de fomento, colaboração ou acordo de cooperação firmado com entes governamentais;
- III - por convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas suas áreas de atividade;
- IV - por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento e/ou execução de projetos na área específica de sua atuação;
- V - por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela **SANTA CASA**;
- VI - por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VII - por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
- VIII - por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- IX - por contribuições voluntárias dos associados; e,
- X - por outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único. As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins do presente Estatuto, sendo que em caso de dissolução ou extinção da **SANTA CASA**, haverá a incorporação integral dos excedentes financeiros, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra entidade similar

#### CAPÍTULO V

##### DAS DESPESAS

Art. 46. A **SANTA CASA**, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, das despesas que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições, em nome da **SANTA CASA** e com prévia autorização do Presidente do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS ELEIÇÕES

Art. 47. De quatro em quatro anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária o membro dos associados para o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa fechada.

Art. 48. A eleição do membro dos associados para o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito, na Secretaria da **SANTA CASA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembleia Geral Ordinária for realizada.

§1º- Somente poderão concorrer os associados da **SANTA CASA**, com pelo menos 01 (um) ano de inclusão e quites com suas obrigações financeiras.

§2º É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva.

Art. 49. A eleição será realizada, de quatro em quatro anos, na primeira quinzena do mês de março, e a posse dos membros eleitos ocorrerá em data fixada pela Assembleia, podendo essa se dar no próprio ato.

#### CAPÍTULO VII DO CORPO CLÍNICO



Instituição e as aprovadas pelo Conselho Regional de Medicina e Código de Ética Médica.

Art. 63. A **SANTA CASA** poderá ser extinta em caso de impossibilidade de realização dos seus objetivos sociais, sendo aprovado por dois terços do Conselho de Administração em decisão fundamentada e referendada por maioria simples dos associados regulares em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Art. 64. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à **SANTA CASA**, ressalvada ajuda de custo.

Art. 65. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 66. No caso de desqualificação da **SANTA CASA** como Organização Social, os bens que lhe forem destinados decorrentes de suas atividades durante o exercício do Contrato de Gestão, serão incorporados ao patrimônio do Município de Ibitinga.

Art. 67. Os documentos previstos neste Estatuto, como Atos, Portarias Administrativas, Resoluções, Regimentos Internos dentre outros, serão arquivados em livros próprios, físicos ou digitais e sua publicidade se dará pela publicação no sítio de internet (site) da **SANTA CASA**, não se fazendo necessário nenhum outro tipo de registro, salvo se por conveniência ou obrigação legal.

§1º As informações publicadas devem preservar as informações sigilosas de cunho privado, relativo à vida, à saúde, à moral e à segurança dos funcionários, dirigentes ou qualquer pessoa caso esta possa lesar, contudo tais informações poderão ser solicitadas por qualquer interessado de forma motivada com exposição dos motivos, mediante análise da Diretoria ou Conselho de Administração que poderá solicitar assinatura de termo de confidencialidade e não divulgação para sua apresentação.

§2º Considerar-se-á vigente o ato no dia seguinte à sua publicação no sítio de internet (site) da **SANTA**

**ASA**, independentemente de qualquer outro meio de divulgação.

Art. 68. - Para todos os efeitos os presentes nesta Assembleia e que integram a lista de presença são considerados associados até ocorrer a formação do primeiro Conselho de Administração.

Art. 69. As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posterior homologação por aquele Colegiado.

Art. 70. O presente Estatuto substitui os anteriores, revogando totalmente os demais e entrando em vigor na data de seu registro.

Ibitinga, 01 de outubro de 2018.

Doutor Eduardo Jacob

Doutor Frauzo Ruiz Sanches

Vice-prefeito e Interventor

Eng. Antonio Esmael Alves de Mira

Presidente da Câmara Municipal

José Luiz Martineli Aranas

Secretário

Visto Advogado:

Doutor Marcos Antonio Mazo

OAB/SP. Nº 129.206

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

02

3.486. Filme 212. Ficou uma via ar-  
quivada nos Autos do Reg. nº 03.-  
22 de Novembro de 2.018.

-Darcy Marques Salles-  
(oficial)

Registro e Arquivamento.-

85,84  
2,58

24,40  
16,70

4,52  
5,89

4,13

R\$ 144,06



# Conselho Municipal de Saúde de Ibitinga

## Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

Av. Dom Pedro, 599 - Centro - Fone: (16) 3352-7080

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI Nº 2.824, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005, REALIZADA AOS 17 DE JANEIRO DE 2019

Aos 17 de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 08h19min (oito) horas e dezenove minutos, na sala de reunião do Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS, sito à Avenida Dom Pedro II, 599, centro, nesta cidade de Ibitinga/SP, foi realizada reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Ibitinga, devidamente convocada por seu Presidente Senhor **Giancarlo Alves**, conforme ofício encaminhado para cada membro do conselho e contou com a presença dos Conselheiros, visitantes e convidado ao final indicados, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

1) **Deliberação sobre Reunião Ampliada sobre temas da Conferencia Nacional da Saúde** 2) **Apresentação do SISPACTO**, 3) **Convênio/Contratualização com a Santa Casa de Serviços de Média e Alta Complexidade**, 4) **Apresentação dos Planos de Trabalho de Contrato de Gestão da UPA e do Pronto Socorro da Vila Maria e 5) Prestação de Contas do Convênio com a AACD.** O Presidente do Conselho Municipal de Saúde declarou aberto o trabalho da reunião e iniciou apresentando o novo Gestor do SAMS, Sr. Roberto Gonella Júnior, passou a palavra o novo gestor falar sobre seu curriculum e sobre o primeiro item da pauta de hoje que é sobre a deliberação sobre reunião ampliada sobre temas da conferência nacional da saúde, propôs para o conselho municipal de saúde a participação dessa reunião na regional de Barretos-SP levando temas representados pelos usuários. Haverá uma reunião ampliada, no dia 14 de março (quinta-feira), para eleger três delegados (2 de usuários e 1 de gestor/prestador) e encaminha-los para a conferência. Próximo item da pauta a ser debatido são os convênios com a Santa Casa, onde será prorrogado por mais seis meses os contratos de gestão do Pronto Socorro da Vila Maria, da UPA e do ambulatório de especialidades e uma nova contratualização (convênio) com a Santa Casa repassando o MAC (Média e Alta Complexidade). Propondo aprovação por 5(cinco) anos, e, sendo revisto anualmente. Passando para o próximo item da pauta de hoje sobre a apresentação do SISPACTO a enfermeira Simone explanou a planilha em anexo a esta Ata e o Conselho Municipal de Saúde aprovaram a pactuação do SISPACTO 2019. Foi apresentado aos membros do Conselho a prestação de conta da AACD do ano de 2018 referente aos serviços e atendimentos realizados aos pacientes encaminhados pelo município, sendo aprovado pelo conselho. Nada mais havendo a tratar, o

Fut

# Conselho Municipal de Saude de Ibitinga

Lei nº 2.824 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

Av. Dom Pedro, 599 - Centro - Fone: (16) 3352-7080

presidente agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a reunião às, tendo sido lavrada a presente ata que segue assinada pelos presentes. Ibitinga, 17 de janeiro de 2019.

## MEMBROS DO CONSELHO:

  
Giancarlo Alves (Presidente)

  
Roberto Gonella Júnior

  
Maria Cristina Miqueleto de Godoy

  
Leine Batista Dulce

  
Andreza Munhoz M. Roncada

  
Tais Cristiane Benaglia dos Santos

  
Fernando Mesquita Pimenta

  
Queila Teruel Pavani

  
Vanessa Ap. Pultrini de Oliveira

CONVIDADOS:

VISITANTES:

**PROCESSO n° 0376/2019**

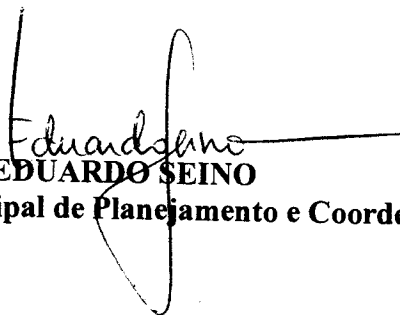
**Referência – Contrato de Gestão – Ambulatório Médico**

Ibitinga, 18 de janeiro de 2019.

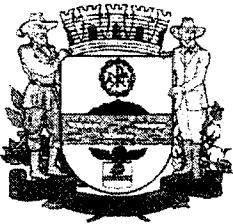
A Secretaria de Planejamento e Coordenação, após análise da documentação apresentada e tendo em vista a necessidade da formalização de contrato de gestão, para prestação de serviços médicos ambulatoriais (atenção secundária e pequenas cirurgias) ao atendimento de usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), melhor descritos no Plano de Trabalho em anexo, serviços estes que possuem demanda reprimida no Município, que serão melhor efetuados por via do contrato de gestão, manifesta sua concordância com a solicitação de contratação manifestada pelo SAMS, bem como sugere a Excelentíssima Senhora Prefeita que envie projeto de lei à Câmara Municipal, solicitando autorização para adequações das fichas orçamentárias e também autorização para formalização de contrato de gestão pela Autarquia Municipal de Saúde-SAMS.

Encaminha-se à Secretaria de Assuntos Jurídicos para que seja analisada a documentação e verificada a legalidade na formalização do contrato de gestão.

Atenciosamente,

  
EDUARDO SEINO

**Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

2018

**FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO**

Page 1 of 1

**NÚMERO:** 0000000376 / 2019

**TIPO:** PROTOCOLO

**DATA:** 18/01/2019

**HORA:** 13:31:05

**RESPONSÁVEL:** GABRIELA APARECIDA VERIDIANO

**PRAZO PARA ENTREGA:** 15 DIA(S)

**INTERESSADO:** 12559899 ROBERTO GONELLA JUNIOR

**ASSUNTO:**

SOLICITAÇÃO

**DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO:**

SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO ENTRE SAMS E SANTA CASA NO PERIODO DE 02/01/2019 A 30/06/2019  
REF. AMBULATORIO MEDICO

**DETALHES DO TRAMITE**

**IM:** 4

**DATA TRÂMITE:** 18/01/2019

**HORA TRÂMITE:** 19:26:00

**RECEBIDO:** 0

**SETOR ANTERIOR:** SECR. ASSUNTOS JURÍDICOS

**SETOR ATUAL:** GABINETE - EXMA SRª PREFEITA

**SETOR DESTINO:**

**RELATOR:**

**PARECER:**

**DESCRIÇÃO DO PARACER:**

Ao Gabinete

TATIANA C. DE A. FODRA J. FERREIRA  
Secretária de Assuntos Jurídicos

**Processo nº 376/2019**

**Assunto: Contrato de Gestão – Ambulatório Médico**

**Interessado: SAMS-Serviço Autônomo Municipal de Saúde**

Trata-se de solicitação de parecer quanto à legalidade na formalização de contrato de gestão entre o SAMS e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, para prestação de serviços médicos ambulatoriais e pequenas cirurgias.

Assim, necessário esclarecer que o Contrato de Gestão é gênero de ajuste criado pela Lei Federal nº 9.637, de 15/05/98, que reúne características dos Contratos e Convênios tradicionais. Destina-se à disponibilização de recursos públicos para entidades do Terceiro Setor que obtenham a qualificação como Organização Social (OS), constituindo-se, nesse sentido, em alternativa aos ajustes do Poder Público com entidades filantrópicas.

O Contrato de Gestão é firmado entre um ente do Poder Público e uma entidade do Terceiro Setor qualificada como Organização Social na respectiva esfera de governo, destinado à realização das atividades indicadas na Lei.

Com a edição da Lei Municipal nº 4.650, de 23 de maio de 2018, foi possibilitado ao Poder Executivo qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à educação, à administração e gestão de serviços públicos, ao saneamento básico, à saúde e ao esporte, atendidos aos requisitos previstos na referida Lei.

A qualificação como Organização Social é certificação emitida pelo Poder Executivo de cada esfera de governo que habilita uma organização privada do Terceiro Setor a celebrar ajuste, denominado Contrato de Gestão, com ente do Poder Executivo da respectiva esfera de governo, visando o gerenciamento de órgãos ou entidades que originalmente constituem



responsabilidade direta daquele Poder. A área de Governo do órgão/entidade a ser gerenciada deve fazer parte do rol previsto no respectivo diploma legal.

Para obter sua qualificação como Organização Social a entidade privada sem fins lucrativos deve demonstrar atendimento aos requisitos legais específicos da legislação que rege a matéria. Na esfera federal estão previstos nos artigos 2º a 4º da LF nº 9.637, de 15/05/98 e no caso da esfera estadual, tomando como exemplo o Estado de São Paulo, esses requisitos estão nas Leis Complementares nº 846, de 04/06/98, nº 1095, de 18/09/2009 e nº 1131, de 27/12/2010 e nº 1243 de 30/05/2014.

Por outro lado, na esfera municipal os requisitos estão estabelecidos no artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.650/2018 e no artigo 2º, do Decreto nº 4.327/2018.

Assim, nos termos da lei municipal e decreto, acima mencionados, a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga foi qualificada pelo Poder Executivo como Organização Social – vide Decreto 4.332, de 13 de junho de 2018, estando a entidade apta, legalmente, para a formalização de contrato de gestão com Autarquia Municipal de Saúde.

Necessário esclarecer que nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.594, de 06 de maio de 1988, que criou o SAMS, os serviços de saúde, inclusive ambulatorial, competem exclusivamente à autarquia, “in verbis”:

**Art. 1º Fica criado o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS, como entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica própria, com sede foro na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, dispondo da autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei, exercerá sua ação em todo o Município da Ibitinga, competindo-lhe com exclusividade:**

- a) responsabilidade do poder público, com relação à saúde da população e ao controle do sistema de saúde;
- b) utilização prioritária e plena da capacidade instalada da rede pública;
- c) integração das ações preventivo-curativo, atendimento de urgência e ambulatorial, com encaminhamento à rede hospitalar dos casos de internação;
- d) coparticipação claramente definidas nas várias Instituições envolvidas nas ações de saúde do acordo com as responsabilidades institucionais;
- e) reconhecimento da legitimidade da participação dos vários segmentos sociais na definição de necessidades no encaminhamento das soluções, na avaliação do nível do desempenho de assistência prestada;



f) planejar, executar, avaliar a supervisionar o sistema, através de plano de operacionalização conceitualmente único e dinâmico.

Desta forma, a competência para firmar o solicitado contrato de gestão é da autarquia municipal de saúde.

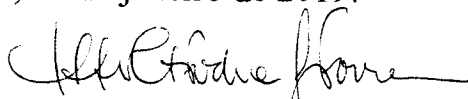
Necessário também observar que a entidade é a única que possui qualificação para a contratação, por meio de contrato de gestão, razão pela qual justificada a dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 4.332, de 13 de junho de 2018.

E ainda, a boa técnica jurídica exige que a contratualização aborde todos os detalhes relevantes da atividade em si, especificando metas, objetivos, formas de atuação e custos. Essas cláusulas devem nortear-se pelos princípios constitucionais fundamentais previstos para a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e ainda pelo princípio da economicidade.

Por todo o exposto, tendo em vista que os serviços constantes do plano de trabalho destinam-se a atendimento do sistema único de saúde – SUS, a formalização do repasse financeiro será por meio de contrato de gestão, opina favoravelmente à contratação, por dispensa de chamamento público, observando-se a Lei Municipal nº 4.650/2018, o Decreto nº 4.327/2018, o artigo 116, da Lei de Licitações, bem como a instrução normativa nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este é o parecer, sub censura.

Ibitinga, 18 de janeiro de 2019.



Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira  
Secretaria de Assuntos Jurídicos



Processo nº 376/2019

Vistos,

Tendo em vista as manifestações favoráveis da Secretaria de Planejamento e Coordenação, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Conselho Municipal de Saúde, DETERMINO a formalização de contrato de gestão entre o Serviço Autônomo Municipal de Saúde e a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Providencie-se.

Ibitinga, 19 de janeiro de 2019.

Cristina Maria Kalil Arantes  
Prefeita Municipal

